



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**QUARTEL DO COMANDO - GERAL**

**BOLETIM DO COMANDO - GERAL**

*Órgão Oficial de publicação dos atos oficiais da Corporação conforme Lei n.º 190, de 04 de abril de 2014.*

**Nº 146**

**CAMPO GRANDE – MS – SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2015**

**33 PÁGINAS**

<b>COMANDANTE - GERAL DA PMMS</b>	
CEL QOPM DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO	
<b>SUBCOMANDANTE-GERAL DA PMMS</b>	
CEL QOPM JORGE EDGARD JUDICE TEIXEIRA	
<b>CHEFE DO ESTADO MAIOR-GERAL DA PMMS</b>	
CEL QOPM JORGE EDGARD JUDICE TEIXEIRA	
<b>CORREGEDOR DA PMMS</b>	
CEL QOPM WASHINGTON GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	
<b>AJUDANTE - GERAL DA PMMS</b>	
CEL QOPM CLAUDEMIR ROBERTO MORANDO BASTOS	
<b>COMANDANTE DO POLICIAMENTO METROPOLITANO</b>	
CEL QOPM FRANCISCO DE ASSIS OVELAR	
<b>COMANDANTE DO POLICIAMENTO ESPECIALIZADO</b>	
CEL QOPM ANDRÉ LUIZ SAAB	
<b>COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA I -CPA/DOURADOS/MS</b>	
TEN CEL QOPM JOSÉ MAIDANA	
<b>COMANDANTE DE POLICIAMENTO DE ÁREA II -CPA/TRÊS LAGOAS/MS</b>	
CEL QOPM HOLIVALDO DE JESUS MUNIZ	
<b>COMANDANTE DE POLICIAMENTO DE ÁREA III -CPA/AQUIDAUANA/MS</b>	
CEL QOPM EVALDO IAHN MAZUY	
<b>DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL</b>	
CEL QOPM CARLOS HUDMAX EVANGELISTA ORTIZ	
<b>DIRETOR DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA</b>	
TEN CEL QOPM JOSÉ ALVES DAS NEVES	
<b>DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E FINANÇAS</b>	
CEL QOPM PAULO CESAR MONTEIRO AYRES	
<b>DIRETOR DO DOF</b>	
CEL QOPM ARY CARLOS BARBOSA	
<b>DIRETOR DA DPCOM</b>	
CEL QOPM ALÍRIO VILLASANTI ROMEIRO	
<b>DIRETOR DE INTELIGÊNCIA</b>	
CEL QOPM MARCELO GOMES LOPES	
<b>DIRETOR DE ENSINO INSTRUÇÃO E PESQUISA</b>	
TEN CEL QOPM PAULO ROGÉRIO DE CARVALHO SILVA	
<b>DIRETOR DA POLICLÍNICA</b>	
CEL QOS-1 NELSON EDUARDO MORAES DE OLIVEIRA	
<b>DIRETOR INTERINO DE SISTEMAS E GESTÃO DA INFORMAÇÃO</b>	
TEN CEL QOPM MARCELO CANSANÇÃO SILVEIRA	
<b>DIRETOR INTERINO DE GESTÃO DO PRESÍDIO MILITAR ESTADUAL</b>	
TEN CEL QOPM JOSEMAR EVANGELISTA DE SOUZA	
<b>DIRETOR DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
<b>DIRETOR DE APOIO ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
Ten Cel QOPM THONNY AUDRY LIMA ZERLOTTI	
<b>DIRETOR DE ACESSAMENTO SUPERIOR</b>	
TEN CEL SOLON SHUMBERT DE ALENCAR RODRIGUES	
<b>ESTADO – MAIOR GERAL</b>	
PM-1	TEN CEL QOPM ANDERSON REZENDE DINIZ
PM-2	TEN CEL QOPM ANDERSON REZENDE DINIZ
PM-3	TEN CEL QOPM FLAVIO LUIS FELIPE DA SILVA
PM-4	TEN CEL QOPM NELSON OSSAMU TOMONAGA
PM-5	TEN CEL QOPM VANDERLEI FRANCISCO DA SILVA
<b>COMANDANTE DE UNIDADE</b>	
1º BPM	TEN CEL QOPM AMAVEL BRANDAO JUNIOR
2º BPM	TEN CEL QOPM WILSON SERGIO MONARI
3º BPM	TEN CEL QOPM CARLOS DA SILVA
4º BPM	TEN CEL QOPM HELIO GAUTO RIOS
5º BPM	TEN CEL QOPM ADAO ROSA DOS SANTOS GOMES
6º BPM	TEN CEL QOPM WILSON CESAR VELASQUES
7º BPM	TEN CEL QOPM MARCOS DO NASCIMENTO SILVA
8º BPM	TEN CEL QOPM EMERSON APARECIDO CARVALHO
9º BPM	TEN CEL QOPM EDIMILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO
10º BPM	TEN CEL QOPM EDWILSON LOPES DA CUNHA
11º BPM	TEN CEL QOPM ADILSON ALVES DE MACEDO
12º BPM	TEN CEL QOPM EZEQUIEL MARTINS DOS SANTOS
13º BPM	TEN CEL QOPM ADEMIR DE OLIVEIRA
14º BPMrv	CEL QOPM WALDIR RIBEIRO ACOSTA
15º BPMA	CEL QOPM CARLOS SEBASTIÃO MATOSO BRAGA
16º BPM	TEN CEL QOPM WELINGTON LUIZ SANTANA LOPES
17º BPTan	TEN CEL QOPM RENATO TOLENTINO ALVES
18º BOPe	TEN CEL QOPM MASSILON DE OLIVEIRA E SILVA NETO
19º BPChq	TEN CEL QOPM MARCOS PAULO GIMENEZ
CIPM GdaE	TEN CEL QOPM JOSE AMORIM LONGATTO
EIPM Mont	TEN CEL QOPM NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIÃO
CEF	TEN CEL QOPM CLAUDIO ROBERTO MONTEIRO AYRES
1º CIPM	MAJ QOPM JAMES MAGNO MORAIS SILVEIRA
2º CIPM	MAJ PM JURACY PEREIRA DA PAZ
3º CIPM	MAJ QOPM JOSAFÁ PEREIRA DOMINONI
4º CIPM	MAJ QOPM MÚSSE UNTAIR JUNIOR
5º CIPM	TEN CEL QOPM OELITON SANTANA DE FIGUEIREDO

**1ª PARTE**  
**SERVIÇOS DIÁRIOS**

**QUARTEL DO COMANDO - GERAL**

**1. ESCALAS DE SERVIÇO**

**1.1. Para o dia 11 Ago 15 (Terça-Feira)**

**a - QUARTEL DO COMANDO-GERAL**

- SUPERIOR DE DIA..... Ten Cel PM Freitas
- FISCAL DE DIA..... Cap PM Luna
- GUARDA DO QUARTEL  
COMANDANTE..... 1º Sgt PM Teodoro  
COMPONENTES..... 2º Sgt PM Carlos  
Cb PM Pedra

**b - CIOPS**

- COORD- 1.º Turno..... Maj PM Dos Santos  
COORD – 2.º Turno..... Maj PM Ednalton

**c – POLICLÍNICA**

- OFICIAL DE DIA – 1º Turno..... Ten Cel PM Henrique  
OFICIAL DE DIA – 2º Turno... Ten Cel PM Henrique  
OFICIAL DE DIA – 3º Turno .... Ten Cel PM Henrique

**2ª PARTE**  
**INSTRUÇÃO**  
Sem alteração.

**3ª PARTE**  
**ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - TRANSCRIÇÕES**

**DIÁRIO OFICIAL 8980 de 10 Ago 15**

DECRETO “P” n. 3.649, DE 27 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

AUTORIZAR a passagem à disposição da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, dos servidores abaixo relacionados, a fim de ocupar função de natureza policial militar, com ônus para a origem, com fulcro no art. 76, § 1º, alínea “a” da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2015 (Processo n. 13/001226/2014):

Matrícula n. Nome Posto/Graduação Lotação  
425441021 Augusto Miranda Santana Soldado PM SEJUSP

## **Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015**

13007027 Ramão Araujo Ferreira Segundo Tenente BM SEJUSP  
117739021 Sandra Regina dos Santos Capitão PM SEJUSP  
CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.650, de 27 Jul 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

AUTORIZAR a passagem à disposição da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, dos servidores abaixo relacionados, a fim de ocupar função de natureza policial militar, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 76, § 1º, alínea "a" da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, para fim de regularização funcional (Processo n. 13/001226/2014):

Matrícula n. Nome Posto/Graduação Lotação  
91365021 Ana Amaral da Silva Cabo PM SEJUSP  
72546021 Renaldo Meitso Nakazato Junior Major PM SEJUSP  
CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

No Decreto "P" n. 3.442, de 15 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial n. 8.966, de 21 de julho de 2015, que autorizou a passagem à disposição da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, do Soldado PM IVAN CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula n. 123987021, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 55/000148/2015):

ONDE CONSTA: "...no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016..."

PASSE A CONSTAR: "...no período de 22 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2016..."

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE AGOSTO DE 2015.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS  
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 011/DGP-4/DGP/PMMS/2015

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 c/c artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091 de 12 de junho de 1981, por delegação ao Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, nos termos do D.O.E nº 8381, página 74, de 27/02/2013,

**R E S O L V E :**

Notificar, o Cabo PM RR CARLOS AUGUSTO CEREJO CABALHEIRO – Mat. 71038023, a comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS/DGP-4, para tomar ciência da solução do IPM instaurada pela Portaria nº 00042/IPM/CORREG/PMMS/2015, de 23/03/2015. Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2015.

CARLOS HUDMAX EVANGELISTA ORTIZ – Cel QOPM  
Diretor da DGP da PMMS  
Mat. 77540021

NOTIFICAÇÃO Nº 054/DGP-1/2015

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em conformidade

com que prescreve o Artigo 27, inciso II, § 2º, da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14,

**R E S O L V E :**

1. Notificar e tornar público sobre o agendamento da Junta de Inspeção de Saúde ao ST PM RR DESIG MOISES ACASSIO PEREIRA - MAT. 106922021, previamente agendada para o dia 27 de agosto de 2015 (quinta-feira) às 7h00min;

2. Deverá o referido Policial Militar comparecer à Policlínica da PMMS, sito à Rua Rodolfo José Pinho, 1506 – Bairro Jardim São Bento - Campo Grande/MS. Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2015.

CARLOS HUDMAX EVANGELISTA ORTIZ - Cel QOPM  
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS  
Mat. 77540021

PORTARIA "P" 104/DGP-5/DGP/PMMS, de 03 Ago 2015

Republicado por incorreção no original publicado no DOE nº 8.979 de 07/08/2015 O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c Art 10, inciso XV da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14, em consonância com o Art. 47 da Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009.

**R E S O L V E :**

LICENCIAR "ex officio" da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, por ter sido considerado reprovado na 5ª fase do concurso público para ingresso na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (investigação Social), a contar da data de publicação, o Aluno-Soldado QPPM DANILO TEIXEIRA SALDANHA – Mat. 425212021, nascido em 04/08/1987, natural de Iguatemi-MS, portador do RG nº 1507761 SSP-MS e do CPF 015.252561-06, filho de Juracy Saldanha e de Nilza Teixeira Saldanha. (Solução do Processo 31/302738/2015-PMMS).

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO - Coronel QOPM  
Comandante Geral da PMMS  
Matrícula 55980022

PORTARIA "P" 827/DGP-1/DGP/PMMS, de 04 Ago 2015

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14, c/c Portaria nº 012/Gab Cmt G/PMMS, de 16 Mai 14, publicada no Diário Oficial nº 8686, de 30 Mai 14,

**R E S O L V E :**

Autorizar, o afastamento do MAJ QAOPM SIDNEY PINTO DE ARRUDA, Mat. 41298021, do 5º BPM, para entrar em gozo de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), com fulcro no artigo 61, letra "b" c/c artigo 64 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS), a contar da data da publicação. (Solução ao Processo nº 31/302724/2015, de 24 Jul 15).

CARLOS HUDMAX EVANGELISTA ORTIZ – Cel QOPM  
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS  
Mat. 77540021

PORTARIA "P" 828/DGP-1/DGP/PMMS, DE 04 AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14, c/c Portaria nº 012/Gab Cmt G/PMMS, de 16 Mai 14, publicada no Diário Oficial nº 8686, de 30 Mai 14,

## Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015

### RESOLVE:

Agregar, MAJ QAOPM SIDNEY PINTO DE ARRUDA, Mat. 41298021, do 5º BPM, por entrar em gozo de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), com fulcro no artigo 76, § 1º, letra "c", item 3, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS), a contar da data da publicação.  
(Solução ao Processo nº 31/302724/2015, de 24 Jul 15).

CARLOS HUDMAX EVANGELISTA ORTIZ –Cel QOPM  
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS  
Mat. 77540021

PORTARIA "P" 832 /DGP-1/DGP/PMMS, de 05 Ago 2015

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL, no uso das atribuições, c/c Portaria nº 005/Cmt G/PMMS, de 22 Fev 13, publicada no Diário Oficial nº 8381, de 27 Fev 13, c/c Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar n. 190, de 04 Abr 14,

### RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de serviço, requerido pelo Policial Militar abaixo relacionado, a ser computada para efeito de futura transferência para a inatividade e disponibilidade, contribuição junto ao INSS; com fulcro no Artigo 131, inciso I, Artigo 132, incisos I e II da Lei Complementar n.º 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS) c/c o artigo 1º, inciso VI, § 2º, 3º e 4º do Decreto 6.555 de 17 Jun 92, alterado pelo Decreto nº 6910, de 07 Dez 92, c/c o Artigo 79, Artigo 82, inciso II da Lei nº 3150, de 22 Dez 05 (MSPREV), conforme segue:

1 - Subtenente PM MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA, Mat. 35482021, da AJG/PMMS, a averbação de 680 (seiscentos e oitenta) dias de tempo de serviço, requerido pelo, a serem computados para efeito de futura transferência para a inatividade e disponibilidade, correspondentes aos serviços prestados a Empresas Privadas, abaixo especificadas, conforme consta na certidão de tempo de serviço, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); com fulcro no artigo 132 incisos I e II, da Lei Complementar n.º 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS) c/c artigo 8º, §§ 2º e 3º da Lei 2.207, de 28 Dez 2000, conforme segue:

#### Empresa Período Tempo

Santa Laura Maquinas Ltda 15 Mai 81 a 26 Jun 81 46 dias  
Massa Falida de Irmãos Soares Ltda 01 Out 82 a 02 Mar 84 519 dias  
Sebival Segurança Bancaria Industrial e de Valores 08 Abr 89 a 31 Jul 89 115 dias

2. Em consequência, anular a Portaria "P" 0777/DP-1/PMMS, de 16 de julho de 2002, publicada no BCG n. 137, de 23 de julho de 2002, para fins de regularização funcional.  
(Solução ao Processo n. 31/300762/2002, de 24 Jun 2002).

CARLOS HUDMAX EVANGELISTA ORTIZ –Cel QOPM  
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS  
Mat. 77540021

PORTARIA "P" 841 /DGP-1/DGP/PMMS, de 06 Ago 2015

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, c/c Portaria nº 005/Cmt G/PMMS, de 22 Fev 13, publicada no Diário Oficial nº 8381, de 27 Fev 13, c/c Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar n. 190, de 04 Abr 14,

### RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de serviço, requerido pelo Policial Militar abaixo relacionado, a ser computada para efeito de futura transferência para a inatividade e disponibilidade, contribuição junto ao INSS; com fulcro no Artigo 131, inciso I,

Artigo 132, incisos I e II da Lei Complementar n.º 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS) c/c o artigo 1º, inciso VI, § 2º, 3º e 4º do Decreto 6.555 de 17 Jun 92, alterado pelo Decreto nº 6910, de 07 Dez 92, c/c o Artigo 79, Artigo 82, inciso II da Lei nº 3150, de 22 Dez 05 (MSPREV), conforme segue:

1 - Maj QOPM GILBERTO DOS SANTOS - Mat. 204242-8, do CIOPS, de averbação de 1.684 (Mil seiscentos e oitenta e quatro) dias, de serviços prestados ao INSS, junto as Empresas Privadas, abaixo especificadas, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição NIT nº 1200868821-8 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datado em 20 Set 10, conforme segue:

#### EMPRESA PERÍODO TEMPO

Arqposta Ind. Gráfica e Com. De Papel 05 Jan 81 a 08 Jul 82 550 dias  
Construcer Ltda 25 Set 84 a 17 Out 84 23 dias  
Morrison-Knudsen Eng. Ltda 31 Out 84 a 17 Dez 84 48 dias  
Mercado Popular Ltda 01 Out 85 a 26 Mar 87 542 dias  
Tamoio Futebol Club 01 Jun 88 a 31 Dez 88 214 dias  
Esporte Clube Taveiropolis 15 Abr 90 a 30 Jun 90 77 dias  
Esporte Clube Miguel Couto 30 Abr 84 a 14 Jul 84 76 dias  
Quixadá Futebol Clube 24 Mar 87 a 24 Ago 87 154 dias 2. Em consequência, anular o Item "3" da Portaria "P" 1038/DP-1/PMMS, de 11 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial n. 7.830, de 23 de novembro de 2010, para fins de regularização funcional.

(Solução ao Processo nº 31/304284/2010, de 05 Nov 10.)

CARLOS HUDMAX EVANGELISTA ORTIZ –Cel QOPM  
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS  
Mat. 77540021

PORTARIA "P" 840 / MOV. /DGP-1/DGP/PMMS de 06 Jul 2015

(Republica-se por ter constado erro no original publicado no Diário Oficial n. 8.979, de 07 Ago 15.)

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 04 Abr 14, c/c Art 5º, § 1º e 2º alínea "a", do Decreto nº 1.093, de 12 Jun 81,

### Resolve:

Classificar, por término do Curso de Formação de Soldados/CFSD/2015, realizado no polo 11º BPM / JARDIM - MS, os Policiais Militares abaixo relacionados, nas respectivas OPM's, a contar de 17 de JUNHO de 2015, conforme segue:

#### MUNICÍPIO POLO – JARDIM - 11ºBPM / CPA3 / JARDIM-MS Nº NOME MAT. CLASSIFICAÇÃO/OPM/LOCALIDADE

01	SD	PM	ALICE	LORENZON	384250021
11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS					
02	SD	PM	ANA PAULA	PAZETO DA SILVA	425352021
11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS					
03	SD	PM	GEIZIANE	CRISTINA DE MORAES	GABRIEL
425360021 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS					
04	SD	PM	JOÃO	HENRIQUE RIOS	DE CASTILHO
426853021 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS					
05	SD	PM	GUSTAVO	FERNANDO ALAMAN	DA SILVA
425379021 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS					
06	SD	PM	UILSON	JUNIOR TORRES	CARVALHO
426866021 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS					
07	SD	PM	FELIPE	COSTA	PEREIRA
426877021 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS					
08	SD	PM	JOZIEL	GOMES	TORRES
425586021 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS					
09	SD	PM	ANDREY	ADEMAR SANDIM	DA COSTA
378463021 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS					
10	SD	PM	DIEGO	RESENDE	ESPÍNDOLA
427029021 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS					
11	SD	PM	GEISIANNY	THAISY SOBRINHO	ALVES
426014021 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS					

## Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015

12 SD PM JANDERSON DE OLIVEIRA 425584021 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS	3ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA-3/Porto Murtinho-MS
13 SD PM ENDRIUS FERREIRA DA SILVA CHAVES 426875021 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS	Nº NOME MAT. CLASSIFICAÇÃO/OPM/LOCALIDADE
14 SD PM GIOVANI DO NASCIMENTO GONÇALVES 425583021 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS	01 SD PM VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA 425574021 3ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA-3/Porto Murtinho-MS
15 SD PM MAIKELY PINHEIRO MIRANDA FALCAO 132220022 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS	02 SD PM SERGIO GILBERTO DAMÁSIO JUNIOR 426865021 3ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA-3/Porto Murtinho-MS
16 SD PM DEILTON YOSHIHARA FRANCO 67485021 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS	03 SD PM RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS 425431021 3ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA-3/Porto Murtinho-MS
17 SD PM TIAGO FRANCO CHAPARRA 425541021 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS	04 SD PM TEÓGENES JOSÉ ALVES DE SOUZA 338806021 3ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA-3/Porto Murtinho-MS
18 SD PM ANDERSON GUIA DOS SANTOS 426870021 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS	05 SD PM LUCAS REZENDE ALVES MARTINS 427022021 3ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA-3/Porto Murtinho-MS
19 SD PM LUIZ HENRIQUE DA SILVA FERREIRA 426855021 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS	06 SD PM MARCELO GOES DOS SANTOS 360724021 3ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA-3/Porto Murtinho-MS
20 SD PM ADRIANO VALENSUELOS MENDONÇA 426868021 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS	MUNICÍPIO POLO – JARDIM 2ªCia/11ºBPM/CPA-3/Bela Vista-MS
21 SD PM ITAMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA 426852021 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS	Nº NOME MAT. CLASSIFICAÇÃO/OPM/LOCALIDADE
22 SD PM LUIS EDILSON SILVA FIGUEIREDO 425412021 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS	01 SD PM RAPHAEL AUGUSTO PINHO DOS SANTOS 426112021 2ªCia/11ºBPM/CPA-3/Bela Vista-MS
23 SD PM THIAGO BEZERRA LAURENTINO 426922021 11ºBPM/CPA3/JARDIM-MS MUNICÍPIO POLO – JARDIM 4ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA3/Nioaque-MS	02 SD PM ROBERTO HENRIQUE NARÇAY JUNIOR 425570021 2ªCia/11ºBPM/CPA-3/Bela Vista-MS
Nº NOME MAT. CLASSIFICAÇÃO/OPM/ LOCALIDADE	03 SD PM DIVINALDO GARCIA 426113021 2ªCia/11ºBPM/CPA-3/Bela Vista-MS MUNICÍPIO POLO – JARDIM 2ºGPM/2ºPEL/1ªCia/11ºBPM/CPA-3 / Guia Lopes da Laguna – MS
01 SD PM ALINE SILVEIRA ANTUNES 112080022 4ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA3/Nioaque-MS	Nº NOME MAT. C L A S S I F I C A Ç Ã O / O P M / LOCALIDADE
02 SD PM ANTONIO PAIM VICENTE 427021021 4ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA3/Nioaque-MS	01 SD PM WESLEY DA SILVA RIBAS 29416023 2ºGPM/2ºPEL/1ªCia/11ºBPM/CPA-3/Guia Lopes da Laguna-MS
03 SD PM JOHN MARLON SOARES VERISSIMO 359255021 4ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA3/Nioaque-MS	02 SD PM GELSON OLIVEIRA DUARTE 425368021 2ºGPM/2ºPEL/1ªCia/11ºBPM/CPA-3/Guia Lopes da Laguna-MS
04 SD PM ELISÂNGELA BUENO CINTRA 426114021 4ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA3/Nioaque-MS	03 SD PM KEVYN PATRYCK DOS SANTOS FEITOSA 404100021 2ºGPM/2ºPEL/1ªCia/11ºBPM/CPA-3/ Guia Lopes da Laguna-MS
05 SD PM VANESSA PEREIRA DA CUNHA 426084021 4ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA3/Nioaque-MS	04 SD PM ROBERTO GONÇALVES FREITAS 426081021 2ºGPM/2ºPEL/1ªCia/11ºBPM/CPA-3/ Guia Lopes da Laguna-MS
06 SD PM MAGNO DO PRADO LEONEL DE OLIVEIRA 425587021 4ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA3/Nioaque-MS	05 SD PM MAURICIO SALES CLARO DE JESUS 425422021 2ºGPM/2ºPEL/1ªCia/11ºBPM/CPA-3/Guia Lopes da Laguna-MS
MUNICÍPIO POLO – JARDIM 3º GPM/2º Pel/2ª Cia/11º BPM/CPA-3/Alto Caracol-MS	MUNICÍPIO POLO – JARDIM 3ºGpm/2ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA-3/Boqueirão-MS
Nº NOME MAT. CLASSIFICAÇÃO/OPM/LOCALIDADE	Nº NOME MAT. C L A S S I F I C A Ç Ã O / O P M / LOCALIDADE
01 SD PM ALISON DA SILVA SILVEIRA 426850021 3ºGPM/2ºPel/2ªCia/11ºBPM/CPA-3/Alto Caracol-MS	01 SD PM FERNANDO RESENDE ESPÍNDOLA 426849021 3º Gpm/2ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA-3/ Boqueirão-MS
02 SD PM RODRIGO DE OLIVEIRA MARTINS 337119021 3ºGPM/2ºPel/2ªCia/11ºBPM/CPA-3/Alto Caracol-MS	02 SD PM RULIAN DA COSTA CORDEIRO 426861021 3º Gpm/2ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA-3/ Boqueirão-MS
03 SD PM TIAGO RAMÃO PIRES 426115021 3ºGPM/2ºPel/2ªCia/11ºBPM/CPA-3/Alto Caracol-MS	03 SD PM CASSIO HENRIQUE FELIX TESSARI 410095021 3º Gpm/2ºPel/1ªCia/11ºBPM/CPA-3/ Boqueirão-MS (Solução a MSG DTA nº 272/GABSUBCMTG/15, de 22 Jul 15).
04 SD PM ALEXANDRE DE JESUS ARRUDA 425576021 3ºGPM/2ºPel/2ªCia/11ºBPM/CPA-3/Alto Caracol-MS	JORGE EDGARD JUDICE TEIXEIRA - Cel QOPM Subcomandante-Geral da PMMS Mat. 130394022
05 SD PM JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO FILHO 425408021 3ºGPM/2ºPel/2ªCia/11ºBPM/CPA-3/Alto Caracol-MS	PORTARIA “P” 845 /DGP-1/DGP/PMMS, de 07 AGO 2015
06 SD PM CLEBERSON GOMES MARIN 426010021 3ºGPM/2ºPel/2ªCia/11ºBPM/CPA-3/Alto Caracol-MS	O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, c/c Portaria nº 005/Cmt G/PMMS, de 22 Fev 13, publicada no Diário Oficial nº 8381, de 27 Fev 13,
MUNICÍPIO POLO – JARDIM 2ºGPM/2ºPel/2ªCiaPM/11ºBPM/CPA-3/Caracol-MS	R E S O L V E :
Nº NOME MAT. CLASSIFICAÇÃO/OPM/LOCALIDADE	Conceder, a CB QPPM RENATA VASQUES DE FREITAS, Mat. 133470021, lotada na Diretoria de Inteligência, Licença Especial Proporcional, referente ao 1º Decênio, que corresponde no total de 72 (setenta e dois) dias ou 02 (meses) mês e 12 (doze) dias, período compreendido de 01 Dez 2003 a 30 Nov 2013, com fulcro no artigo 32, § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar n.º 127, de 15 de maio de 2008, completando o decênio em 30 de novembro de 2013, conforme prescreve o Art 131, § 3º, alínea “d”, da Lei Complementar nº 053/90.
01 SD PM CLAITON NUNES SALES 425356021 2ºGPM/2ºPel/2ªCiaPM/11ºBPM/CPA-3/Caracol-MS	
02 SD PM ODEVAL CLARO FREITAS JUNIOR 426857021 2ºGPM/2ºPel/2ªCiaPM/11ºBPM/CPA-3/Caracol-MS	
03 SD PM JEAN DOS SANTOS 426854021 2ºGPM/2ºPel/2ªCiaPM/11ºBPM/CPA-3/Caracol-MS	
04 SD PM EVERTON DE ARAUJO BUENO 22629022 2ºGPM/2ºPel/2ªCiaPM/11ºBPM/CPA-3/Caracol-MS	
05 SD PM ROGERIO ALVARO SURUBI 425593021 2ºGPM/2ºPel/2ªCiaPM/11ºBPM/CPA-3/Caracol-MS	
06 SD PM REGINALDO CELESTINO DE ARRUDA 427025021 2ºGPM/2ºPel/2ªCiaPM/11ºBPM/CPA-3/Caracol-MS	
07 SD PM DIEGO FERNANDO LOPES SILVA 426872021 2ºGPM/2ºPel/2ªCiaPM 11ºBPM/CPA-3/Caracol-MS	
MUNICÍPIO POLO – JARDIM	

## **Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015**

(Solução ao Processo nº 31/302776/2015, de 29 Jul 15).

CARLOS HUDMAX EVANGELISTA ORTIZ –Cel QOPM  
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS  
Mat. 77540021

### **COMANDO - GERAL**

### **GABINETE**

#### **NOTA PARA BCG Nº 162-GAB/QCG – CG – MS, 03 ago 2015.**

##### ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

##### A – ASSUNTOS GERAIS:

I – Alteração de Oficial Superior

A – De Tenente Coronel – Apresentação

Apresentou-se na data de 03/08/2015 por motivo de INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS REGULAMENTARES, por extrema necessidade de serviço, o Ten Cel VOLTAIRE FLAMARION GARCIA DINIZ, Mat. 85070021, referente ao período aquisitivo de 2013/2014 (BCG nº 122/2015), restando 16 dias para gozo em data oportuna, de acordo com o que prescreve o § 4º, do art. 58, da Lei Complementar 053/90.

QCG em Campo Grande – MS, 03 de agosto de 2015.

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO – CEL QOPM  
Comandante-Geral da Polícia Militar  
Mat. 55980022

#### **NOTA PARA BCG Nº 160-GAB/QCG – CG – MS, 03 Ago 2015.**

##### ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

##### A – ASSUNTOS GERAIS:

I – DOCUMENTOS DESPACHADOS PELO SR. COMANDANTE-GERAL DA PMMS.

1) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PODER EXECUTIVO. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Ofício n. 1547/2015/SSP/SEJUP/MS-epr. Campo Grande – MS, 09 de julho de 2015. A Sua Excelência o Senhor DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO – Cel QOPM. Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. NESTA. Senhor Comandante-Geral, de ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, encaminha-se a V. Exa. cópia do OF/CDH/OAB/MS/N.045/2015, bem como de seus anexos, referentes aos Autos CDH n. 12.0000.2014.003515-1, contendo reclamação de agressão cometida por policiais do Tático, para ciência e providências cabíveis. Atenciosamente, ANTONIO CARLOS VIDEIRA. Delegado de Polícia. Superintendente de Segurança Pública/SEJUSP/MS. Ao Gabinete: Desp nº 0112 – Gab. 1. O presente documento Ofício nº 1547/2015/SSP/SEJUSP/MS-epr, de 09 Jul 2015, versa sobre denúncia recebida pela Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso do Sul, o qual atribui supostas irregularidades praticadas por guarnição policial militar, conforme comunicado pela genitora da vítima. 2. Tendo em vista as possíveis irregularidades praticadas pela equipe policial militar no atendimento a ocorrência em tela, determino o encaminhamento à Corregedoria da PMMS a fim de instaurar Procedimento Administrativo Apuratório visando esclarecer melhor os fatos narrados; 3. Publicar. Campo Grande – MS, 24 de julho de 2015. (assinatura ilegível) DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO – Cel PM. Comandante-Geral da Polícia Militar. Mat. 55980022. Prot. 26892.

2) MINISTÉRIO DA DEFESA. ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL. Ofício nº 7573/CÚRIA/GM/MD. Brasília, 14 de julho de 2015. A Sua Excelência o Senhor Coronel QOPM – Deusdete Souza de Oliveira Filho. Comandante-Geral da PMMS. Parque dos Poderes – Rua Desembargador Leão Neto do Carmo nº 1203. CEP 79031-902 – Campo Grande MS. Assunto: Retiro

espiritual com todos os Diáconos e Acólitos Católicos do Ordinariado Militar do Brasil. Senhor Comandante, 1. O Ordinariado Militar do Brasil realizará, no período de 10 a 14 de agosto de 2015, nesta Capital, aquele que será o 3º Retiro dos Diáconos/Acólitos (Católicos) das Forças Armadas, Polícias e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil. Trata-se de um evento que se reveste de grande importância para a missão canônica que nos foi confiada junto aos militares e civis, seus familiares e dependentes, que se encontram espalhados por todo o território nacional, pois, dentre outras relevâncias, é a oportunidade que temos e que só surge quando nos reunimos assim para uma avaliação dos trabalhos que são afetos aos diáconos, programação da ação pastoral no meio militar, reciclagem dos diáconos, estudos dos documentos da Igreja, análise das ações desenvolvidas pelos diáconos da Igreja Militar, etc. 2. Assim sendo, venho por meio deste solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, se possível, que o Senhor Acólito deste Ordinariado Militar, Cabo Policial Militar, MAURICIO VILALBA DE OLIVEIRA – Matrícula 740.480-21, dessa Corporação, seja autorizado a comparecer ao citado evento nas datas acima. 3. Antecipando agradecimentos pela atenção que puder dar a este meu pedido, aproveito a oportunidade para reiterar protestos da mais elevada estima e distinguida consideração. 4. Que o bom Deus continue com suas abundantes bênçãos sobre Vossa Excelência e, assim também, sobre todos os que integram o efetivo desse Comando. Rezo sempre a Deus nesta intenção. Atenciosamente, Dom JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS. Bispo Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil. DESPACHO: Ao Gabinete: I – Autorizo. II – Cientificar o Cb Vilalba. III – Publicar. IV – Arquivar. Campo Grande – MS, 29 de julho de 2015. (assinatura ilegível) JORGE EDGARD JÚDICE TEIXEIRA – Cel QOPM. Subcomandante-Geral respondendo pelo Comando-Geral da Polícia Militar. Mat. 1303940022. Prot. 27591.

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Secretaria Judiciária. Departamento dos Órgãos Julgadores. Coordenadoria de Expediente. MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 232/2015. JUSTIÇA GRATUITA. O DES. DORIVAL RENATO PAVAN, RELATOR NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1406267-71.2015.8.12.0000, 2ª SEÇÃO CÍVEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ETC., MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Tribunal que, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos acima epigrafados, em que figura como impetrante: Douglas Oliveira do Nascimento, que se processa ante esta Corte, cuja cópia da inicial passa a fazer parte integrante deste, proceda a NOTIFICAÇÃO do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com endereço no Parque dos Poderes, nesta cidade, para que preste as informações de estilo que entender necessárias no prazo de dez (10) dias. CUMPRASE com observância das cautelas e formalidades legais. Dado e passado nesta Capital e Departamento dos Órgãos Julgadores aos 16 de julho de 2015. Eu, Emilyn Ferreira Barrueco, analista do DEOJU, lavrei e subscrevi o presente. Des. Dorival Renato Pavan. Relator. DESPACHO: Ao Gabinete: I – Tramitar à PGE para os atos necessários à defesa estatal. II – Tramitar à DGP para ciência e instrução da pasta do Policial Militar impetrante. III – Publicar. IV – Arquivar cópia. Campo Grande – MS, 29 de julho de 2015. (assinatura ilegível) JORGE EDGARD JÚDICE TEIXEIRA – Cel QOPM. Subcomandante-Geral respondendo pelo Comando-Geral da Polícia Militar. Mat. 1303940022. Prot. 28049.

III– DOCUMENTOS DESPACHADOS PELO OFICIAL ASSISTENTE DO GABINETE DO SR. COMANDANTE-GERAL DA PMMS.

4) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. POLÍCIA MILITAR. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – CPM. MENSAGEM DTA. COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO – CPM. DO: CMT DO CPM. AO: CMT GERAL PMMS. Nº 39/SAA/CPM 24 DE JULHO 15. Informo a Vossa Excelência que este Comandante irá deslocar até a cidade de Goiânia/GO, na data de 25/07/15, com retorno previsto para 29/07/15, sem ônus para o Estado, fins de ser agraciado com a Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes. Destarte esclareço que o Subcomandante do CPM, Ten Cel Solon S. A. Rodrigues irá

## **Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015**

responder pelo Comando do CPM no referido período. FRANCISCO DE ASSIS OVELAR – CEL QOPM – CMT DO CPM. DESPACHO: Ao Gabinete: I – Publicar. II – Arquivar. Campo Grande – MS, 24 de julho de 2015. (assinatura ilegível) HELBERT DAVYSON ROMEIRO DE SOUZA – MAJ QOPM. Oficial Assistente do Gabinete do Comandante-Geral. Mat. 55199021. Prot. 27684.

5) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. COORDENADORIA-GERAL DE POLICIAMENTO AÉREO – CGPA. Campo Grande – MS, 17 de julho de 2015. Ofício n.º 476/CGPA. Senhor Comandante, tem o presente a finalidade de informar a V. Exa. a apresentação do 3º Sgt PM Álvaro Augusto Santos do Amaral – Mat. 112457021, por ordem do Sr. Cel Godoy, sendo designado para a função Tripulante Operacional Multimissões, na data de 17 de julho de 2015, para conhecimento. Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente, Edilson Osnei Nazareth Duarte – Coronel PM. Coordenador-Geral da CGPA. Mat. 557.340-22. A Sua Excelência o Senhor DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO – CORONEL PM. Comandante-Geral da Polícia Militar. Nesta. DESPACHO: Ao Gabinete: I – Publicar. II – Arquivar. Campo Grande – MS, 24 de julho de 2015. (assinatura ilegível) HELBERT DAVYSON ROMEIRO DE SOUZA – MAJ QOPM. Oficial Assistente do Gabinete do Comandante-Geral. Mat. 55199021. Prot. 27715.

6) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP. Superintendência de Planejamento, Projetos e Ações Integradas das Políticas de Segurança Pública – SPS. OFÍCIO SPS/SEJUSP/MS/Nº150/2015. Campo Grande, 24 de julho de 2015. A Sua Excelência o Senhor DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO – Cel QOPM. Comandante-Geral da PMMS. Nesta. Assunto: representantes da PMMS no Encontro ENEM. Senhor Comandante-Geral, ao cumprimenta-lo cordialmente, em atenção à cópia do Ofício Circular CGSA/DGP/INEP n.º 000069 de 17 Jul 15 em anexo, informo a Vossa Excelência que o TC PM Flávio Luiz Filiú da Silva e o ST PM Clóvis Lima Borges foram indicados como representantes deste Estado para participarem do Encontro Regional Norte e Centro-Oeste, realizará nos dias 05 e 06 de agosto de 2015 em Brasília – DF, para tratativa de operações logísticas do convênio ENEM. Atenciosamente, LUIZ CARLOS GARCIA GOMES – Coronel QOPM. Superintendente de Planejamento, Projetos e Ações Integradas das Políticas de Segurança Pública. DESPACHO: Ao Gabinete: I – Publicar. II – Arquivar. Em tempo: Ao Gabinete: I – Informar ao TC PM Flávio Luiz e ao ST PM Lima Borges da presente indicação. Campo Grande – MS, 27 de julho de 2015. (assinatura ilegível) HELBERT DAVYSON ROMEIRO DE SOUZA – MAJ QOPM. Oficial Assistente do Gabinete do Comandante-Geral. Mat. 55199021. Prot. 27802.

QCG em Campo Grande – MS, 03 de agosto de 2015.

VOLTAIRE FLAMARION GARCIA DINIZ – TC QOPM  
Assistente do Comandante-Geral  
Mat. 85070021

### **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

#### **NOTA PARA BCG Nº 056-3A-2015-DGP-3-CG, MS, 04 Ago 15**

#### **TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS**

01. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL/DGP-3 – Parte n.º 002/NCSH/2015, de 23 de julho de 2015. A Sd PM NÁDIA CRISTIANE DA SILVA HEUERT – Mat. 94452021, Auxiliar da DGP/DGP-3/PMMS, solicita ao Sr. Chefe da DGP-3/DGP, a possibilidade de dispensa do serviço e do expediente, por 05 (cinco) dias, a contar de 20 de julho de 2015, em razão do falecimento de minha mãe, Senhora Benedita de Souza. Despacho do Chefe da DGP-3: 1. Ciente; 2. Concedo 05

(cinco) dias de dispensa como recompensa; 3. Publique-se; 4. Registre-se; 4. Arquive-se. Em 23 Jul 15.

02. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL – SEÇÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA/DGP-3 – Parte n.º 002/LOM/2015, de 30 de julho de 2015. A Sd PM LUCIMAR DE OLIVEIRA MORAES – Mat. 119908021, Auxiliar do Arquivo/DGP-3/DGP/PMMS, solicita ao Sr. Chefe da DGP-3/DGP, o gozo de 05 (cinco) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2012 a 01 de dezembro de 2013, a contar de 03 de agosto de 2015. Despacho do Chefe da DGP-3: 1. Ciente; 2. Autorizo; 3. Publicar. Em 30 Jul 15.

MÁRCIO ÁVALOS CABANHA – Ten Cel QOPM  
Chefe da DGP-3/DGP/PMMS  
Matrícula 58695022

### **DIRETORIA DE GESTÃO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA**

#### **EDITAL n. 01/2015 –DEIP/ PROERD**

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO IX CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DO PROERD DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, divulga, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o processo seletivo interno, destinado a selecionar candidatos para o ingresso no IX Curso de Formação de Instrutores do PROERD da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma deste edital.

#### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo Interno para o IX Curso de Formação de Instrutores do PROERD será regido pelos diplomas legais pertinentes, por este Edital, seus Anexos e suas eventuais retificações, caso existam, e será executado pelo Comandante-Geral da PMMS e coordenado pela Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP) em conjunto com a Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos (DPCOM).

1.2 O curso de formação de Instrutores PROERD tem como finalidade capacitar o policial militar para aplicação do Programa para o currículo "Caindo na Real" com 10 lições, cuja missão é desenvolver uma rede de prevenção ao uso indevido de drogas e ações que gerem violência, prevenindo a criminalidade através da educação;

1.3 Objetiva-se habilitar os policiais militares instrutores com base nas normas estabelecidas pelo projeto norte americano D.A.R.E - Drug Abuse Resistance Education (Educar para resistir ao abuso de drogas);

1.4 O policial militar após a formação integrará o programa PROERD com imediato emprego e terá como atribuição ministrar aulas a crianças da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental; 5º e 7º anos do Ensino Fundamental, nas escolas públicas e particulares, devendo permanecer nessa atividade por um período mínimo de 03 (três) anos, no município da OPM onde está lotado atualmente, salvo em caso de cometimento de transgressão que o desabone, devidamente comprovada por procedimentos legais.

#### **1.5 Das Vagas**

1.5.1 São oferecidas 36 vagas, assim distribuídas:

1.5.1.1 07 (sete) vagas para a capital;

1.5.1.2 25 (vinte e cinco) vagas para o interior do estado, conforme planilha abaixo:

OPM	VAGAS	OBS:
1º BPM	01	Sidrolândia ou Terenos
2º BPM	02	Região do BPM
3º BPM	02	Região do BPM
4º BPM	01	Região do BPM
5º BPM	02	Região do BPM
6º BPM	02	Região do BPM
7º BPM	02	Região do BPM

## Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015

8º BPM	02	Região do BPM
9º BPM	01	Rochedo ou Jaraguari
10º BPM	01	Ribas do Rio Pardo
11º BPM	01	Nioaque
12º BPM	02	Região do BPM
13º BPM	01	Região do BPM
1ª CIPM	01	Região da CIPM
2ª CIPM	02	Região da CIPM
3ª CIPM	01	Região da CIPM
4ª CIPM	01	Região da CIPM
TOTAL	25	

1.5.1.3 2 (duas) vagas para coirmãs; e 2 (duas) vagas para a Polícia Nacional do Paraguai.

1.5.2 O Processo de Seleção interna para o preenchimento das vagas será processado por meio de quatro fases, todas de caráter eliminatório:

1ª fase – Inscrição;

2ª fase – Prova escrita (redação);

3ª fase – Entrevista; e

4ª fase – Matrícula no curso de formação de instrutor do PROERD.

1.6 Dos Candidatos

1.6.1 - Poderão concorrer todos os policiais militares da ativa que contarem no mínimo três anos de efetivo serviço, comportamento “bom” e demais requisitos estabelecidos neste edital.

1.7 Das Inscrições.

1.7.1 As inscrições serão realizadas on-line mediante o preenchimento de ficha de inscrição (anexo I) e envio para o endereço eletrônico (e-mail) proerdm@gmail.com

II - DOS REQUISITOS

2.1 São requisitos obrigatórios para o candidato matricular-se no Curso de Formação de Instrutores do PROERD:

a) Ser policial militar voluntário e contar com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo serviço e, no máximo, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço se do sexo masculino e 20 (vinte) anos de efetivo serviço se do sexo feminino;

b) Estar “APTO” para o serviço ativo da PMMS e estar classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

c) Não estar respondendo a Inquérito policial comum ou militar como indiciado, salvo se por fato ocorrido em consequência do serviço policial militar que não constitua ilícito, lesivo à honra e à dignidade da profissão;

d) Não estar respondendo a procedimento administrativo disciplinar (Sindicância ou Conselho de Disciplina);

e) Não ter sido condenado à pena privativa de liberdade;

f) Possuir desenvoltura para atividade de cunho social e educativo e habilidade para apresentações em público e de comunicação interpessoal;

g) Possuir boa oratória, caligrafia, expressão verbal, dinamismo, capacidade de concentração e motivação;

h) Possuir no mínimo o ensino médio completo;

i) Possuir conhecimentos básicos na área de informática;

j) Não fazer uso de substâncias psicoativas ilícitas, bem como não ser tabagista e usuário habitual de bebida alcoólica;

k) Ter o parecer favorável do comandante ou chefe imediato de sua respectiva unidade, que deverá atestar em sua ficha de inscrição como condição de matrícula no curso;

l) Ser aprovado na prova escrita, que será exigida a elaboração de uma dissertação, cujo tema será definido pela banca examinadora, constituída por comissão nomeada pelo Comandante-Geral; e

m) Ser considerado APTO em entrevista pessoal, que terá como critérios de avaliação a capacidade de argumentação e articulação do raciocínio sobre temas relacionados ao PROERD contextualizados com a Segurança Pública; e condições gerais do candidato em cumprir os requisitos exigidos pelo programa.

III - DA INSCRIÇÃO

3.1 Antes de efetuar a inscrição, para participar do Processo Seletivo, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a realização do curso.

3.2 As inscrições para o Processo Seletivo serão efetuadas mediante o preenchimento de ficha de inscrição (anexo I), conforme especificações abaixo:

3.2.1 - Período: de 10 a 21 de agosto de 2015.

3.2.2 – Enviar para o e-mail: proerdm@gmail.com

3.3 A comissão organizadora divulgará a relação nominal dos inscritos e os locais de realização das demais fases, por meio de Edital próprio.

3.4 O preenchimento dos dados pessoais no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, que assume suas declarações, podendo responder penal, civil ou administrativamente, pelos dados lançados.

3.5 Não serão aceitas inscrições provisórias, condicionais, extemporâneas ou que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.6 A constatação, em qualquer época, de irregularidades, fraudes na inscrição, ou o não preenchimento de requisitos e condições previstas neste Edital, implicará na eliminação do candidato no Processo Seletivo ou do Curso, quando este já estiver iniciado.

3.7 Caso não sejam completadas as vagas de um batalhão serão remanejadas para outro batalhão ou companhia.

IV - DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O Processo Seletivo será desenvolvido em quatro fases, sendo:

a) 1ª fase: Inscrição dos policiais militares da ativa que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, de caráter eliminatório;

b) 2ª fase: Prova escrita, realizada pela Banca Examinadora, de caráter eliminatório;

c) 3ª fase: Entrevista, realizada pela Banca Examinadora, de caráter eliminatório;

d) 4ª fase: Matrícula no Curso de Formação de Instrutores de PROERD.

4.2 Da 1ª Fase - Inscrição:

4.2.1 A 1ª fase do Processo Seletivo consiste na inscrição do candidato mediante preenchimento de ficha de inscrição que deverá ser enviada para o e-mail proerdm@gmail.com, trazendo a via original na data de sua entrevista e da elaboração da dissertação, devidamente assinada e com parecer favorável do seu comandante ou chefe imediato, nos termos da letra K, do item II, deste edital;

4.2.2 Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar fotocópia do documento de identidade ou da funcional e uma foto recente 3x4 colorida.

4.2.3 As inscrições poderão ser realizadas no período de 10 a 21 de agosto de 2015;

4.2.4 Não serão aceitas as solicitações de inscrições incompletas ou fora do prazo estabelecido, quaisquer que sejam as razões alegadas;

4.2.5 A Coordenação divulgará o resultado das inscrições, por meio de edital, e encaminhará e-mail a cada candidato que tiver sua ficha de inscrição deferida, informando a data e horário para a entrevista e elaboração da dissertação;

4.2.6 O candidato será responsável pela veracidade dos dados fornecidos na ficha de inscrição;

4.2.7 O candidato deverá apresentar o extrato de elogio e punição;

4.2.8 Não haverá segunda chamada para nenhuma fase.

4.3 Da 2ª Fase – Prova Escrita Dissertativa

4.3.1 Para a realização da Prova Escrita Dissertativa, os candidatos serão convocados através de edital específico a ser publicado no BCG/PMMS, no endereço www.pm.ms.gov.br.

4.3.2 O candidato que não comparecer às provas para as quais for convocado no horário e local estabelecido em edital de convocação estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Interno para Ingresso no IX Curso de Formação de Instrutores do PROERD/PMMS/2015.

4.3.3 A Prova de Redação em Língua Portuguesa, de caráter eliminatório, tem o objetivo de avaliar a capacidade de expressão na modalidade escrita da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir texto dissertativo, com extensão mínima de 15 linhas e máxima de 30 linhas, legível, caracterizado pela coerência e coesão, com base em um tema formulado pela banca examinadora. Terá duração máxima de 02 (duas) horas, não sendo permitida consulta nem uso de qualquer outro recurso. Será eliminado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

4.3.4.1 A dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa.

4.3.4.2 A dissertação deverá demonstrar conhecimento sobre o tema abordado, com ideias articuladas e apresentar o seguinte roteiro: introdução, desenvolvimento e conclusão.

## **Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015**

### 4.4 Da 3ª Fase – Entrevista

4.4.1 Concorrem à Entrevista somente os candidatos aprovados em na Prova Escrita Dissertativa.

4.4.2 Os candidatos aprovados na Prova Escrita Dissertativa serão convocados para Entrevista, mediante edital a ser divulgado no BCG/PMMS, no endereço [www.pm.ms.gov.br](http://www.pm.ms.gov.br).

4.4.3 A entrevista, conduzida por profissional de psicologia, destina-se a avaliar as condições gerais do candidato em cumprir os requisitos exigidos pelo programa, bem como a disponibilidade e o interesse do candidato para frequentar o curso e atuar como instrutor na rede de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, e ainda:

4.4.3.1 Capacidade de argumentação e articulação do raciocínio sobre temas relacionados ao programa e à segurança pública (polícia militar);

4.4.3.2 Condições gerais do candidato em cumprir os requisitos exigidos pelo programa.

4.4.3.3 A entrevista será classificada de APTO e NÃO APTO, a classificação de NÃO APTO leva à eliminação do candidato e a sua exclusão das fases subsequentes da seleção.

4.4.4 Os candidatos serão entrevistados por uma única banca examinadora.

### 4.5 Da 4ª Fase – Matrícula no Curso de Formação de Instrutor

4.5.1 Os candidatos que após as três primeiras fases, estiverem relacionados dentro do número de vagas estabelecidas, terão suas matrículas automaticamente deferidas para frequentar o Curso de Formação de Instrutores do PROERD.

4.5.2 Somente será matriculado no Curso de Instrutor do PROERD o candidato que realizar sua inscrição e continuar preenchendo os requisitos exigidos neste edital.

4.5.3 Será instituída, pelo Comandante-Geral, uma comissão para receber e conferir toda a documentação entregue pelos candidatos e após satisfazer as condições exigidas neste edital, realizar o ato de matrícula com a devida publicação em Boletim do Comando-Geral.

### V - DO PERÍODO E LOCAL DO CURSO

5.1 O local do curso será definido pela comissão do Curso e divulgado posteriormente;

5.2 Será realizado entre o período de 28 de setembro a 09 de outubro de 2015, com carga horária de 80 (oitenta) horas/aula, com início às 07h30min no dia 28 de setembro de 2015;

5.3 A Coordenação Estadual disponibilizará alimentação e hospedagem aos candidatos selecionados a frequentarem o IX Curso de Formação de Instrutores do PROERD, em Campo Grande/MS, local a divulgar.

5.4 O candidato a frequentar o curso deverá preencher o Termo de Ciência conforme anexo II do presente edital.

### VI - DAS DIRETRIZES AOS CANDIDATOS

6.1 Será eliminado do processo seletivo, dentre outras situações previstas neste Edital, o candidato que:

6.1.1 Faltar ou chegar atrasado para a realização de qualquer fase, bem como para qualquer chamada previamente estabelecida;

6.1.2 Usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;

6.2 Quaisquer ocorrências durante a realização do processo seletivo deverão ser registradas em ata.

6.3 Não haverá segunda chamada em nenhuma das fases do processo seletivo quer seja na inscrição, na prova escrita, na entrevista ou na matrícula; nem sua aplicação fora dos locais ou horários estabelecidos para sua realização.

6.3.1 O disposto neste item aplica-se a todas as fases do processo seletivo e a qualquer situação de impedimento do candidato, não provocada pela administração do processo seletivo, ainda que em decorrência de sua situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, e que o impeça de comparecer, executar ou completar alguma das fases previstas neste edital.

6.4 É de responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações em BCG, referentes a instruções, orientações, convocações e resultados relacionados ao processo seletivo.

### VII - DOS RECURSOS

7.1 Caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do ato a que se referir.

7.2 O recurso deverá ser digitado, conter fundamentação com argumentação lógica e consistente, anexando fotocópia da bibliografia pesquisada, quando for o caso.

7.3 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão responsável (PROERD) no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 1.203, Parque dos Poderes, CEP 790031-902, Campo Grande/MS, ou via e-mail [proerdms@gmail.com](mailto:proerdms@gmail.com).

7.4 A administração não se responsabiliza por recursos encaminhados via e-mail que chegarem incompletos ou ilegíveis.

7.5 Para cada ato questionado deverá ser apresentado um recurso específico. Recursos interpostos contra mais de um assunto, em um mesmo requerimento, não serão conhecidos.

7.6 Recursos interpostos contra o ato de inscrição e matrícula deverão ser dirigidos ao presidente da comissão, a quem caberá a decisão, devendo ser protocolizados na própria unidade.

7.7 A contagem dos prazos estabelecidos para os recursos inicia-se no primeiro dia a partir da divulgação do ato específico.

7.8 Não serão conhecidos os recursos protocolados fora dos prazos estabelecidos, ou os interpostos contra o resultado da prova ou entrevista de outro candidato.

### VIII - DA APROVAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS.

8.1 Estará apto a preencher as vagas oferecidas para o Curso de Instrutor do PROERD o candidato que:

8.1.1 realizar sua inscrição no período estabelecido;

8.1.2 for considerado APTO na entrevista;

8.1.3 for classificado na prova escrita dentro do número de vagas estipulado em edital;

8.1.4 atender a todos os requisitos exigidos para a matrícula.

8.2 O resultado final será publicado por meio de Edital próprio, por ordem de classificação, para o preenchimento das vagas ofertadas.

### IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente processo seletivo visa única e exclusivamente selecionar candidatos para o preenchimento das vagas previstas neste Edital, devendo ser matriculados somente os que atenderem aos requisitos estabelecidos.

9.2 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para a seleção, contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados;

9.3 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do Processo Seletivo e do curso de formação correrão por conta dos candidatos, os quais não terão direito a indenizações ou ressarcimento de gastos de qualquer natureza.

9.4 O presente processo seletivo tem validade de 30 dias, contados a partir da matrícula no Curso de Formação de Instrutor do PROERD;

9.5 Havendo necessidade imperativa da administração, a ordem, as datas e os locais de realização das provas e testes poderão ser alterados.

9.6 O resultado final deste Processo Seletivo, será divulgado em BCG, no endereço [www.pm.ms.gov.br](http://www.pm.ms.gov.br).

9.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral, por meio da DEIP e DPCOM.

Quartel do Comando-Geral em Campo Grande-MS, 07 de agosto de 2015.

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO – Coronel QOPM  
Comandante-Geral PMMS  
Matr. 55980022

### **COORDENADORIA MILITAR**

### **NOTA BCG N° 021/AM-PG/J/GAECO/SOI, DE 06 AGO 2015**

a) ALTERAÇÃO DE OFICIAL:

I – DE CAPITÃO QOPM.

DISPENSA PARA DESCONTO EM FÉRIAS – APRESENTAÇÃO  
Apresentou-se no dia 03/08/2015, pronto para o serviço, o CAP QOPM PAULO RENATO RIBEIRO – Matr. 20750021, em virtude do fim de 05 (cinco) dias de desconto em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 17/03/2014 - 17/03/2015.



## Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015

### b) ALTERAÇÃO DE PRAÇAS:

#### I – DE SARGENTO PM.

##### FÉRIAS – APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no dia 27/07/2015, pronto para o serviço, a 1º SGT QPPM MARIA DE LOURDES FERREIRA DE PAULA – Mat. 72387021, em virtude do fim de 20 (vinte) dias restantes de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 10/08/2013 - 10/08/2014.

#### II – DE CABO QPPM.

##### FÉRIAS – INTERRUÇÃO

Apresentou-se no dia 03 de agosto de 2015, pronto para o serviço, a CB PMMS KAROLINA ARMOA STEGUN – Mat. 129338021, devido à interrupção de gozo de férias regulamentares, por extrema necessidade do serviço, conforme o Parágrafo 4º do Artigo 58 da Lei Complementar Nº 053, de 30 de agosto de 1990, restando 03 (três) dias para gozo em data oportuna.

##### FÉRIAS – CONCESSÃO

De acordo com o Art. 58 da Lei Complementar nº 053, de 31/08/90, concedo a CB QPPM KAROLINA ARMOA STEGUN – Mat. 129338021, o gozo de 03 (três) dias de férias regulamentares restantes, a contar de 05 de agosto de 2015, referente ao período aquisitivo de 01/12/2013 - 01/12/2014, não restando dias pendentes no referido período aquisitivo.

ANDRE HENRIQUE DE DEUS MACEDO – TCQOPM  
Assessor Militar MPE  
Chefe do SOI/GAECO/MPE

### COMANDO DO POLICIAMENTO METROPOLITANO

#### NOTA BCG Nº 121 3º A–CPM-2015 – CG - MS, 05 Agosto 15.

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA– Transcrição

Instrução Normativa nº 003/GAB/CPM/15. PONTUAÇÃO POLICIAL MILITAR.

BRASÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. POLICIA MILITAR. Campo Grande/MS, 31 de Julho de 2015.

#### 1. FINALIDADE

Prestigiar, com recompensas, além das estabelecidas por legislações diversas, aos Policiais Militares lotados nas Unidades Operacionais subordinadas ao Comando de Policiamento Metropolitano, compilando a partir de quadro de dados estatísticos, elaborados e fornecidos pelas unidades subordinadas a este grande Comando, executadas pelos milicianos em operações individuais ou em grupo. A presente instrução normativa busca estabelecer os melhores resultados individuais durante o segundo semestre do corrente ano, com o intuito de aperfeiçoar o serviço e de incentivar a tropa do CPM de modo a agraciar aquele que se dispõe com mais ímpeto e dedicação ultrapassando a fronteira do trabalho ordinário, dinamizando o enfrentamento da crescente demanda criminal e as lides sociais que diuturnamente afrontam a paz social e a ordem pública.

#### 2. OBJETIVO

Através da valorização e do reconhecimento profissional dinamizar o combate ao ilícito, forçando a diminuição dos índices de criminalidade, proporcionando assim a sensação e a efetiva e necessária segurança à sociedade campo-grandense.

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 Estrategicamente os Policiais Militares tem a prerrogativa de serem agraciados pelos bons serviços prestados, através do elogio individual, coletivo e ou até dispensa de serviço, podendo o CPM em parceria com outros órgãos e iniciativa privada, apresentá-lo pelos relevantes serviços prestados.

3.2 Na concepção policial militar algumas ações individuais e coletivas extrapolam anormalidade, sendo nessas ações necessário uma valorização diferenciada além da pecúnia recebida ordinariamente, pelo subsídio.

3.3 Como forma de recompensa o CPM dispõe dos seguintes meios:

a) Oportunizar Escalas ao Policial Militar no IAGRO, Leão da fronteira, etc. Em razão de que nestes locais possuem adicionais na forma de diárias ou ajuda de custo.

b) Brindar o PM com recompensa financeira ou material conforme parceria com entidades públicas e privadas.

c) Conceder dispensas.

d) Conceder de Elogio do Comandante do Policiamento Metropolitano.

#### 4. TABELA

A tabela de pontuação deverá seguir o modelo abaixo discriminado:

TABELA - Geral:

EVENTO	MÊS	POLICIAL MILITAR	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
APREENSÃO DE ARMAS			10		
MANDADO DE PRISÃO E FLAGRANTE DE ROUBO E/OU HOMICÍDIO			10		
FLAGRANTES DIVERSOS – MAIORES POTENCIAL OFENSIVOS			09		
RECUPERAÇÃO VEICULOS/ FURTO OU ROUBO COM AUTOR FLAGRANTE POR EMBRIAGUEZ NO TRÂNSITO			06		08
RECUPERAÇÃO VEICULOS/ FURTO OU ROUBO SEM AUTOR			04		05
AUTO DE RECOLHIMENTO DE VEICULOS			04		
TCO			03		
AUTO DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO			02		
AUTOS DE INFRAÇÃO			0,10		

#### 5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) Os Comandantes das OPM subordinadas ao CPM deverão preencher a tabela supracitada, com base nos trabalhos desenvolvidos por cada Policial Militar, elencando a referida pontuação;

b) A presente Instrução Normativa (IN) - nº 003 não substitui a IN nº 002/2015, mantendo as premiações mês a mês;

c) Um relatório de aferição deverá ser encaminhado mensalmente a este grande Comando, através dos e-mails saacpm@hotmail.com e sopcpm@hotmail.com;

d) Os Comandantes das OPM subordinadas deverão divulgar amplamente, no âmbito de suas Unidades o relatório das pontuações mensalmente;

e) O item “mandado de prisão” poderá ser somado às demais pontuações, caso se coincidam.

f) Quando não for possível individualizar o autor da prisão, a pontuação será dividida em quantas partes forem os componentes da GU.

g) Sugestões dos Comandantes de OPM deverão ser encaminhadas via Ofício a este Comando, para apreciação e providências no sentido de enriquecer o rol de pontuações, para melhor propiciar causas de ajustamentos.

h) A pontuação será cumulativa a contar do período de 01 de Julho a 30 de novembro de 2015, para que no mês de Dezembro sejam apurados os resultados do segundo semestre e eleito o Policial Destaque do Semestre;

i) Além da apuração dos quatro melhores resultados do mês por Unidade, conforme IN nº002/2015, também será apurado o melhor resultado entre as Unidades subordinadas ao Comando de Policiamento Metropolitano: 1º Batalhão, 9º Batalhão, 10º Batalhão, 17º Batalhão de trânsito, 1º Esquadrão Independente de Policia Militar Montado e 5ª Companhia Independente de Policia Militar, que será considerado o Policial Militar padrão do CPM, e receberá uma premiação extraordinária a ser definido pelo Comando do CPM;

j) Na primeira quinzena do mês subsequente o cômputo das pontuações deverá ser publicado a lista dos Policiais e o respectivo quantitativo de pontos, em BCG por OPM;

k) O cálculo para premiar o Policial mais pontuado entre todas as Unidades Operacionais do CPM será verificado através do somatório da pontuação aferida por cada Policial Militar nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro, e a mesma será divulgada até o 5º dia útil de Dezembro, sendo que a premiação está prevista para o dia 17/12/2015.

FRANCISCO DE ASSIS OVELAR– Cel PM  
Comandante do CPM  
Mat. 40106022

## **Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015**

**NOTA BCG N.º 122 3º A-CPM-2015- CG - MS, 05 Agosto 2015.**

PARTE - Transcrição

Parte n.º. 003/MALF/2015.

BRASÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL... SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. POLÍCIA MILITAR. POLÍCIA MILITAR. COMANDO DE POLÍCIAMENTO METROPOLITANO. Campo Grande - MS, 03 de Agosto de 2015. Do: Sd QPPM Marcelo. Ao: Sr. Chefe Seção Serviços Técnico. Assunto: Solicitação (Faz). Anexo: BCG 004 de 07/01/2015. Referência: BCG 193, Suplemento I de 20/10/2014.

a) Solicito a Vossa Senhoria autorização para fruir 15 (quinze) dias de férias restantes, referentes ao exercício 2012/2013, a contar de 17/08/2015 à 01/09/2015 conforme se fez publico no documento constante do anexo. Destarte esclareço que este signatário faz jus a férias do exercício 2013/2014 previstas para o mês de Julho de 2015, tendo sido publicado no plano de férias em referência. Ante o exposto solicito que interceda junto ao Comandante do CPM para que seja transferido este direito para o mês de Novembro de 2015, conforme inteligência do § 3º artº 4º da Portaria n.º 001 – Gab Cmt/2013, de 31/01/2013. Assinatura: MARCELO AUGUSTO LUIZ DE FREITAS – SD PM Matrícula 88927021.

b) Despacho: Ao Sr Chefe da SAA/CPM

Para conhecimento e possível readequação conforme o solicitado, considerando ser o SD PM Marcelo um excelente profissional, bem como em nada atrapalharia tal alteração. Opino pelo deferimento. Assinatura: Claudemir de Melo Domingos, Mat. 95104021.

c) Despacho: Ao Sr. Subcomandante do CPM.

Para conhecimento. Não havendo prejuízo para administração, conforme levantamento, opino favoravelmente pelo deferimento da solicitação. Assinatura: Marco Antônio Arguelho, Mat. 84079021.

d) Despacho:

Defiro, publique-se, archive-se. Assinatura: Solon S. A. Rodrigues, Mat 52938021

FRANCISCO DE ASSIS OVELAR – Cel PM  
Comandante do CPM  
Mat. 40106022

**COMANDO DE POLÍCIAMENTO DE ÁREA II**

**2º BPM**

**NT BCG N.º 018 - 3ºA 2º BPM-TRÊS LAGOAS-MS, 05 AGO 15.**

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAL SUPERIOR

De Major PM

Apresentação

1. Apresentou-se no dia 30 Mar 15, o Maj QOPM ELCIO ALMEIDA - Mat. 85735021, por entrar em gozo de 07 (sete) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, referente ao período aquisitivo de 01 Set 13 a 31 Ago 14 (Parte n.º 002/EA/2º BPM/2015).

2. Apresentou-se no dia 06 Abr 15, o Maj QOPM ELCIO ALMEIDA - Mat. 85735021, por término do gozo de 07 (sete) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, referente ao período aquisitivo de 01 Set 13 a 31 Ago 14 (Parte n.º 002/EA/2º BPM/2015).

3. Apresentou-se em 23 Jul 15, o Maj QOPM ELCIO ALMEIDA - Mat. 85735021, por entrar em gozo de 08 (oito) dias restantes de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Set 13 a 31 Ago 14.

4. Apresentou-se em 31 Jul 15, o Maj QOPM ELCIO ALMEIDA - Mat. 85735021, por término do gozo de 08 (oito) dias restantes de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Set 13 a 31 Ago 14.

Dispensa do Serviço para desconto em Férias

De acordo com o artigo 142, inciso II, da Lei Complementar n.º 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO DA PMMS), concedo ao Maj QOPM ELCIO ALMEIDA-Mat. 85735021, o gozo de 07 (sete) dias de dispensa do serviço para desconto em férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 de

setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, a contar de 30 de março de 2015.

Férias – Concessão

De acordo com o art. 58 da Lei Complementar n.º 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 08 (oito) dias restante de férias regulamentares, ao Maj QOPM ELCIO ALMEIDA - Mat. 85735021, referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, a contar de 23 de julho de 2015.

II – ALTERAÇÃO DE OFICIAL SUBALTERNO

De 1º Tenente PM

Destino e Regresso

1. Seguiu destino em 17 Jul 15, o 1º TEN QOPM ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA - Mat. 24076021, Comandante do 3º Pel PM, até a cidade de Três Lagoas-MS, fins apresentar no 2º BPM, com retorno previsto na data de 19 Jul 15. (Rd n.º 044/3ºPel PM/2015/Água Clara/2015).

2. Seguiu destino em 22 Jul 15, o 1º TEN QOPM ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA - Mat. 24076021, Comandante do 3º Pel PM, até a cidade de Campo Grande-MS, fins participar do Seminário de Relações de Gêneros nas Corporações Militares que acontecerá nos dias 23 e 24 de julho de 2015 em Campo Grande-MS. (Rd n.º 045/3ºPel PM/2015/Água Clara/2015).

De 2º Tenente PM

Apresentação

1. Apresentou-se em 07 Jul 15, o 2º TEN QOPM CLEYTON DA SILVA SANTOS - Mat. 30597021, por entrar em gozo de 20 (vinte) dias restantes de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 23 Jan 12 a 22 Jan 13.

2. Apresentou-se em 27 Jul 15, o 2º TEN QOPM CLEYTON DA SILVA SANTOS - Mat. 30597021, por término de gozo de 20 (vinte) dias restantes de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 23 Jan 12 a 22 Jan 13.

Férias – Concessão

De acordo com o art. 58 da Lei Complementar n.º 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 20 (vinte) dias restante de férias regulamentares, ao 2º TEN QOPM CLEYTON DA SILVA SANTOS - Mat. 30597021, referente ao período aquisitivo de 23 de janeiro de 2012 a 22 de janeiro de 2013, a contar de 07 de julho de 2015.

III – ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

De 1º Sargento PM

Apresentação

1. Apresentou-se no dia 15 Jul 15, o 1º SGT PM CLÉCIO RENATO DOS SANTOS FERREIRA - Mat. 36262021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Out 13 a 30 Set 14.

2. Apresentou-se no dia 20 Jul 15, o 1º SGT PM RENATO RODRIGUES DA SILVA - Mat. 94863021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Ago 13 a 31 Jul 14.

Férias – Concessão

1. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar n.º 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao 1º SGT PM CLÉCIO RENATO DOS SANTOS FERREIRA - Mat. 36262021, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 de 2015, a contar de 15 de Julho de 2015.

2. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar n.º 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao 1º SGT PM RENATO RODRIGUES DA SILVA - Mat. 94863021, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014, a contar de 20 de Julho de 2015.

De 2º Sargento PM

Apresentação

1. Apresentou-se no dia 01 Jul 15, o 2º SGT PM OZIAS BORGES - Mat. 107744021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Jun 14 a 31 Maio 15.

2. Apresentou-se no dia 31 Jul 15, o 2º SGT PM OZIAS BORGES - Mat. 107744021, por término do gozo de 30 (trinta) dias de

## Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015

férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Jun 14 a 31 Maio 15.

3. Apresentou-se no dia 18 Jul 15, o 2º SGT PM MÁRIO CEZAR DIAS DA SILVA - Mat. 118487021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Jul 14 a 30 Jun 15.

4. Apresentou-se no dia 18 Jul 15, o 2º SGT JOSE CLAUDIO LISBOA - Mat. 96964021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Jun 13 a 31 Maio 14.

5. Apresentou-se no dia 27 Jul 15, o 2º SGT ROMILTO GOMES FRANCISCO - Mat. 93545021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Out 13 a 30 Set 14.

### Férias – Concessão

1. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao 2º SGT PM OZIAS BORGES - Mat. 107744021, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, a contar de 01 de Julho de 2015.

2. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao 2º SGT PM MÁRIO CEZAR DIAS DA SILVA - Mat. 118487021, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, a contar de 18 de Julho de 2015.

3. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao 2º SGT JOSE CLAUDIO LISBOA - Mat. 96964021, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, a contar de 18 de Julho de 2015.

4. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao 2º SGT ROMILTO GOMES FRANCISCO - Mat. 93545021, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, a contar de 27 de Julho de 2015.

### De 3º Sargento PM

#### Destino e Regresso

1. Seguiu destino em 17 Jul 15, o 3º SGT PM VARLEI DE JESUS - Mat. 52992021, até a cidade de Três Lagoas-MS, fins apresentar no 2º BPM, com retorno previsto na mesma data. (Rd nº 044/3ºPel PM/2015/Água Clara/2015).

2. Seguiu destino em 14 Jul 15, o 3º SGT PM IVO APARECIDO FIORI - Mat. 54743021, até a cidade de Campo Grande-MS, fins acompanhar esposa que passará pelo retorno médico, com retorno previsto na mesma data. (Rd nº 024/3ºPel PM/SRP/2015).

#### Apresentação

1. Apresentou-se em 31 Jul 15, o 3º SGT PM RR ANTONIO AVELAR DE SOUZA - Mat. 74341023, por retornar do Policiamento Estadual Fazendário (PEF/MS).

2. Apresentou-se em 01 Ago 15, o 3º SGT PM RR ANTONIO AVELAR DE SOUZA - Mat. 74341023, por passar à disposição do Policiamento Estadual Fazendário (PEF/MS), no período de 01 a 31 Ago 15.

3. Apresentou-se no dia 27 Jul 15, o 3º SGT PM LUIS CARLOS MOREIRA DA FONSECA - Mat. 90310021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Out 13 a 30 Set 14.

4. Apresentou-se no dia 14 Jul 15, o 3º SGT PM VARLEI DE JESUS - Mat. 52992021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Jul 14 a 30 Jun 15.

5. Apresentou-se no dia 04 Ago 15, o 3º SGT PM DANIEL DE ARAUJO FREITAS - Mat. 120589021, por entrar em gozo de 72 (setenta e dois) dias de Licença Especial Proporcional, referente ao período compreendido de 01 Dez 2003 a 30 Nov 2013.

### Férias – Concessão

1. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao 3º SGT PM LUIS CARLOS MOREIRA DA FONSECA - Mat. 90310021, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, a contar de 27 de Julho de 2015.

2. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao 3º SGT PM VARLEI DE JESUS - Mat. 52992021, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, a contar de 14 de Julho de 2015.

### Dispensa Médica

Em conformidade com o inciso III do art. 142 da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO), concedo 04 (quatro) dias de dispensa do serviço ao 3º SGT PM LUIS CARLOS MOREIRA DA FONSECA - Mat. 90310021, a contar do dia 20 de julho de 2015, conforme parecer do Dr. Vinicius de Freitas Tabox. CRM-MS 7946. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Publique-se. III. Arquive-se.

### De Cabo PM

#### Apresentação

1. Apresentou-se em 01 Ago 15, o CB PM GENIVALDO GONÇALVES DA SILVA - Mat. 79510021, por passar à disposição do Policiamento Estadual Fazendário (PEF/MS), no período de 01 a 31 Ago 15.

2. Apresentou-se em 31 Jul 15, o CB PM DENIZIO SALUSTIANO LOPES - Mat. 127228021, por retornar do Policiamento Estadual Fazendário (PEF/MS).

3. Apresentou-se em 31 Jul 15, o CB PM JOSE ANTONIO DE LIMA - Mat. 107677021, por retornar do Policiamento Estadual Fazendário (PEF/MS).

4. Apresentou-se em 01 Ago 15, o CB PM JOSE ANTONIO DE LIMA - Mat. 107677021, por passar à disposição do Policiamento Estadual Fazendário (PEF/MS), no período de 01 a 31 Ago 15.

5. Apresentou-se em 31 Jul 15, o CB PM FABIANO DA SILVA - Mat. 113825021, por retornar do Policiamento Estadual Fazendário (PEF/MS).

6. Apresentou-se em 01 Ago 15, o CB PM OZIAS BORGES - Mat. 107744021, por passar à disposição do Policiamento Estadual Fazendário (PEF/MS), no período de 01 a 31 Ago 15.

7. Apresentou-se no dia 11 Jul 15, o CB PM CARLOS ALBERTO RICARDO - Mat. 107944021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 15 Maio 13 a 14 Maio 14.

8. Apresentou-se no dia 01 Jul 15, o CB PM GENIVALDO GONÇALVES DA SILVA - Mat. 79510021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Jan 14 a 01 Jan 15.

9. Apresentou-se no dia 31 Jul 15, o CB PM GENIVALDO GONÇALVES DA SILVA - Mat. 79510021, por término do gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Jan 14 a 01 Jan 15.

10. Apresentou-se no dia 18 Jul 15, o CB PM GISLONAR ELIAS DA SILVA - Mat. 111185021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Out 13 a 30 Set 14.

11. Apresentou-se no dia 03 Jul 15, o CB PM HAMILTON CARLOS ANTUNES - Mat. 104555021, por entrar em gozo de 25 (vinte e cinco) dias restantes de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 10 Ago 13 a 09 Ago 14.

12. Apresentou-se no dia 28 Jul 15, o CB PM HAMILTON CARLOS ANTUNES - Mat. 104555021, por término do gozo de 25 (vinte e cinco) dias restantes de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 10 Ago 13 a 09 Ago 14.

13. Apresentou-se no dia 18 Jul 15, o CB PM ANTONIO ALBERTO COSTA JUNIOR - Mat. 566021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Set 13 a 31 Ago 14.

14. Apresentou-se no dia 13 Jul 15, o CB PM MARCIO VILLALON VIEIRA - Mat. 128844021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Out 13 a 30 Set 14.

15. Apresentou-se no dia 20 Jul 15, o CB PM RODRIGO SILVA DOS SANTOS - Mat. 133345021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Dez 13 a 30 Nov 14.

16. Apresentou-se no dia 07 Jul 15, o CB PM FELIPE CARVALHO GABRIEL - Mat. 122030021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 04 Dez 13 a 03 Dez 14.

17. Apresentou-se no dia 07 Jul 15, o CB PM AGUINALDO DE PAULA SILVA - Mat. 128073021, por entrar em gozo de 30

## Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015

(trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Dez 13 a 30 Nov 14.

18. Apresentou-se no dia 28 Jul 15, o CB PM ALEXANDRE LOPES MIRANDA - Mat. 126645022, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Set 13 a 31 Ago 14.

Férias – Concessão

1. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao CB PM CARLOS ALBERTO RICARDO - Mat. 107944021, referente ao período aquisitivo de 15 de maio de 2013 a 14 de maio de 2014, a contar de 11 de julho de 2015.

2. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao CB PM GENIVALDO GONÇALVES DA SILVA - Mat. 79510021, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2014 a 01 de janeiro de 2015, a contar de 01 de Julho de 2015.

3. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao CB PM GISLÔMAR ELIAS DA SILVA - Mat. 111185021, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, a contar de 18 de Julho de 2015.

4. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias restantes regulamentares, ao CB PM HAMILTON CARLOS ANTUNES - Mat. 104555021, referente ao período aquisitivo de 10 de agosto de 2013 a 09 de agosto de 2014, a contar de 03 de Julho de 2015.

5. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao CB PM ANTONIO ALBERTO COSTA JUNIOR - Mat. 566021, referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, a contar de 03 de Julho de 2015.

6. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao CB PM MARCIO VILLALON VIEIRA - Mat. 128844021, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, a contar de 13 de Julho de 2015.

7. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao CB PM RODRIGO SILVA DOS SANTOS - Mat. 133345021, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014, a contar de 20 de Julho de 2015.

8. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao CB PM FELIPE CARVALHO GABRIEL - Mat. 122030021, referente ao período aquisitivo de 04 de dezembro de 2013 a 03 de dezembro de 2014, a contar de 07 de Julho de 2015.

9. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao CB PM AGUINALDO DE PAULA SILVA - Mat. 128073021, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014, a contar de 07 de Julho de 2015.

10. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao CB PM ALEXANDRE LOPES MIRANDA - Mat. 126645022, referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, a contar de 28 de Julho de 2015.

Retificação de Publicação

Retifico por ter saído incorreto no item II, da Nota para BCG nº 018-3ºA-2ºBPM – TRÊS LAGOAS-MS, 25 Set 14, publicada no BCG nº 182 de 02 Out 14, no que refere a Férias, conforme segue:

Onde constou:

1. “Apresentou-se no dia 07 Jul 14, o Cb PM AGUINALDO DE PAULA SILVA-Mat.128073021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 Dez 11 a 30 Nov 12 (RD Nº 036/1º Pel PM/ Brasilândia/2014”).

2. “Apresentou-se no dia 06 Ago 14, o Cb PM AGUINALDO DE PAULA SILVA-Mat.128073021, por término do gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 Dez 11 a 30 Nov 12”.

3. “De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Cb PM AGUINALDO DE PAULA SILVA-Mat.128073021, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012, a contar de 07 de julho de 2014”.

Passe a constar:

1. “Apresentou-se no dia 07 Jul 14, o Cb PM AGUINALDO DE PAULA SILVA-Mat.128073021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 Dez 12 a 30 Nov 13 (RD Nº 036/1º Pel PM/ Brasilândia/2014”).

2. “Apresentou-se no dia 06 Ago 14, o Cb PM AGUINALDO DE PAULA SILVA-Mat.128073021, por término do gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 Dez 12 a 30 Nov 13”.

3. “De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Cb PM AGUINALDO DE PAULA SILVA-Mat.128073021, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013, a contar de 07 de julho de 2014”.

De Soldado PM

Apresentação

1. Apresentou-se no dia 01 Jul 15 a SD PM CHRIS CHRISTYANELLEN ALINE ALVES GARCIA - Mat. 132751021, por entrar em gozo de 02 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, referente ao período aquisitivo de 01 Set 12 a 31 Ago 13.

2. Apresentou-se no dia 03 Jul 15 a SD PM CHRIS CHRISTYANELLEN ALINE ALVES GARCIA - Mat. 132751021, por término de gozo de 02 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, referente ao período aquisitivo de 01 Set 12 a 31 Ago 13.

3. Apresentou-se no dia 19 Jul 15 o SD PM SAULO JESUINO DOS SANTOS - Mat. 41914021, por entrar em gozo de 01 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias, referente ao período aquisitivo de 15 Mar 13 a 14 Mar 14

4. Apresentou-se no dia 20 Jul 15 o SD PM SAULO JESUINO DOS SANTOS - Mat. 41914021, por término de gozo de 01 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias, referente ao período aquisitivo de 15 Mar 13 a 14 Mar 14.

5. Apresentou-se no dia 17 Jul 15 a SD PM ELAINE CRISTINA DA SILVA - Mat. 14494021, por entrar em gozo de 01 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias, referente ao período aquisitivo de 01 Dez 13 a 30 Nov 14.

6. Apresentou-se no dia 18 Jul 15 a SD PM ELAINE CRISTINA DA SILVA - Mat. 14494021, por término de gozo de 01 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias, referente ao período aquisitivo de 01 Dez 13 a 30 Nov 14.

7. Apresentou-se no dia 29 Jun 15 o SD PM RENATO RIBEIRO DE MORAIS - Mat. 54133021, por entrar em gozo de 02 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, referente ao período aquisitivo de 01 Set 13 a 31 Ago 14.

8. Apresentou-se no dia 01 Jul 15 o SD PM RENATO RIBEIRO DE MORAIS - Mat. 54133021, por término de gozo de 02 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, referente ao período aquisitivo de 01 Set 13 a 31 Ago 14.

9. Apresentou-se no dia 26 Jul 15, o SD PM RENATO APARECIDO FORNAZIERI DOS SANTOS - Mat. 45071021, por término do gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Set 13 a 31 Ago 14.

10. Apresentou-se em 31 Jul 15, o SD PM VICENTE CASSANI DA SILVA FILHO - Mat. 33371021, por retornar do Policiamento Estadual Fazendário (PEF/MS).

11. Apresentou-se em 01 Ago 15, o SD PM VICENTE CASSANI DA SILVA FILHO - Mat. 33371021, por passar à disposição do Policiamento Estadual Fazendário (PEF/MS), no período de 01 a 31 Ago 15.

12. Apresentou-se em 31 Jul 15, o SD PM OSMAR PINTO MACHADO - Mat. 115503021, por retornar do Policiamento Estadual Fazendário (PEF/MS).

## **Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015**

13. Apresentou-se em 01 Ago 15, o SD PM OSMAR PINTO MACHADO - Mat. 115503021, por passar à disposição do Policiamento Estadual Fazendário (PEF/MS), no período de 01 a 31 Ago 15

14. Apresentou-se no dia 06 Jul 15, a SD PM BRUNA MARTINS DA SILVA - Mat. 102725021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02 Fev 14 a 01 Fev 15.

15. Apresentou-se no dia 22 Jul 15, ao SD PM RICARDSON DOS SANTOS DUARTE - Mat. 93510021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Set 13 a 31 Ago 14.

16. Apresentou-se no dia 18 Jul 15, o SD PM JEFERSON ROSA CASTRO DOS SANTOS - Mat. 10443021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Out 13 a 30 Set 14.

17. Apresentou-se no dia 18 Jul 15, o SD PM GILSON DE OLIVEIRA - Mat. 106337021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Set 13 a 31 Ago 14.

18. Apresentou-se no dia 18 Jul 15, o SD PM LUCIO COELHO LEMOS - Mat. 78610021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 27 Set 13 a 26 Set 14.

19. Apresentou-se no dia 18 Jul 15, o SD PM ANTONIO FRANCISCO DA SILVA - Mat. 114849021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Dez 13 a 31 Nov 14.

20. Apresentou-se no dia 15 Jul 15, o SD PM GUILHERME GRATAO CUNHA - Mat. 102824021, por entrar em gozo de 16 (dezesesseis) dias de férias regulamentares e mais 04 (quatro) dias de doação de sangue, referente ao período aquisitivo de 01 Set 13 a 31 Ago 14.

21. Apresentou-se no dia 18 Jul 15, o SD PM EDERSON CARLOS DA SILVA - Mat. 97974021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 27 Set 13 a 26 Set 14.

22. Apresentou-se no dia 07 Jul 15, o SD PM REGINALDO NUNES DE SOUZA - Mat. 101559021, por entrar em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 Out 13 a 30 Set 14.

### **Férias – Concessão**

1. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a SD PM BRUNA MARTINS DA SILVA - Mat. 102725021, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2014 a 01 de fevereiro 2015, a contar de 06 de Julho de 2015.

2. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao SD PM RICARDSON DOS SANTOS DUARTE - Mat. 93510021, referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, a contar de 22 de Julho de 2015.

3. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao SD PM JEFERSON ROSA CASTRO DOS SANTOS - Mat. 10443021, referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, a contar de 18 de Julho de 2015.

4. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao SD PM GILSON DE OLIVEIRA - Mat. 106337021, referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, a contar de 18 de Julho de 2015.

5. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao SD PM LUCIO COELHO LEMOS - Mat. 78610021, referente ao período aquisitivo de 27 de setembro de 2013 a 26 de setembro de 2014, a contar de 18 de Julho de 2015.

6. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao SD PM ANTONIO FRANCISCO DA SILVA - Mat. 114849021, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014, a contar de 18 de Julho de 2015.

7. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 16 (dezesesseis) dias de férias regulamentares, ao SD PM GUILHERME GRATAO CUNHA - Mat. 102824021, referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, a contar de 15 de Julho de 2015.

8. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao SD PM EDERSON CARLOS DA SILVA - Mat. 97974021, referente ao período aquisitivo de 27 de setembro de 2013 a 26 de setembro de 2014, a contar de 18 de Julho de 2015.

9. De acordo com o art. 58 da Lei Complementar nº 053 de 30 Ago 90 (Estatuto), concedo o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao SD PM REGINALDO NUNES DE SOUZA - Mat. 101559021, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, a contar de 07 de Julho de 2015.

### **Dispensa do Serviço para desconto em Férias**

1. De acordo com o artigo 142, inciso II, da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO DA PMMS), concedo a SD PM CHRIS CHRISTYANELLEN ALINE ALVES GARCIA - Mat. 132751021, o gozo de 02 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2012 a 31 de Agosto de 2013, a contar de 01 de julho de 2015.

2. De acordo com o artigo 142, inciso II, da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO DA PMMS), concedo ao SD PM SAULO JESUINO DOS SANTOS - Mat. 41914021, o gozo de 01 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 15 de março de 2013 a 14 de março de 2014, dia 19 de julho de 2015.

3. De acordo com o artigo 142, inciso II, da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO DA PMMS), concedo a ELAINE CRISTINA DA SILVA - Mat. 14494021, o gozo de 01 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014, dia 17 de julho de 2015.

4. De acordo com o artigo 142, inciso II, da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO DA PMMS), concedo ao SD PM RENATO RIBEIRO DE MORAIS - Mat. 54133021, o gozo de 02 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, a contar do dia 29 de junho de 2015.

### **Atestado Médico**

SD PM MARCELLE CRISTINE DA SILVA MARQUES - Mat. 424866021, do 2º BPM/Sede apresentou atestado médico expedido pelo Dr. Robson Otino. CRM/MS 5948, atestando que a referida policial militar necessita de 10 (dez) dias de afastamento do trabalho operacional, a contar de 27 de julho de 2015. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Adequar escala. III. Agendar JISO. IV. Publique-se. V. Arquive-se.

### **Dispensa Médica**

1. Em conformidade com o inciso III do art. 142 da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO), concedo 01 (um) dia de dispensa do serviço a SD PM AMANDA CRISTINA DE CASTRO SILVA - Mat. 426106021, dia 18 de julho de 2015, conforme parecer do Dr. Antonio P. Thiago. CRM-MS 1815 . Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Publique-se. III. Arquive-se.

2. Em conformidade com o inciso III do art. 142 da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO), concedo 02 (dois) dias de dispensa do serviço ao SD PM THIAGO FARIA TRAINA - Mat. 424764021, a contar do dia 17 de julho de 2015, conforme parecer do Dr. Nivaldo Perez Parra Junior. CRM-MS 5829. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Publique-se. III. Arquive-se.

3. Em conformidade com o inciso III do art. 142 da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO), concedo 01 (um) dia de dispensa do serviço ao SD PM ALBERTO TENORIO DA SILVA CORREA- Mat. 7816021, dia 20 de julho de 2015, conforme parecer do Dr. Marco Lucio T.

## **Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015**

Santos. CRM-MS 223. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Publique-se. III. Arquite-se.

4. Em conformidade com o inciso III do art. 142 da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO), concedo 04 (quatro) dias de dispensa do serviço ao SD PM ROGERIO FERREIRA DA SILVA - Mat. 99762021, a contar do dia 18 de julho de 2015, conforme parecer do Dr. Luiz Fernando Taranta. CRM-MS 3992. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Publique-se. III. Arquite-se.

5. Em conformidade com o inciso III do art. 142 da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO), concedo 03 (três) dias de dispensa do serviço ao SD PM ROGERIO FERREIRA DA SILVA - Mat. 99762021, a contar do dia 22 de julho de 2015, conforme parecer do Drª. Andrea Cristina Grubits Gonçalves de Oliveira. CRM-MS 4471. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Publique-se. III. Arquite-se.

6. Em conformidade com o inciso III do art. 142 da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO), concedo 01 (um) dia de dispensa do serviço ao SD PM WEMERSON OLIVEIRA DE SOUZA - Mat. 33482021, dia 21 de julho de 2015, conforme parecer da Dr. Lucas Ponton. CRM-MS 129.080. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Publique-se. III. Arquite-se.

### **ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE – TRANSCRIÇÃO**

1. Sessão nº 76/JISO/2015 de 06 Jul 15 da Junta de Inspeção de Saúde da PMMS. Nome: CB PM LUCAS MARCEL COMIM FONTOS - Mat. 130889021. Diagnóstico: Z02.9. Parecer: APTO PARA O SERVIÇO DE POLICIAL MILITAR. Inspeccionado para fins de: CURSO. CONF. OF. Nº 232/2º BPM/2015. Despacho: I. Publique-se. II. Arquite-se.

2. Sessão nº 77/JISO/2015 de 07 Jul 15 da Junta de Inspeção de Saúde da PMMS. Nome: SD PM TIEGO GOMES DA SILVA - Mat. 42699021. Diagnóstico: Z02.9. Parecer: APTO PARA O SERVIÇO DE POLICIAL MILITAR. Inspeccionado para fins de: CURSO. CONF. OF. Nº 234/2º BPM/2015. Despacho: I. Publique-se. II. Arquite-se.

3. Sessão nº 77/JISO/2015 de 07 Jul 15 da Junta de Inspeção de Saúde da PMMS. Nome: SD PM MURILO FARIAS SILVA - Mat. 424882021. Diagnóstico: Z02.9. Parecer: APTO PARA O SERVIÇO DE POLICIAL MILITAR. Inspeccionado para fins de: CURSO. CONF. OF. Nº 233/2º BPM/2015. Despacho: I. Publique-se. II. Arquite-se.

4. Sessão nº 77/JISO/2015 de 07 Jul 15 da Junta de Inspeção de Saúde da PMMS. Nome: SD PM JOSÉ SOUZA OLIVEIRA JUNIOR - Mat. 426898021. Diagnóstico: S60. Parecer: INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO DE POLICIAL MILITAR. Necessita de 15 (quinze) dias de LTS a contar de 01/07/2015, com término em 15/07/2015. Inspeccionado para fins de: V.A.F. CONF. OF. Nº 240/2º BPM/2015. Despacho: I. Publique-se. II. Arquite-se.

5. Sessão nº 80/JISO/2015 de 14 Jul 15 da Junta de Inspeção de Saúde da PMMS. Nome: CB PM DOLVIRO LUIZ DE PAULA - Mat. 83858021. Diagnóstico: S42.2. Parecer: INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO DE POLICIAL MILITAR. Necessita de 60 (sessenta) dias de LTS a contar de 12/06/2015, com término em 10/08/2015. O Atestado de Origem preenche as formalidades dos Documentos Sanitários de Origem. Inspeccionado para fins de: L.T.S e Homologação de Atestado de Origem. CONF. OF. Nº 246/2º BPM/2015. Despacho: I. Publique-se. II. Arquite-se.

6. Sessão nº 80/JISO/2015 de 14 Jul 15 da Junta de Inspeção de Saúde da PMMS. Nome: SD PM ANDRÉ FERREIRA DE SENA - Mat. 97883021. Diagnóstico: S62.3. Parecer: INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO DE POLICIAL MILITAR. Necessita de 34 (trinta e quatro) dias de LTS a contar de 11/06/2015, com término em 14/07/2015. O Atestado de Origem preenche as formalidades dos Documentos Sanitários de Origem. Inspeccionado para fins de: L.T.S e Homologação de Atestado de Origem. CONF. OF. Nº 245/2º BPM/2015. Despacho: I. Publique-se. II. Arquite-se.

7. Sessão nº 66/JISO/2015 de 11 Jun 15 da Junta de Inspeção de Saúde da PMMS. Nome: 2º SGT PM JAIR HONORIO ALVES - Mat. 126837021. Diagnóstico: E78.0. Parecer: APTO PARA O SERVIÇO DE POLICIAL MILITAR. Inspeccionado para fins de: RESERVA REMUNERADA. CONF. OF. Nº 204/2º BPM/2015. Despacho: I. Publique-se. II. Arquite-se.

8. Sessão nº 77/JISO/2015 de 07 Jul 15 da Junta de Inspeção de Saúde da PMMS. Nome: SD PM JOSÉ SOUZA OLIVEIRA JUNIOR - Mat. 426898021. Diagnóstico: S60. Parecer: INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO DE POLICIAL MILITAR. Necessita de 15 (quinze) dias de LTS a contar de 04/07/2015, com término em 18/07/2015. Inspeccionado para fins de: V.A.F. CONF. OF. Nº 240/2º BPM/2015. Despacho: I. Publique-se. II. Arquite-se.

9. Sessão nº 87/JISO/2015 de 28 Jul 15 da Junta de Inspeção de Saúde da PMMS. Nome: 2º SGT PM ADRIANO CEZAR RODRIGUES - Mat. 33522021. Diagnóstico: E66.9 + Z54.0. Parecer: INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO DE POLICIAL MILITAR. Necessita de 45 (quarenta e cinco) dias de LTS a contar de 26/06/2015, com término em 09/08/2015. Inspeccionado para fins de: L.T.S. CONF. OF. Nº 264/2º BPM/2015. Despacho: I. Publique-se. II. Arquite-se.

10. Sessão nº 88/JISO/2015 de 30 Jul 15 da Junta de Inspeção de Saúde da PMMS. Nome: SD PM ANDRÉ FERREIRA DE SENA - Mat. 97883021. Diagnóstico: S62.3. Parecer: APTO PARA O SERVIÇO DE POLICIAL MILITAR. Deve ser dispensado de esforços físicos e militares por 30 (trinta) dias a contar de 15/07/2015, com término em 13/08/2015. Inspeccionado para fins de: V.A.F. CONF. OF. Nº 260/2º BPM/2015. Despacho: I. Publique-se. II. Arquite-se.

### **IV - DOCUMENTOS RECEBIDOS E DESPACHADOS PELO SUBCOMANDANTE DO 2º BPM**

#### **A. Ofícios Recebidos – Transcrição**

1. POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL. POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR. Ofício nº 1.815/JSO/2015. Campo Grande-MS, 16 de julho de 2015. Do TC QOSPM Henrique Elves Holsbach da Costa, Mat. 30646021. Presidente da JISO da PMMS. Ao Senhor Comandante do 2º BPM. Assunto: Retificação de Documento. Anexo: 01 (uma) Cópia de ata de Inspeção de Saúde, sessão 077/JISO/2015. Encaminho-vos cópia de Ata de Inspeção de Saúde do SD PM JOSÉ SOUZA OLIVEIRA JUNIOR – Mat. 426898021, devidamente retificada, onde constava “a contar de 01/07/2015, com término em 15/07/2015” passe a constar “a contar de 04/07/2015, com término em 18/07/2015”. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Publique-se. III. Arquite-se.

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Ofício nº 220/SMAS/2015. Três Lagoas-MS, 15 de julho de 2015. Da: Srª Maria Lucia Firmino. Secretaria Municipal de Assistência Social. Ao Senhor Comandante do 2º BPM. Prezado Senhor, venho agradecer Vossa Senhoria pela sua colaboração na doação de roupas e agasalhos para a campanha de 2015. Salientamos que sua parceria foi de suma importância, pois não obteríamos o mesmo êxito sem o vosso apoio e contribuição. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Publique-se. III. Arquite-se.

#### **B. Partes Recebidas – Transcrição**

1. Parte s/nº/RFS/2015 Três Lagoas-MS, 10 de julho de 2015. Do: 1º SGT PM ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA - Mat. 99762021. Ao Sr. Comandante da 1ª Cia/2º BPM. Assunto: Consulta Médica. Anexo: Cópia Receituário. Informo a Vossa Senhoria que meu filho está em tratamento médico desde Maio/2015. O referido tratamento necessita de acompanhamento e nova realização de exames após 02 (dois) meses, conforme documento em anexo. Informo ainda que o médico especialista é da cidade de Campo Grande-MS, tendo sido o encaminhamento feito pelo médico desta cidade. Assim, existe a necessidade deste militar permanecer por alguns dias na cidade de Campo Grande-MS, dentre a realização de exames, autorização da CASSEMS e consultas médicas. Dessa forma solicito a dispensa do serviço nos dias 16 a 20 de julho, com a apresentação posterior do atestado médico. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Autorizo dispensa do militar nos dias 18 a 20 de julho de 2015. III. Publique-se. IV. Arquite-se.

2. Parte s/nº/MRSJ/2015 Três lagoas-MS, 23 de julho de 2015. Do: SD PM MILTON ROSA DA SILVA JÚNIOR - Mat. 6858021. Ao Sr. Comandante da 1ª CIA/2º BPM. Assunto: Solicitação. Solicito autorização para quando em gozo de férias regulamentares deslocar para fora do Estado Democrático do Brasil, onde este solicitante irá para a cidade de Cuzco no Peru, porém este deslocamento irá implicar na passagem por outros

## Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015

países, sendo estes Bolívia, Chile e Argentina. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Autorizo. III. Publique-se. IV. Arquite-se.

3. Parte s/nº/ECS/15 Três lagoas-MS, 13 de julho de 2015. Do: SD PM ELAINE CRISTINA DA SILVA - Mat. 14494021. Ao Sr. Comandante da 1ª CIA/2º BPM. Assunto: Solicitação. Solicito a Vossa Senhoria dispensa do trabalho no dia 17 de julho de 2015, para desconto em férias, ressalto que estarei saindo de serviço no dia 15, cumprindo a jornada de trabalho noturna, contando com dois dias de folga (15 e 16). Outrossim, informo que estarei deslocando até a cidade de Tupi Paulista aproveitando minha folga e mais 1 (um) dia para resolver problemas particulares. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Autorizo. III. Publique-se. IV. Arquite-se.

4. Parte s/nº/SJS/2015 Três lagoas-MS, 15 de julho de 2015. Do: 3º SGT PM SAULO JESUINO DOS SANTOS - Mat. 41914021. Ao Sr. Comandante da 1ª CIA/2º BPM. Assunto: Dispensa dos Serviços e Instrução para Desconto em Férias. Solicito-vos, a possibilidade de conceder a este signatário 01 (um) dia de dispensa dos serviços e instrução para desconto em férias restantes do ano passado. Cuja dispensa seria no dia 19 de julho de 2015, bem como autorização para deslocamento até a cidade de Paranaíba-MS. Outrossim, informo-vos que a solicitação, prende-se ao fato, deste Policial Militar necessitar para tratar de assuntos de saúde da genitora. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Autorizo para desconto em férias. III. Publique-se. IV. Arquite-se.

5. Parte s/nº/MRSJ/2015 Três Lagoas-MS, 23 de julho de 2015. Do: SD PM MILTON ROSA DA SILVA JÚNIOR - Mat. 6858021. Ao Sr. Comandante da 1ª Cia/2ºBPM. Assunto: Solicitação (FAZ). Solicito autorização para antecipação de data de férias regulamentares, do dia 17 de agosto do corrente ano para o dia 10 de agosto do corrente ano, tal solicitação se deve a agendamento e cumprimento de roteiros de viagem. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Autorizo. III. Publique-se. IV. Arquite-se.

7. Parte s/nº/ICMF/2015 Três lagoas-MS, 18 de julho de 2015. Do: 3º SGT PM LUIS CARLOS MOREIRA DA FONSECA - Mat. 90310021. Ao Sr. Comandante da 1ª CIA/2º BPM. Assunto: Solicitação. Solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de este graduado gozar férias a partir da data de 27/07/2015 referente ao exercício 2014 a qual deveria ser gozada no mês de fevereiro do corrente ano e por motivo de este signatário estar em curso de formação naquele mês não foi possível cumprir o calendário de férias. Outrossim, informo que o motivo de ser gozada a partir da citada data prende-se ao fato de minha esposa e filho passarão por cirurgia nesse período. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Autorizo. III. Publique-se. IV. Arquite-se.

8. Parte nº08/DAF/2015 Três lagoas-MS, 22 de julho de 2015. Do: 3º SGT PM DANIEL DE ARAUJO FREITAS - Mat. 120589021. Ao Sr. Chefe da P-1/2º BPM. Assunto: Licença Especial. Solicito a Vossa Senhoria autorização para gozo de Licença Especial Proporcional referente ao 1º decênio, período compreendido de 01 Dez 2003 a 30 Nov 2013, que corresponde no total de 72 (Setenta e dois) dias ou 02 (dois) meses e 12 (Doze) dias, concedida conforme publicação no BCG nº 031, de 13 Fev 14, a partir de 04 de Agosto de 2015 com o objetivo de auxílio a familiares em obras de construção civil, pois somente os períodos de folgas normais não serão suficientes para o acompanhamento integral dos projetos, uma vez que minha presença é necessária para o transcorrer das obras e conclusão dentro do cronograma estabelecido. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Autorizo. III. Publique-se. IV. Arquite-se.

### C. Radiogramas Recebidos – Transcrição

1. Rd nº 045/3ºPel PM/2015 de 22 Jul 15. Ao Sr. Comandante da 2ª Cia / 2ºBPM. Solicito desse comando autorização para deslocamento do Policial Militar: 1º TEN PM ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA – Mat. 24076021, com a finalidade de participar do Seminário de Relações de Gêneros nas Corporações Militares que acontecerá nos dias 23 e 24 de julho de 2015 em Campo Grande-MS. Outrossim, informo que o deslocamento será feito por meios próprios. Ass. ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA - 1º TEN QOPM - Mat.24076021 - Comandante do 3ºPel PM/2ªCia PM/2º BPM – Água Clara-MS. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Autorizo. III. Publique-se. IV. Arquite-se.

2. Rd nº 031/2ºPel PM/2015 de 20 Jul 15. Ao Sr. Comandante do 2º Pel / 2ºBPM. Informo esse comando que entrou em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares a contar desta data o CB PM RODRIGO SILVA DOS SANTOS – Mat. 133345021.

Outrossim informo que o referido policial deverá retornar pronto para o serviço na data de 19 de agosto de 2015. Ass. IVAIR DOS SANTOS RUIS - 1º SGT QPPM - Mat. 33797021 – Resp. pelo Comando do 2ºPel PM – Selvíria-MS. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Autorizo. III. Publique-se. IV. Arquite-se.

3. Rd nº 030/2ºPel PM/2015 de 20 Jul 15. Ao Sr. Comandante do 2º Pel / 2ºBPM. Informo esse comando que o CB PM WEMERSON OLIVEIRA DE SOUZA - Mat.33482021 esta de licença por motivo de atestado médico lavrado pelo Dr. Lucas Ponton, CRM 129.080 (CID10:T14+M5), devendo retornar ao trabalho no dia 21/07/2015. Ass. IVAIR DOS SANTOS RUIS - 1º SGT QPPM - Mat. 33797021 – Resp. pelo Comando do 2ºPel PM – Selvíria-MS. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Autorizo. III. Publique-se. IV. Arquite-se.

4. Rd nº 042/3ºPel PM/2015 de 13 Jul 15. Ao Sr. Comandante da 2ª Cia / 2ºBPM. Informo a Vossa Senhoria que conforme Plano de Férias existente na sede do 2º BPM, o Policial Militar: CB PM MÁRCIO VILLALON VIEIRA LIMA DUARTE – Mat. 128844021, entrou em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 13 Jul 15 a 11 Ago 15, devendo apresentar pronto para o serviço no dia 12 Ago 15. Ass. ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA - 1º TEN QOPM - Mat.24076021 - Comandante do 3ºPel PM/2ªCia PM/2º BPM – Água Clara-MS. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Autorizo. III. Publique-se. IV. Arquite-se.

5. Rd nº 044/3ºPel PM/2015 de 17 Jul 15. Ao Sr. Comandante da 2ª Cia / 2ºBPM. Solicito desse comando autorização para deslocamento dos Policiais Militares: 1º TEN PM ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA – Mat. 24076021, com a finalidade de se apresentar no 2º BPM com retorno previsto na data de 19 Jul 15 e 3º SGT PM VARLEI DE JESUS – Mat. 52992021 com retorno previsto para hoje, até a cidade de Três Lagoas-MS. Outrossim, informo que o deslocamento será na viatura Ford/Fiesta, Placas HTO-0465. Ass. ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA - 1º TEN QOPM - Mat.24076021 - Comandante do 3ºPel PM/2ªCia PM/2º BPM – Água Clara-MS. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Autorizo. III. Publique-se. IV. Arquite-se.

6. Rd nº 024/3ºPel PM/ SRP-2015 de 14 Jul 15. Ao Sr. Comandante da 3ª Cia / 2ºBPM. Informo esse comando que este graduado vai deslocar na data de 15 Jul 15, até a cidade de Campo Grande-MS, para acompanhar minha esposa que vai passar pelo retorno médico, com retorno previsto na mesma data. Ass. IVO APARECIDO FIORI - 3º SGT QPPM - Mat. 54743021– Respondendo pelo Comando do 3º Pelotão PM – Santa Rita do Pardo-MS. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Autorizo. III. Publique-se. IV. Arquite-se.

7. Rd nº 026/3ºPel PM/ SRP-2015 de 30 Jul 15. Ao Sr. Comandante da 3ª Cia / 2ºBPM. Informo-vos que apresentou nesta OPM na presente data, referente apresentação semestral, em atendimento a determinação de Portaria, o SD PM RR CARLOS MARIO PINHEIRO – Mat. 3053838, informando seu endereço e telefone: Avenida Julião de Lima Maia nº 1514 – centro – Santa Rita do Pardo – MS, CEP 79.690-000, telefone (67) 9904 1021 e o 2º SGT PM RR CARLOS GERALDO DE SOUZA – Mat. 46933022. Ass. IVO APARECIDO FIORI - 3º SGT QPPM - Mat. 54743021– Respondendo pelo Comando do 3º Pelotão PM – Santa Rita do Pardo-MS. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Autorizo. III. Publique-se. IV. Arquite-se.

8. Rd nº 027/3ºPel PM/ SRP-2015 de 30 Jul 15. Ao Sr. Comandante da 3ª Cia / 2ºBPM. Informo esse comando que este graduado vai deslocar na data de 31 Jul 15, até a cidade de Campo Grande-MS, para acompanhar minha esposa que vai passar pelo retorno médico, com retorno previsto na mesma data. Ass. IVO APARECIDO FIORI - 3º SGT QPPM - Mat. 54743021– Respondendo pelo Comando do 3º Pelotão PM – Santa Rita do Pardo-MS. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Autorizo. III. Publique-se. IV. Arquite-se.

9. Rd nº 043/3ºPel PM/2015 de 17 Jul 15. Ao Sr. Comandante da 2ª Cia / 2ºBPM. Informo a Vossa Senhoria que conforme Plano de Férias existente na sede do 2º BPM, o Policial Militar: 3º SGT PM VARLEI DE JESUS - Mat. 52992021, entrou em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 18 Jul 15 a 16 Ago 15, devendo apresentar pronto para o serviço no dia 17 Ago 15. Ass. ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA - 1º TEN QOPM - Mat.24076021 - Comandante do 3ºPel PM/2ªCia PM/2º BPM – Água Clara-MS. Despacho: Ao P-1: I. Ciente. II. Autorizo. III. Publique-se. IV. Arquite-se.

## **Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015**

Quartel do 2º BPM em Três Lagoas – MS, 05 de agosto de 2015.

WILSON SERGIO MONARI – Ten Cel QOPM  
Comandante do 2º BPM  
Mat. 97010021

### **4ª PARTE**

### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### **COMANDO - GERAL**

#### **GABINETE**

#### **NOTA PARA BCG Nº 088 - GAB/QCG - CG-MS, 13 maio 2015**

SOLUÇÃO DE ATD Nº 17 – Gab Cmt G/2015  
(Portaria nº 00708/ATD/CORREG/PMMS/2013 de 29/11/2013).

AVERIGUADO: ST PM RR LUIZ CORREA DE LIMA – Mat. 201.195-6.  
ENCARREGADO: CAP QOPM WILLIAN SILVA DO NASCIMENTO - Mat. 98908021.  
OBJETO: Apurar possível cometimento de transgressão disciplinar.

LUIZ CORRÊA DE LIMA, ST PM RR, já qualificado nos autos acima, integra o presente feito na condição de Averiguado, haja vista a conclusão oriunda dos Autos de Transgressão Disciplinar de Portaria n. 708/ATD/2013, de 29 de novembro de 2013, que apurou possível conduta irregular, por ter em tese, se comportado de maneira indevida contra Guarnição da Polícia Militar, que fora acionada para atender ocorrência envolvendo o Averiguado e sua esposa, maculando a imagem da instituição.

Em decorrência da conclusão da mencionada ATD e a fim de prestigiar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, corolários do devido processo legal administrativo, deflagrou-se o presente processo diante da hipótese de cometimento de transgressões disciplinares previstas nos itens 95, 97 e 99 da Relação de Transgressões, do anexo I, inciso I, do art. 14, do Decreto nº 1260, de 02 de outubro de 1981, por Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo, Ofender, provocar ou desafiar superior e Ofender a moral por atos, gestos ou palavras, respectivamente.

Compulsando os fatos e as alegações da defesa, entendeu o Encarregado do presente feito, CAP QOPM WILLIAN SILVA DO NASCIMENTO, que o Averiguado, com suas condutas, evidenciadas no contexto dos fatos relatados, efetivamente praticou a mencionada transgressão disciplinar. É a síntese do necessário. DECIDO.

Preliminarmente, enfatizo que o Processo Administrativo em questão, levado a efeito com a finalidade de apurar a falta cometida pelo Averiguado, foi fidedigno no cumprimento dos princípios Constitucionais garantidores dos direitos individuais do policial militar, que no caso em tela foram perfeitamente observados pela administração quando da realização do devido processo legal viabilizador do contraditório e da ampla defesa, o que permitiu ao Averiguado conhecer e contraditar todos os elementos probantes em seu desfavor.

Em obediência ao devido processo legal, foi oportunizado ao processado o direito de defesa, entretanto não apresentou elementos suficientes para afastar a imputação de responsabilidade disciplinar. Muito pelo contrário, ao invés de tentar justificar as suas ações, o Averiguado tenta menosprezar o trabalho do Oficial Sindicante, alegando que não foi oportunizado direito à sua defesa, pedindo assim a nulidade da Sindicância.

Entendo que a ênfase dada pelo Averiguado em tornar nulo o procedimento não é viável, uma vez que a Sindicância respeitou todos os atos previstos na Portaria nº 005 – Gab Cmt G/2014, de 28 de janeiro de 2014, que rege os procedimentos e processos administrativos da PMMS.

Mesmo estando na reserva remunerada, o Averiguado continua sendo policial militar, e dessa forma deve preservara a obrigação de se guiar na vida particular de forma a não prejudicar o bom

nome da instituição, obedecendo aos princípios básicos da boa conduta, sem ferir a ética policial-militar observando rigorosamente os preceitos que norteiam a vida pública e pessoal de todos os militares do Estado de Mato Grosso do Sul, quer da ativa ou não.

Assim, considerando que a disciplina deve ser mantida permanentemente pelos policiais militares na ativa e na inatividade, sendo uma das manifestações essenciais aos integrantes da Corporação, conforme o previsto no art. 28, IV, da Lei 053/90, e considerando as causas atenuantes e agravantes em conformidade aos artigos 18 e 19, do Decreto nº 1260/81 (RDPMMMS), classifico a falta cometida como MÉDIA.

Posto isso, por fim, resolvo:

1. PUNIR COM 03 (TRÊS) DIAS DE DETENÇÃO o Policial Militar LUIZ CORRÊA DE LIMA, ST PM RR Mat. 201.195-6, por ter violado as regras disciplinares previstas no art. 14, inciso I, anexo I, itens 95, 97 e 99 da Relação de Transgressão Disciplinar, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Decreto 1.260/1981.
2. CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO DA EXECUÇÃO desta decisão, no intuito de preservar o direito de recurso do Averiguado, aguardando-se o esgotamento dos prazos recursais na esfera administrativa, para, ao final, elaborar a Nota de Punição.
3. Determinar ao gabinete QUE:
  - a) Extraia cópia da Portaria, Relatório e Solução deste ATD, para arquivo neste Gabinete;
  - b) Que NOTIFIQUE o processado, para ciência e caso queira, interposição de recurso, observando rigorosamente a sua preclusão administrativa;
  - c) Encaminhe os autos originais da Portaria n.º 0708/ATD/CORREG/PMMS/2013 de 29/11/13, à Corregedoria para arquivo, após o cumprimento desta Solução.
4. Publique-se em BCG.
5. Cumpra-se.

QCG em Campo Grande, MS, 16 de abril de 2015. (Assinatura Ilegível) DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO – CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA PMMS - MAT. 55980022.

QCG em Campo Grande, MS, 13 de maio de 2015.

VOLTAIRE FLAMARION GARCIA DINIZ – TC QOPM  
Assistente do Comandante-Geral  
Mat. 85070021

#### **NOTA PARA BCG Nº 163 - GAB/QCG - CG-MS, 06 agosto 15**

SOLUÇÃO EM CD Nº 006 – Gab Cmt G/CD/2015  
(Ref.: PORTARIA Nº 004/CD/CORREG/PMMS/2013, de 11 JAN 2013)

Acusado: 3º SGT PM RR DANIEL PEREIRA BEZERRA – Mat. 13965023

Conselho: MAJ QOPM LUIZ FERNANDO LOPES DE CARVALHO – Mat. 119910021 (Pres)

CAP QOPM ADILSON PAIVA VALENTE – Mat. 80902021 (Int e Rel.), e  
1º TEN QOPM WELLINGTON LOPES LAFAYETTE JULIÃO – Mat. 3684421 (Esc).

O 3º SGT PM RR DANIEL PEREIRA BEZERRA, qualificado nos autos de Conselho de Disciplina instaurado por meio da portaria em referência, foi submetido ao citado procedimento com a finalidade de verificar se sua conduta corresponde ao que preconiza as alíneas “b” e “c”, do inciso I, do art. 2º do Decreto nº 1.261, de 02 de Out 81, quais sejam: “tido conduta irregular” e “praticado ato que afeta a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe”, de modo a demonstrar se possui ou não capacidade moral compatível com a exigida dos integrantes da Corporação Policial-Militar.

A deflagração deste Processo Administrativo ocorreu em virtude dos indícios de ilícito administrativo constantes no Inquérito Policial Militar de Portaria nº 0147/CORREG/PMMS/2011, de 11 de maio de 2011 e Ofício nº 1018/CORREG/PMMS/2012, de 23



de maio de 2012 e seus anexos. Tais expedientes passaram oficialmente a indicar, a priori, o desrespeito a preceitos éticos e morais valiosos à Instituição, não condizentes com o perfil que se espera de um Policial Militar nos termos da Lei Complementar nº 053, de 30 Ago 1990 (Estatuto dos Militares de Mato Grosso do Sul).

A acusação que consta no Libelo Acusatório expedido pelo Conselho de Disciplina em desfavor do acusado é a seguinte (fls.074-077): “ter envolvimento em crime de contrabando, conforme relatório da Operação Policial denominada ‘Operação Marco 334’; em flagrante desrespeito ao que foi ministrado em seus Cursos de Formação, e atentando contra os preceitos éticos e morais da PMMS”.

Cientificado da imputação, o Acusado compareceu no dia 30 de julho de 2013, perante os membros do Conselho de Disciplina para a realização de seu interrogatório, na companhia de seu defensor, Dr. João Antônio Rodrigues de Almeida – OAB/MS nº 3122, dando início ao ato procedimental em questão (fls. 170-178), declarando resumidamente QUE: Desconhece que tenha os apelidos “Negão” ou “Pereirão”. É proprietário de uma empresa de transportes com sede em mundo novo. Não conhece as pessoas denominadas “Sagui”, “Careca” ou “Jabá”, “Feio” e “Quack”. Que a pessoa conhecida pela alcunha de “Jabuti”, Selmir Piovesan, foi seu funcionário por 5 meses e sabe que a referida pessoa já esteve preso. Nega ser proprietário da linha telefônica de nº (67) 8169-3015. Conhece o 2º Sgt PM Roseni. Não reconhece os telefones citados na apuração. Alega sofrer perseguição de policiais federais. As imputações a sua pessoa devem-se ao fato de ter realizado várias prisões na região. As acusações devem ser consideradas improcedentes, pois são baseadas em interceptações e nomes que não possuem ligação com a sua pessoa.

Em sede de Defesa Prévia, (fls. 195-197), alega possuir condições morais e intelectuais necessárias a sua permanência nas fileiras da PMMS e que está sendo vítima de equívoco e requer a oitiva das testemunhas que indica.

Em suas alegações Finais (fls. 531-622), o Acusado sustenta a necessidade de se aguardar o julgamento na esfera criminal para emissão de juízo na esfera administrativa. Nega sua participação nos fatos que lhe são imputados, bem como afirma não haver provas de sua participação. Alega nulidade das escutas devido à forma em que foram juntadas aos autos pelo MP.

Conselho de Disciplina reuniu-se em Sessão de julgamento (fls. 679-681), em 24 de abril de 2015, onde entendeu por UNANIMIDADE de votos que o Acusado é CULPADO das imputações formuladas pela administração.

Em apertada síntese, eis o relato do necessário.

Decido.

Preliminarmente, destaco que foi oportunizada ao Acusado, de maneira incontestada e plena, a ciência integral das imputações realizadas pela Administração em seu desfavor, ensejando-o à produção de contraprova por todos os meios legais possíveis, satisfazendo oportunamente os mandamentos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, corolários do também princípio constitucional do devido processo legal.

Ainda em linhas iniciais, ressalto que o presente Processo Administrativo visou atender a exigência legal de perscrutar sobre a existência ou não de capacidade moral do Acusado permanecer nas fileiras da Corporação, buscando ratificar seu compromisso com os deveres e obrigações insertas no Estatuto da Instituição, ou, em sentido diametralmente oposto, evidenciar sua incompatibilidade com tais princípios.

Os fatos objetos deste Processo Administrativo representam, a priori, e em tese, indícios suficientes do cometimento de falta funcional administrativa, de modo a justificar sua deflagração independentemente da existência ou não de apuração no mesmo sentido iniciada no âmbito judicial, conforme já consagrado e pacificado pelo teor da Súmula 673 do STF.

Malgrado a possibilidade descrita alhures, ante ao poder-dever atribuído à função de comandante da Corporação, devo compulsar os fatos submetendo-os integralmente aos primados constitucionais reitores dos interesses da Administração Pública, bem como aos princípios que asseguram os interesses, direitos e garantias endereçadas ao Acusado.

Desta feita, ao analisar as teses apresentadas pela defesa, ratifico o posicionamento esposado pelo Colegiado que refutou a tese de inadequação da via eleita e incompetência da administração para avaliar sua conduta funcional, haja vista a

independência da administração em relação ao judiciário no que tange a aferição do perfil de probidade de seus servidores, circunstância ratificada pelo teor da súmula da Suprema Corte acima mencionada.

Quanto à necessidade de considerar o histórico funcional do Acusado, bem como sua classificação de comportamento, saliento que, não obstante evidenciarmos nesse ponto informações positivas, sua conduta evidenciada nos autos, ao compactuar com as práticas delitivas observadas, mostrou-se prejudicial e nociva aos objetivos Constitucionais da Corporação, representando desvio de grande repercussão, a ponto de sobrepujar os fatos positivos porventura observados em sua vida funcional progressa.

Esta modalidade de prática infracional desenvolvida por organizações criminosas ligadas ao contrabando e descaminho é considerada das mais perniciosas e prejudiciais ao Estado Democrático de Direito, destacadamente pelo fato de que seus integrantes buscam cooptar servidores públicos a fim de obter informações prestigiadas e o beneplácito de seus agentes e assim evitar a atuação Estatal em suas ações Constitucionais de preservação da ordem e incolumidade pública.

Com isso, cabe a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul não medir esforços e agir de forma contundente no combate ao crime organizado, mormente aqueles que corroem suas entranhas, atuando em ações integradas com os demais Órgãos de Segurança Pública, na presença da Polícia Federal e submetendo-se aos procedimentos operacionais e legais permitidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

Nessa esteira, pude observar que no Processo Administrativo sob análise a atuação coordenada dos órgãos supracitados se mostrou eficaz, pois concatenou elementos probantes suficientes para demonstrar a participação do Acusado nas práticas delitivas constatadas.

Desta feita, quanto à demonstração dos fatos apurados neste Processo Administrativo, o colegiado responsável pelo feito colheu elementos probantes suficientes para alicerçar esta solução, conferindo fundamentos de fato e de direito para a tomada de decisão deste gestor.

Em decorrência, entendo que a postura adotada pelo Acusado a época dos fatos, reverbera negativamente sobre sua capacidade de atuar como Policial Militar, lançando mácula suficiente para enojar e suplantar os pontos positivos identificado na análise de sua vida funcional progressa.

Assim agindo, o Acusado, com sua conduta, cometeu ilícitos administrativos infringindo dispositivo legal insculpido no art. 26 do Estatuto PM (LC 53/90), quais sejam:

Art. 26, incisos IV, XIII, XVII e XVIII (cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes; proceder de maneira ilibada na vida pública e particular; abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros; e zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar);

Tendo infringido os dispositivos acima citados a conduta do Acusado, enquadrou-se no disposto nas alíneas incertas no art. 2º do Decreto nº 1.261/81, pois realizou condutas irregulares e praticou atos que afetaram a honra pessoal, punonor policial-militar e o decoro da classe, prejudicando sobremaneira o apreço e o respeito de que era merecedor perante os seus superiores e pares, não tendo pautado sua conduta como a de um profissional correto e com o necessário padrão de comportamento ético, jogando por terra os valores morais e éticos da Instituição, pois o seu envolvimento com fatos dessa natureza abalou sua credibilidade e maculou a imagem da Polícia Militar perante a sociedade.

Desta forma, ante a imputação que lhe recai, identifico situações que indiscutivelmente desaconselham sua manutenção na Instituição Policial Militar, uma vez que, com suas ações, violou compromisso moral e preceitos éticos balizadores e orientadores das condutas dos Militares Estaduais previstas no art. 26, 29 e 30 do Estatuto PMMS (Lei Complementar nº 53, de 30 Ago 90).

A respeito do compromisso moral, eis o que prescreve o Estatuto PM:

Art. 29. Todo cidadão, após ingressar na Polícia Militar mediante inclusão, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de

## **Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015**

honra, na qual firmará sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Art. 30. O compromisso a que se refere o artigo anterior terá caráter solene e será prestado na presença da Tropa tão logo o policial-militar tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar, conforme os seguintes dizeres: “ao ingressar na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública, e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida”. (negritamos)

O compromisso assumido pelo Acusado, quando de seu ingresso na Instituição, atribui deveres que transcendem o exercício da função policial-militar e que alcançam a pessoa do cidadão a quem é delegada a atribuição estatal, exigindo comportamento ético e moral tanto durante o exercício da atividade laboral quanto em sua conduta pessoal em sociedade.

Desta forma, diante dos fatos apurados, não há como se admitir a possibilidade do Acusado, que perante a Bandeira Nacional jurou “regular sua conduta pelos preceitos da moral”, permanecer vinculado a Instituição, tendo em vista que após apuração fidedigna realizada pelo Conselho de Disciplina, restou evidenciado que sua conduta, efetivamente contrariou os preceitos reitores das atribuições conferidas pela sociedade aos integrantes da Corporação Policial Militar, bem como demonstrou falta de comprometimento com a Instituição.

O Acusado, infelizmente, ao proceder na forma verificada nos autos, feriu preceitos éticos e morais da mais alta relevância para a Instituição, repercutindo seu comportamento negativamente no âmbito da Corporação, bem como na credibilidade depositada a Instituição pela sociedade, rompendo drasticamente seu vínculo de confiança e inviabilizando sua vinculação a Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto, após detida e acurada análise dos autos, das razões da Defesa e dos primados da razoabilidade e proporcionalidade, CONCORDO com a conclusão do Colegiado em todos os seus termos, pelos fundamentos expostos e de acordo com as alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 2º do Decreto nº 1.261, de 02 de Out 81, DECLARO que o 3º SGT PM RR DANIEL PEREIRA BEZERRA – Mat. 13965023, está moralmente INCAPAZ de permanecer na Polícia Militar, em consequência, aplico-lhe como SANÇÃO ADMINISTRATIVA, a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, nos termos do inciso III do art. 113 e art. 114 c/c a primeira parte do art. 115, tudo do Estatuto PM (Lei Complementar nº 53, de 30 Ago 90), e mais o disposto no Art. 13, inciso IV, alínea “a” do Decreto 1.261/81, bem como o § 2º, do art. 31, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar – RDPM, aprovado que foi pelo Decreto nº 1.260, de 02 Out 81, determinando, pois, em decorrência, as seguintes medidas:

I – que o Gabinete:

- encaminhe os presentes autos à Corregedoria;
- extraia cópia digitalizada da Portaria, Libelo Acusatório, Relatório e desta Solução, para arquivo neste Gabinete;
- publique esta Solução em BCG.

II – que a Corregedoria:

- dê ciência ao Defensor desta decisão;
- no prazo de 5 dias úteis, a contar da data em que for cientificada dessa decisão, faça a apresentação e submissão do Acusado à JISO, conforme previsão contida no inciso III do art. 3º do Decreto nº 5.306, de 24 Nov 89, anexando aos autos do CD cópia da Ata de Inspeção de Saúde;
- na ocorrência de eventual recurso a ser protocolado no CPD daquela Corregedoria, remeter a este Comando os autos do CD, para decisão final;
- vencido o prazo recursal, não havendo interposição de recurso, extrair cópias da Portaria, Libelo Acusatório, Relatório e Solução para remessa à DP, para efetivação desta decisão;
- e arquite os presentes autos no seu Cartório.

III – que a DGP:

- após informação da Corregedoria, referida no item (d) do inciso anterior, providenciar a minuta do ato decisório;
- após a assinatura deste Comandante, no ato decisório, providenciar a publicação em DOE, por meio de processo competente;

c) registre nos assentamentos funcionais do Acusado, esta sanção disciplinar de exclusão a bem da disciplina.

QCG em Campo Grande, MS, 09 de julho de 2015. (Assinatura Ilegível) DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO – Coronel PM Comandante-Geral da Polícia Militar Mat. 55980022

QCG em Campo Grande, MS, 06 de agosto de 2015.  
VOLTAIRE FLAMARION GARCIA DINIZ – TC QOPM  
Assistente do Comandante-Geral  
Mat. 85070021

### **NOTA PARA BCG Nº 164 - GAB/QCG - CG-MS, 07 agosto 15**

JUSTIÇA E DISCIPLINA

NOTA DE PUNIÇÃO

Referência: Portaria nº 0095/CORREG/PMMS/ATD/2014, 25 Fev 14.

O Comandante-Geral da Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais, e com base no inciso II, do art. 10, do Regulamento Disciplinar da PMMS, aprovado pelo Decreto 1.260/81.

R E S O L V E:

Punir o ST QPPM RR VIVALDO LEONEL DE OLIVEIRA– Mat. 43069023, por ter sido identificada, na solução de Apuração de Transgressão Disciplinar (ATD), deflagrado por meio da portaria em referência, a prática de transgressão disciplinar descrita no art. 14, I, itens 07 e 42 do Decreto nº 1.260, de 02 de Out 81, (RDPMS).

O Processo Administrativo foi realizado integralmente sob o crivo do devido processo legal, sendo garantido ao Acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Portanto, considerando as causas atenuantes e agravantes descritas na homologação da solução efetivada pelo Comando da Corporação, em conformidade com o que preconiza o Regulamento Disciplinar da Instituição, classifico a transgressão como de natureza LEVE.

Fica punido com ADVERTÊNCIA, por ter praticado a conduta descrita no Art. 14, inciso I, Anexo I, itens 07 e 42, do Decreto Estadual nº 1.260/81 (RDPMS), em decorrência das condutas evidenciadas nos presentes autos. Publique-se em BCG. (Solução aos autos de ATD supramencionado).

QCG em Campo Grande, MS, 05 de agosto de 2015. (Assinatura Ilegível) DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO – Coronel PM Comandante-Geral da Polícia Militar Mat. 55980022

QCG em Campo Grande, MS, 07 de agosto de 2015.

VOLTAIRE FLAMARION GARCIA DINIZ – TC QOPM  
Assistente do Comandante-Geral  
Mat. 85070021

### **CORREGEDORIA**

#### **Portaria nº 00278/SIND/CORREG/PMMS/2015**

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2015.  
Do: Cel QOPM Washington Geraldo Francisco de Oliveira – Mat. 38659021– Corregedor - Geral da PMMS.

Ao: 2º Ten QAOPM Agnaldo Pereira de Moura – Mat. 107495021 – AJG/Assembleia Legislativa.

Assunto: Instauração de Sindicância.

Anexo: Ofício nº 1475 – Gab/Polícia Militar/2015, de 03/08/2015 e seus anexos, perfazendo 06 (seis) laudas;

## **Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015**

1. Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes na documentação em anexo, versando sobre possível Ação Meritória atribuída ao SD QPPM Robson Barros de Almeida – Mat. 108978022, por fato ocorrido no dia 08 de outubro de 2010, neste município, conforme Boletim de ocorrência SIGO n.º 713/2010, assim, determino a esse Oficial PM que proceda a Sindicância para apurar os fatos e suas circunstâncias, devendo ao final, emitir Parecer conclusivo quanto a submissão ou não à Conselho Especial, para avaliação do suposto Ato Meritório.

2. Publique-se em BCG, registre-se e cumpra-se.

WASHINGTON GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - Cel  
QOPM  
Corregedor - Geral da PMMS  
Mat. 38659021

### **Portaria n.º 00281/SIND/CORREG/PMMS/2015.**

Campo Grande MS, 07 de agosto de 2015.  
Do Cel QOPM Washington Geraldo Francisco de Oliveira - Mat. 38659021 – Corregedor - Geral da PMMS.

Ao 1º TEN QOPM Nelson Vieira Tolotti – Mat. 125787021 – 8º BPM.

Assunto: Instauração de Sindicância.

Anexo: - Ofício n.º 352/P-1/8º BPM/2015, de 04/07/2015 e seus anexos, contendo uma Investigação Preliminar.

1. Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes na documentação em anexo, versando sobre possíveis irregularidades atribuídas, em tese, ao SD PM REF José Carlos Rodrigues – Mat. 206043-4, conforme apurado através de investigação preliminar e concluso pela instauração de Sindicância para melhor apurar os fatos, determino a esse Oficial PM que proceda a Sindicância para esclarecer pormenorizadamente os fatos, todas as suas circunstâncias e ainda, as devidas responsabilidades, devendo ao final, emitir Parecer conclusivo quanto à existência ou não de irregularidades administrativas, bem como se houver, apontar indícios de Crime de natureza Militar, de Crime Comum e/ou Transgressão Disciplinar, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

2. Publique-se em BCG, registre-se e cumpra-se.

WASHINGTON GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - Cel  
QOPM  
Corregedor - Geral da Polícia Militar do MS  
Mat. 38659021

### **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

#### **NOTA PARA BCG Nº 055-4A-2015-DGP-3-CG, MS, 05 Ago 15**

JUSTIÇA E DISCIPLINA  
TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS

01. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – VARA DA AUDITORIA MILITAR ESTADUAL – Ofício n.º 831/JME, de 01 de junho de 2015. Assunto: Comunicação de arquivamento de IPM. O Chefe de Cartório – Alceu Tranhan Xavier, comunica ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, que os Autos de Inquérito Policial Militar n.º 0039045-47.2013.8.12.0001, tendo como indiciado, Cb PM FÉLIX BALBINO MACIEL PINTO – Mat. 24383021, referente à Portaria n.º 0080/CORREG/PMMS/IPM/2013, de 06 de maio de 2013, foram arquivados. Despacho do Chefe da DGP-3: 1. Publique-se; 2. Registre-se; 3. Arquite-se. Em 03 Jun 15.

02. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – VARA DA AUDITORIA MILITAR ESTADUAL – Ofício n.º 836/JME, de 01 de junho de 2015. Assunto: Comunicação de arquivamento de IPM.

O Chefe de Cartório – Alceu Tranhan Xavier, comunica ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, que os Autos de Inquérito Policial Militar n.º 0025834-07.2014.8.12.0001, tendo como indiciado, A Apurar, referente à Portaria n.º 0651/CORREG/PMMS/SIND/13, de 19 de dezembro de 2013, foram arquivados. Despacho do Chefe da DGP-3: 1. Publique-se; 2. Registre-se; 3. Arquite-se. Em 03 Jun 15.

03. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – VARA DA AUDITORIA MILITAR ESTADUAL – Ofício n.º 826/JME, de 01 de junho de 2015. Assunto: Comunicação de arquivamento de IPM. O Chefe de Cartório – Alceu Tranhan Xavier, comunica ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, que os Autos de Inquérito Policial Militar n.º 0037186-93.2013.8.12.0001, tendo como indiciados, 2º Sgt PM IVAN CARLOS DE FREITAS – Mat. 78450021 e outros, referente à Portaria n.º 0647/CORREG/PMMS/SIND/2012, de 28 de novembro de 2012, foram arquivados. Despacho do Chefe da DGP-3: 1. Publique-se; 2. Registre-se; 3. Arquite-se. Em 03 Jun 15.

04. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR – CORREGEDORIA – Ofício n.º 002/P. 011/CE/CORREG/PMMS/2015, de 02 de junho de 2015. O Ten Cel QOPM Airtton Leonel Praeiro - Presidente do Conselho Especial, informa ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, que nesta data foram iniciados aos trabalhos pertinentes ao Conselho Especial, nomeado pela Portaria n.º 011/CE/CORREG/PMMS/2015, de 11 de maio de 2015, o qual visa avaliar possível ação meritória atribuída ao 3º Sgt PM NEIL ALLAN PEREIRA BORGES – Mat. 122416021, conforme fatos relatados e apurados nos Autos de Sindicância, instaurada pela Portaria n.º 0341/SIND/CORREG/PMMS/2014, de 16 de junho de 2014. Despacho do Sub Diretor de Gestão de Pessoal/PMMS ao Chefe da DGP-3: 1. Ciente; 2. Para conhecimento e lançamento nos assentamentos funcionais do Policial. Em 15 Jun 15.

05. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR – CORREGEDORIA – Ofício n.º 002/P. 011/CD/CORREG/PMMS/2015, de 02 de junho de 2015. O Maj QOPM Luis Fernando Lopes de Carvalho - Presidente do Conselho de Disciplina, informa ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, que nesta data foi dado início aos trabalhos pertinentes ao Conselho de Disciplina, nomeado por força da Portaria n.º 011/CD/CORREG/PMMS/2015, de 11 de maio de 2015, o qual visa julgar na esfera administrativa/disciplinar a conduta do 3º Sgt PM RR AURO ALVES DE LIMA – Mat. 44774023, quanto à sua capacidade de permanecer ou não nas fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. Despacho do Sub Diretor de Gestão de Pessoal/PMMS ao Chefe da DGP-3: 1. Ciente; 2. Para conhecimento e lançamento nos assentamentos funcionais do Policial. Em 16 Jun 15.

06. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR – CORREGEDORIA – Ofício n.º 002/P. 014/CE/CORREG/PMMS/2015, de 02 de junho de 2015. O Maj QOPM Sidney César Rodrigues - Presidente do Conselho Especial, informa ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, que nesta data foram iniciados aos trabalhos pertinentes ao Conselho Especial, nomeado pela Portaria n.º 014/CE/CORREG/PMMS/2015, de 15 de maio de 2015, o qual visa avaliar possível ação meritória atribuída ao 1º Sgt PM JOSÉ SOARES PAES – Mat. 76843021, Sd PM JOAO CARLOS DA SILVA RESENDE – Mat. 131580021, Sd PM TIAGO VIEIRA ORTEGA – Mat. 132809021 e Sd PM DANIEL DINIZ – Mat. 102850021, conforme fatos relatados e apurados nos Autos de Sindicância, instaurada pela Portaria n.º 0204/SIND/CORREG/PMMS/2014, de 15 de abril de 2014. Despacho do Sub Diretor de Gestão de Pessoal/PMMS ao Chefe da DGP-3: 1. Ciente; 2. Para conhecimento e lançamento nos assentamentos funcionais do Policial. Em 16 Jun 15.

07. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR – CORREGEDORIA – Ofício n.º 002/P.

## **Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015**

010/CD/CORREG/PMMS/2015, de 02 de junho de 2015. O Maj QOPM Luis Fernando Lopes de Carvalho - Presidente do Conselho de Disciplina, informa ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, que nesta data foi dado início aos trabalhos pertinentes ao Conselho de Disciplina, nomeado por força da Portaria n.º 010/CD/CORREG/PMMS/2015, de 11 de maio de 2015, o qual visa julgar na esfera administrativa/disciplinar a conduta do 1.º Sgt PM EDVALDO JOSÉ PACHECO – Mat. 80555021, quanto à sua capacidade de permanecer ou não nas fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. Despacho do Sub Diretor de Gestão de Pessoal/PMMS ao Chefe da DGP-3: 1. Ciente; 2. Para conhecimento e lançamento nos assentamentos funcionais do Policial. Em 16 Jun 15.

08. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – VARA DA AUDITORIA MILITAR ESTADUAL – Ofício n.º 842/JME, de 03 de junho de 2015. Assunto: Comunicação de Extinção de Punibilidade. O Chefe de Cartório – Alceu Tranhan Xavier, comunica ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, que extraído dos Autos de Execução da Pena n.º 0019784-33.2012.8.12.0001, tendo como sentenciado o Policial Militar, Sd PM DENILSON DA SILVA RAMIRES – Mat. 84334021, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE, em face do cumprimento integral da pena: Nome da Vítima: Devair D. Forni e Kaio César de A. Leal; Local e Data do Fato: Aparecida do Taboado/MS, em 01 de maio de 2009; Incidência Penal: Artigo 223 § único, 298 e 301 do CPM; Pena Imposta: 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, sendo concedido sursis pelo prazo de 02 (dois) anos; Número dos Autos da Condenação: 0030201-16.2010.8.12.0001; Trânsito em Julgado da Condenação: 16 de abril de 2012; Data da Sentença de Extinção: 25 de maio de 2015; Fundamentação da Extinção: Artigo 87 do Código Penal Militar; Trânsito em Julgado da Extinção: 01 de junho de 2015. Despacho do Chefe da DGP-3: 1. Publique-se; 2. Registre-se; 3. Arquive-se. Em 17 Jun 15.

09. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – VARA DA AUDITORIA MILITAR ESTADUAL – Ofício n.º 845/JME, de 08 de junho de 2015. O Chefe de Cartório – Alceu Tranhan Xavier, comunica ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, que os Policiais Militares, Sd PM WILLIAN CAMARGO DA SILVA – Mat. 115863021, Sd PM ABRÃO PEDRO DE AMARAL FILHO – Mat. 113781021 e Sd PM ROBERTO RIBEIRO LEITE – Mat. 26117021, foram denunciados com as agravantes do Artigo 70, II, “I”, todos do CPM, sendo recebido a denúncia em 27 de maio de 2015 e o processo sido autuado e registrado sob n.º 0019423-45.2014.8.12.0001, referente à Portaria n.º 003/CORREG/PMMS/IPM/2014, de 10 de maio de 2014. Solicita que encaminhe a este Juízo os EXTRATOS DE PUNIÇÕES E ELOGIOS, bem como certidão de comportamento dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Despacho do Chefe da DGP-3: 1. Para providências; 2. Publique-se; 3. Arquive-se. Em 08 Jun 15.

10. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR – CORREGEDORIA – Ofício n.º 002/P. 014/CD/CORREG/PMMS/2015, de 09 de junho de 2015. O Maj QOPM Luis Fernando Lopes de Carvalho - Presidente do Conselho de Disciplina, informa ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, que nesta data foi dado início aos trabalhos pertinentes ao Conselho de Disciplina, nomeado por força da Portaria n.º 014/CD/CORREG/PMMS/2015, de 11 de maio de 2015, o qual visa julgar na esfera administrativa/disciplinar a conduta do Sd PM REGINALDO PROTASIO DE LARA – Mat. 116781021, quanto à sua capacidade de permanecer ou não nas fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. Despacho do Sub Diretor de Gestão de Pessoal/PMMS ao Chefe da DGP-3: 1. Ciente; 2. Para conhecimento e lançamento nos assentamentos funcionais do Policial. Em 16 Jun 15.

11. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – POLÍCIA MILITAR – COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO – CIPMGDAE – DIRETORIA DE GESTÃO DO PRESÍDIO MILITAR ESTADUAL – DGPME - Ofício n.º 232/DGPME/2015, de 09 de junho de 2015. O Diretor do Presídio Militar Estadual, informa ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, que em 08 de

junho de 2015, o 1.º Sgt PM EDIVALDO SODRE MEIRA – Mat. 61346021, foi recolhido nesta Unidade Prisional, em virtude de Mandado Judicial de Prisão, expedido pela Auditoria Militar Estadual, nos Autos n.º 0002136-74.2011.8.12.0001. Despacho do Chefe da DGP-3: 1. Publique-se; 2. Registre-se; 3. Arquive-se. Em 17 Jun 15.

12. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – POLÍCIA MILITAR – COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO – CIPMGDAE – DIRETORIA DE GESTÃO DO PRESÍDIO MILITAR ESTADUAL – DGPME - Ofício n.º 229/DGPME/2015, de 09 de junho de 2015. O Diretor do Presídio Militar Estadual, informa ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, que em 07 de junho de 2015, o Sd PM RR JOSÉ RAMOS DA SILVA – Mat. 202195-1, foi recolhido nesta Unidade Prisional, em virtude de Prisão em Flagrante Delito como incurso nas penas do Artigo 15 da Lei n.º 10.826/03. Despacho do Chefe da DGP-3: 1. Publique-se; 2. Registre-se; 3. Arquive-se. Em 17 Jun 15.

13. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR – CORREGEDORIA – Ofício n.º 002/P. 012/CD/CORREG/PMMS/2015, de 09 de junho de 2015. O Maj QOPM Luis Fernando Lopes de Carvalho - Presidente do Conselho de Disciplina, informa ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, que nesta data foi dado início aos trabalhos pertinentes ao Conselho de Disciplina, nomeado por força da Portaria n.º 012/CD/CORREG/PMMS/2015, de 11 de maio de 2015, o qual visa julgar na esfera administrativa/disciplinar a conduta do Cb PM FLÁVIO PERETE BONIFÁCIO – Mat. 759420212, quanto à sua capacidade de permanecer ou não nas fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. Despacho do Sub Diretor de Gestão de Pessoal/PMMS ao Chefe da DGP-3: 1. Ciente; 2. Para conhecimento e lançamento nos assentamentos funcionais do Policial. Em 16 Jun 15.

14. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR – CORREGEDORIA – Ofício n.º 002/P. 013/CD/CORREG/PMMS/2015, de 09 de junho de 2015. O Maj QOPM Luis Fernando Lopes de Carvalho - Presidente do Conselho de Disciplina, informa ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, que nesta data foi dado início aos trabalhos pertinentes ao Conselho de Disciplina, nomeado por força da Portaria n.º 013/CD/CORREG/PMMS/2015, de 11 de maio de 2015, o qual visa julgar na esfera administrativa/disciplinar a conduta do Cb PM GILSON RINQUES MARTINS – Mat. 85765021, quanto à sua capacidade de permanecer ou não nas fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. Despacho do Sub Diretor de Gestão de Pessoal/PMMS ao Chefe da DGP-3: 1. Ciente; 2. Para conhecimento e lançamento nos assentamentos funcionais do Policial. Em 16 Jun 15.

15. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR – CORREGEDORIA – Ofício n.º 002/P. 012/CE/CORREG/PMMS/2015, de 15 de junho de 2015. O Tem Cel QOPM Márcio Teixeira Delmondes - Presidente do Conselho Especial, informa ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, que nesta data foram iniciados aos trabalhos pertinentes ao Conselho Especial, nomeado pela Portaria n.º 012/CE/CORREG/PMMS/2015, de 11 de maio de 2015, o qual visa avaliar possível ação meritória atribuída ao Cb PM ANDRÉ LUIZ RODRIGUES ALVES – Mat. 110426021, conforme fatos relatados e apurados nos Autos de Sindicância, instaurada pela Portaria n.º 0256/SIND/CORREG/PMMS/2014, de 08 de maio de 2014. Despacho do Sub Diretor de Gestão de Pessoal/PMMS ao Chefe da DGP-3: 1. Ciente; 2. Para conhecimento e lançamento nos assentamentos funcionais do Policial. Em 19 Jun 15.

16. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR – CORREGEDORIA – Ofício n.º 002/P. 018/CE/CORREG/PMMS/2015, de 15 de junho de 2015. O Maj QOPM Luis Fernando Lopes de Carvalho - Presidente do Conselho Especial, informa ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, que nesta data foram iniciados aos trabalhos pertinentes ao Conselho Especial, nomeado pela Portaria n.º

## **Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015**

018/CE/CORREG/PMMS/2015, de 29 de maio de 2015, o qual visa avaliar possível ação meritória atribuída ao Cb PM JOSÉ CANUTO DE OLIVEIRA – Mat. 69781021, conforme fatos relatados e apurados nos Autos de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 002/SIND/CORREG/PMMS/2014, de 03 de janeiro de 2014. Despacho do Sub Diretor de Gestão de Pessoal/PMMS ao Chefe da DGP-3: 1. Ciente; 2. Para conhecimento e lançamento nos assentamentos funcionais do Policial. Em 19 Jun 15.

17. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE GESTÃO DO PRESÍDIO MILITAR ESTADUAL – DGPME - Ofício nº 246/DGPME/2015, de 18 de junho de 2015. O Diretor do Presídio Militar Estadual, informa ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, que em 13 de junho de 2015, a 3º Sgt PM ANDRÉA RODRIGUES DE BRITO PAIM – Mat. 104422021, foi recolhida nesta Unidade Prisional, em virtude de Prisão em Flagrante Delito com incurso nas penas do Artigo 121 e Artigo 14, inciso II, ambos do CP, conforme fotocópia de Nota de Culpa anexa. Informa ainda, que em 14 de junho de 2015, a militar supracitada foi cientificada acerca da conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, e esta, substituída por prisão domiciliar, conforme determinação expedida pelo Senhor Aldo Ferreira da Silva Júnior – MMº Juiz de Direito plantonista da Comarca de Campo Grande/MS. Despacho do Chefe da DGP-3: 1. Ciente; 2. Publique-se; 3. Registre-se; 4. Arquive-se. Em 25 Jun 15.

MÁRCIO ÁVALOS CABANHA – Ten Cel QOPM  
Chefe da DGP-3/DGP/PMMS  
Matrícula 58695022

### **COMANDO DO POLICIAMENTO METROPOLITANO**

#### **10º BPM**

#### **Nota 038– 4A – 15 – 10º BPM - CG-MS, 04 de Agosto de 2015**

I - PORTARIA – TRANSCRIÇÃO - SIND

1 - BRASÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO. 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR. Campo Grande - MS, 09 de julho de 2015. Portaria nº 253/CORREG/PMMS/SIND/2015. Do TC QOPM EDMILSON LOPES DA CUNHA - Mat. 768220021 – Cmt. do 10º BPM. Ao Maj. QOPM LAUDINEY CRUZ CARVALHO Mat. 75924021 – Respondendo pela Seção de Justiça e Disciplina do 10º BPM. Assunto: Instauração de Sindicância Policial Militar. Anexo: Ofício nº. 606//CORREG/PMMS/2015 de 02/07/2015 da CORREGEDORIA DA PMMS. Tendo chegado ao meu conhecimento, pelo Bac. Nº 059/2015 da CORREGEDORIA da PMMS, a reclamação do Sr. TIAGO DOS SANTOS PAES, sobre suposta irregularidade cometida por guarnição comandada pelo Sgt QPPM SANZARTINO FERREIRA BARBOSA - MAT 46743021, lotado nesta OPM, determino com urgência a instauração de Sindicância Policial Militar para apurar os fatos relacionados à reclamação, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais que me competem. Designo para servir como escrivão deste procedimento, o 1º Sgt PM MARCELO ROBERTO SOARES - Mat. 98080021. Publique-se, Registre-se e CUMPRA-SE. Assinatura ilegível. EDMILSON LOPES DA CUNHA – TC QOPM Comandante do 10º BPM Mat. 768220021

2 - BRASÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO. 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR. Campo Grande - MS, 10 de julho de 2015. Portaria nº. 249/CORREG/PMMS/SIND/15. Do TC QOPM Edmilson Lopes da Cunha - Mat. 76820021 – Cmt. do 10º BPM. Ao Maj QOPM Laudiney Cruz de Carvalho - Mat. – 75924021. Assunto: Instauração de Sindicância Anexo: Ofício nº 587/CORREG/PMMS/2015 e anexos. Tendo chegado ao meu conhecimento fatos constantes no documento anexo, versando sobre possíveis irregularidades cometidas por Policiais Militares

lotados nesta Unidade, onde, segundo relatos do Sr. THOMAS HERBERT AZEVEDO RIOS (29), policiais militares adentraram a residência da denunciante durante sua ausência sem o consentimento do mesmo, efetuando a detenção o denunciante e de seu pai, na data de 23/junho/15, por volta de 13h00min, determino com a devida urgência, a instauração de Sindicância Policial Militar para a apuração dos fatos. Designo para servir como escrivão deste procedimento, o 1º Sgt QPPM Marcelo Roberto Soares - Mat. 98080021. Publique-se, Registre-se e CUMPRA-SE. Assinatura ilegível. EDMILSON LOPES DA CUNHA – TC QOPM  
Cmt. do 10ºBPM Mat.200279-5 (76820021)

3 - BRASÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO. 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR. Campo Grande - MS, 31 de julho de 2015. Portaria nº. 271/CORREG/PMMS/SIND/15. Do TC QOPM EDMILSON LOPES DA CUNHA - Mat. 768220021 – Cmt. do 10º BPM. Ao Cap. QOPM WENDELL LUCIANO DE OLIVEIRA - Mat. 87854021- Chefe da Seção de Justiça e Disciplina do 10º BPM. Assunto: Instauração de Sindicância Policial Militar. Anexo: Parte SN/MASM/1ºPel/2ªCia/10ºBPM/ 2015 de 22 de julho de 2015. Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes no anexo, determino, com a devida urgência a instauração da competente Sindicância Policial Militar, com o objetivo de apurar se a participação do 2º Sgt PM MARCO ANTONIO DOS SANTOS MUGART – Mat. 78628021, se enquadra aos preceitos do Art. 8º do Decreto-Lei 10.768/02 c/c e Art. 56 da Lei Complementar nº. 053 de 30 de agosto de 1990, para abertura de Conselho Especial e possível Promoção por Ato de Bravura, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais que me competem. Designo para servir como escrivão deste procedimento, o 1º SGT QPPM MARCELO ROBERTO SOARES - Mat. 98080021. Publique-se, Registre-se e CUMPRA-SE. Assinatura ilegível. EDMILSON LOPES DA CUNHA – TC QOPM Comandante do 10º BPM Mat. 768220021

Quartel do 10º BPM em Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2015.

EDMILSON LOPES DA CUNHA – TC QOPM  
Comandante do 10º BPM  
Mat. 200279-5  
76820021

#### **Nota 039 – 4A – 15 – 10º BPM - CG-MS, 04 de agosto de 2015.**

I - OFÍCIO – TRANSCRIÇÃO

01. BRASÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO. 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR. Campo Grande - MS, 20 de julho de 2015. Ofício nº 208/SJD/10ºBPM/2015Ref.: P.249/CORREG/PMMS/Sind/15 Do TC QOPM Edmilson Lopes da Cunha - Mat. 76820021 – Cmt. do 10º BPM. Ao Sr. Cap QOPM Wendell Luciano de Oliveira – Mat. 87854021- Chefe da SJD/10º BPM Assunto: Substituição de Encarregado da Sindicância de Portaria nº 249/CORREG/PMMS/SIND/2015 de 10 de julho de 2015. Tendo em vista retorno de férias, designo à Vossa Senhoria as atribuições de Encarregado na presente investigação, em substituição ao Maj QOPM LAUDINEY CRUZ DE CARVALHO – Mat. 75924021, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais que me competem. Designo para servir como escrivão deste procedimento, o 1º Sgt QPPM Marcelo Roberto Soares - Mat. 98080021. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Assinatura ilegível. EDMILSON LOPES DA CUNHA – TC QOPM Cmt. do 10ºBPM Mat. 200279-5(76820021)

Quartel do 10º BPM em Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2015.

EDMILSON LOPES DA CUNHA – TC QOPM  
Comandante do 10º BPM  
Mat. 200279-5

## **Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015**

**Nota 040– 4A – 15– 10º BPM - CG-MS, 04 de agosto de 2015.**

### I - OFÍCIO – TRANSCRIÇÃO

1 BRASÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO. 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR. Campo Grande - MS, 13 de julho de 2015. Ofício nº 204/SJD/10ºBPM/2015 Do Encarregado da Sindicância Ao Senhor Comandante do 10º BPM Assunto: Prorrogação de prazo (SOLICITA) Solicito a Vossa Senhoria prorrogação de prazo para conclusão do procedimento administrativo Sindicância, nos termos do artigo nº 73 "caput" da Portaria nº 009-Gab Cmt G/2008, de 17 de abril de 2008, instaurado por força da Portaria nº 196/CORREG/PMMS/SIND/15 de 10 de junho de 2015, a contar de 17 de julho de 2015, haja vista a necessidade de aguardar documentos indispensáveis à elucidação do fato em apuração. Assinatura legível. LAUDINEY CRUZ DE CARVALHO – MAJ QOPM Encarregado da Sindicância Mat. 206061-2 (75924021) Despacho do Comandante da OPM à SJD: 1. Concedo 2. Publique-se. Campo Grande-MS, 20/07/2015. Assinatura ilegível. Edmilson Lopes da Cunha – TC QOPM. Comandante do 10º BPM. Mat. 768.200-21

Quartel do 10º BPM em Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2015.

EDMILSON LOPES DA CUNHA – TEN CEL QOPM  
Comandante do 10º BPM  
Mat. 76820021

**Nota 041 – 4A – 15 – 10º BPM - CG-MS, 04 de agosto de 2015**

### I - SOLUÇÃO DE SIND – TRANSCRIÇÃO

1 - BRASÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO. 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR. SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA N.º 115/2015 Portaria nº 115/CORREG/PMMS/SIND/2015 de 27/04/2015. Sindicado: 2º Sgt QPPM CVMRR MARCOS AUGUSTO BARBOSA – Mat. 46860024. Pelas averiguações que mandei proceder conforme Portaria nº 115/CORREG/PMMS/SIND/2015 de 27 de abril de 2015, do qual foi Encarregado o 1º Tenente QOPM THELSON TAKESHI ISEKI KUMAGAI – Mat. 2849021, a fim de apurar possíveis irregularidades cometidas por Policial Militar lotado no 2º Pelotão/4º Cia do 10º BPM (Pelotão Ribas do Rio Pardo/MS), onde, segundo petição apresentada pelo Dr. DENIZ RICARTE GRANJA – OAB/MS nº. 13509, seu cliente PAULO HENRIQUE DA SILVA NONATO teria sido vítima de violência durante sua prisão em flagrante delito pela prática do crime de roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo, no dia 20/03/2015. O Encarregado em seu relatório, após fazer uma prospeção das provas carreadas nos Autos, concluiu que não houve indícios de Crime de Natureza Militar ou de Natureza Comum, tampouco, Transgressão da Disciplina Militar por parte do sindicado: 2º Sgt QPPM CVMRR MARCOS AUGUSTO BARBOSA – Mat. 46860024 assim como também por parte dos demais componentes da guarnição: Cb QPPM SILVANO XAVIER DA SILVA – Mat. 112558021, Sd QPPM PATRICK KELVIN BAUCH PEREIRA – Mat. 12267101 e Sd QPPM FERNANDO BARBOSA FONSECA – Mat. 97087021 Após rigorosa análise dos autos, RESOLVO: Concordar com o parecer conclusivo do Encarregado da Sindicância Policial Militar. 2. Determinar à SJD que dê ciência desta decisão aos sindicados, bem como providencie o lançamento desta solução no SISCORREG/PMMS; 3. Encaminhar à Corregedoria da PMMS, para conhecimento e deliberação; 4. Publique-se e arquite-se cópia escaneada na SJD da Unidade. Campo Grande, MS, 27 de julho de 2015. Assinatura ilegível EDMILSON LOPES DA CUNHA – Tenente Coronel QOPM Comandante do 10º BPM Mat. 76820021

2 - BRASÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO. 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA N.º 162/2014 Portaria nº 162/CORREG/PMMS/SIND/2015 de 15/05/2015. Sindicado: Cb QPPM CLAYTON GODOY – Mat. 109988021. Pelas averiguações que mandei proceder conforme Portaria nº 162/CORREG/PMMS/SIND/2015, de 15 de maio de 2015, da qual foi Encarregado o Capitão QOPM WENDELL LUCIANO DE OLIVEIRA – Mat. 87854021, a fim de apurar se o Cb QPPM CLAYTON GODOY em atendimento de ocorrência, em seu horário de folga, faz jus à submissão ao competente Conselho Especial, nos termos do Art. 108 usque 113 da Portaria nº 009/GabCmtG/2008, 17 abril 2008 c/c o Art. 8º do Decreto nº 10.769 de 09 de maio de 2002 e Art. 56 da lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990, referente à ação policial praticada pelo sindicato de atendimento à ocorrência de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e ameaça, na data de 02 de maio de 2015 (sábado). O Encarregado em seu relatório, após fazer uma prospeção das provas carreadas aos Autos e dos aspectos legais inerentes à promoção por Ato de Bravura, concluiu que a atitude proativa do Cb QPPM CLAYTON GODOY – Mat. 109988021, que estando em horário de folga logrou êxito em evitar a ação criminosa, prender em flagrante delito o suspeito JOSÉ LEONARDO DA SILVA, assim como apreender 02 (duas) armas de fogo municionadas, faz jus à apreciação do Conselho Especial para reconhecimento de ato de bravura e, conseqüente, promoção à graduação de 3º SGT PM Após rigorosa análise dos autos, RESOLVO: 1. Concordar na íntegra com o parecer conclusivo do Encarregado. 2. Determinar à SJD que dê ciência desta decisão ao Sindicado, bem como providencie o lançamento desta solução no SISCORREG/PMMS. 3. Encaminhar ao Sr. Corregedor da PMMS, para conhecimento e deliberação. 4. Publique-se e arquite-se cópia escaneada na SJD da Unidade. Campo Grande, MS, 24 de julho de 2015. Assinatura ilegível. EDMILSON LOPES DA CUNHA – Tenente Coronel QOPM Comandante do 10º BPM Mat. 76820021

### II - SOLUÇÃO DE ATD – TRANSCRIÇÃO

1 BRASÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO. 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR. SOLUÇÃO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR N.º 298/2015 Portaria nº 298/CORREG/PMMS/ATD/2015 de 03/06/2015. Averiguado: Sd QPPM NATÁLIA DE SOUZA LESSA CARNEIRO – Mat. 128177021. Pelas averiguações mandadas proceder, conforme a Portaria nº 298/CORREG/PMMS/ATD/2015 de 03 de junho de 2015, da qual foi Encarregado o Major QOPM LAUDINEY CRUZ DE CARVALHO – Mat. 75924021, a fim de proporcionar as condições necessárias para que a Sd QPPM NATÁLIA DE SOUZA LESSA CARNEIRO – Mat. 128177021 pudesse se defender da acusação em seu desfavor por infringência, em tese, do número 07. (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 20. (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer ato de serviço ou instrução) do Item II, do anexo I, combinado com o Art. 14, inciso I, ambos do Decreto nº 1.260 de 02/10/81 (RDPMS). O fato foi apurado no âmbito da administração do 10º BPM em conformidade com as normas insertas na Portaria nº. 009 – Gab Cmt G/2008, de 17/04/2008 (IPA/PMMS) c/c o Decreto nº. 1260 de 02/10/81 (RDPMS). O Encarregado em seu parecer, após fazer uma prospeção dos meios de provas produzidos nos Autos, concluiu que houve transgressão da disciplina policial militar por parte do Sd QPPM NATÁLIA DE SOUZA LESSA CARNEIRO – Mat. 128177021, contudo, entendeu que sua conduta amoldou-se à circunstância de causa de justificação do inciso V do art. 17 do Decreto 1260 de 02 de outubro de 1981 (ter havido motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado) e, por fim, sugeriu a não aplicação de sanção disciplinar. Após rigorosa análise dos autos, RESOLVO: Concordar com o parecer do Encarregado da ATD; Determinar à SJD que dê ciência desta decisão à averiguada, bem como providencie o lançamento desta solução no SISCORREG/PMMS; Publique-se e arquite-se os autos originais e cópia escaneada na SJD da Unidade. Campo Grande, MS, 22 de junho de 2015. Assinatura ilegível. EDMILSON LOPES DA CUNHA – Tenente Coronel QOPM Comandante do 10º BPM Mat. 76820021

## Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015

2. BRASÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO. 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR. SOLUÇÃO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR N.º 347/2015 Portaria n.º 347/CORREG/PMMS/ATD/2015 de 26/06/2015. Averiguado: Sd QPPM ÉDER GEAN MATOS DE SOUZA – Mat. 33065021. Pelas averiguações mandadas proceder, conforme a Portaria n.º 347/CORREG/PMMS/ATD/2015 de 26 de junho de 2015, da qual foi Encarregado o Major QOPM LAUDINEY CRUZ DE CARVALHO – Mat. 75924021, a fim de proporcionar as condições necessárias para que a Sd QPPM ÉDER GEAN MATOS DE SOUZA – Mat. 33065021 pudesse se defender da acusação em seu desfavor por infringência, em tese, dos números 07. (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Item II, do anexo I do Decreto n.º 1.260 de 02/10/81 (RDPMMS), combinado com o Art. 14, inciso II também do Decreto n.º 1.260 de 02/10/81 (RDPMMS) combinado com o Art. 1º. (Os policiais militares ao receberem prescrição médica que implique em dispensa dos serviços, ficam determinados a encaminhar ao Cmt/Ch/Dir da OPM, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas da emissão, o respectivo atestado médico, sem o que, ficará sujeito às penalidades disciplinares estabelecidas pelo RDPM.) da Portaria n.º 12 – Gab Cmt G, de 04/07/2008 e números: 21. (Deixar de participar a tempo, a autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer a OPM, ou a qualquer ato de serviço); 22. (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir) do Item I, do anexo I do Decreto n.º 1.260 de 02/10/81 (RDPMMS). O fato foi apurado no âmbito da administração do 10º BPM em conformidade com as normas insertas na Portaria n.º. 009 – Gab Cmt G/2008, de 17/04/2008 (IPA/PMMS) c/c o Decreto n.º. 1260 de 02/10/81 (RDPMMS). O Encarregado em seu parecer, após fazer uma prospeção dos meios de provas produzidos nos Autos, concluiu que houve transgressão da disciplina policial militar por parte do Sd QPPM ÉDER GEAN MATOS DE SOUZA – Mat. 33065021, contudo, entendeu que sua conduta amoldou-se à circunstância de causa de justificação do inciso V do art. 17 do Decreto 1260 de 02 de outubro de 1981 (ter havido motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado) e, por fim, sugeriu a não aplicação de sanção disciplinar. Após rigorosa análise dos autos, RESOLVO: Concordar com o parecer do Encarregado da ATD; Determinar à SJD que dê ciência desta decisão à averiguada, bem como providencie o lançamento desta solução no SISCORREG/PMMS; Publique-se e archive-se os autos originais e cópia escaneada na SJD da Unidade. Campo Grande, MS, 28 de julho de 2015. ASSINATURA ILEGÍVEL. EDMILSON LOPES DA CUNHA – Tenente Coronel QOPM Comandante do 10º BPM Mat. 76820021

### III - SOLUÇÃO DE IP – TRANSCRIÇÃO

1 - BRASÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO. 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR N.º 006/2015 Investigação Preliminar n.º 006/SJD/10ºPM/IP/2015 de 20/05/2015. Investigado: 1º SGT QPPM FERNANDO SANTOS MELO – Mat. 98363021 Pelas averiguações que mandei proceder conforme Investigação Preliminar n.º 06/SJD/10º BPM/IP/2015 de 20 de maio de 2015, do qual foi Encarregado o Capitão QOPM ANTONIO JOSÉ PEREIRA NETO – Mat. 95114421, a fim de apurar denúncia registrada no e-mail da Corregedoria da PMMS (corregedoria@pm.ms.gov.br) enviado por GLEICIELLY ALVES GONDIM, a qual relata “em síntese” que o investigado em vez de estar mantendo a ordem pública, vem levantando falsa calúnia e difamando a denunciante. O Encarregado em seu parecer, após fazer uma prospeção das provas carreadas nos Autos, opinou pelo arquivamento dos presentes autos de Investigação Preliminar, haja vista a falta de credibilidade da denúncia “muito diz que me diz” e coligido à desistência da denunciante. Após rigorosa análise dos autos, RESOLVO: Concordar com o parecer conclusivo do Encarregado da Investigação Preliminar, por entender que a falta de prova material e testemunhal, assim como a desistência da denunciante torna frágil a acusação para

instaurar Sindicância; Encaminhar cópia do Ofício n.º. 356 e seu anexo às fls. 1/2, do relatório e desta Solução à Corregedoria da PMMS, para conhecimento e controle da Ouvidoria. Publique-se e archive-se cópia escaneada e os autos originais na SJD da Unidade. Campo Grande, MS, 30 de junho de 2015. Assinatura ilegível. EDMILSON LOPES DA CUNHA – TC QOPM Comandante do 10º BPM Mat. 76820021

Quartel do 10º BPM em Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2015.

EDMILSON LOPES DA CUNHA – TEN CEL QOPM  
Comandante do 10º BPM  
Mat. 76820021

## COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA I

### 16º BPM

#### NOTA BCG Nº 014-4ªA-15-16º BPM DE 05 DE AGOSTO 2015

##### 1 - REQUISIÇÕES JUDICIAIS

a. Apresentaram-se na Justiça Civil, no período de 30 de junho de 2015 a 05 de agosto de 2015, os Policiais Militares, na forma como se segue:

NOME	MAT.	DATA/HORA	LOCAL	COND.
3º Sgt PM Wellington da Silva Oliveira	62300021	30/06/15 às 14:10h	Fórum-Fát. do Sul	Test.
Sd PM Jeferson Oliveira Silva	19707021	30/06/15 às 14:10h	Fórum-Fát. do Sul	Test.
Sd PM Adélcio Tavares de Lima	134109021	30/06/15 às 14:10h	Fórum-Fát. do Sul	Test.
Sd PM Wilson Marques Ferreira Filho	102828021	30/06/15 às 16:30h	Fórum-Fát. do Sul	Test.
3º Sgt PM Hélio Aparecido Tenório	44731021	30/06/15 às 16:30h	Fórum-Fát. do Sul	Test.
Sd PM Jefferson de Lima Cardoso	60877021	30/06/15 às 15:40h	Fórum-Fát. do Sul	Test.
Sd PM Luis Henrique Dias Brito dos Santos	30138021	30/06/15 às 15:40h	Fórum-Fát. do Sul	Test.
Sd PM Marli Ferreira Pisano	109509022	13:30h	Fórum-Fát. do Sul	Test.
2º Sgt PM Erimá João Nunes	50494021	13:30h	Fórum-Fát. do Sul	Test.
3º Sgt PM Dogival Melo Marcelino	52062021	06/07/15 às 08:30h	1º DP-Fát. do Sul	Test.
Sd PM Domingos Genaro Neto	112002021	07/07/15 às 13:50h	Fórum-Gl. De Ddos	Test.
3º Sgt PM Luciano Santos Rodrigues	130683021	08/07/15 às 14:30h	DAM-Fát. do Sul	Test.
Sd PM Alex Gayão	112134021	08/07/15 às 14:30h	DAM-Fát. do Sul	Test.
Sd PM Willian Marques de Carvalho	19111021	08/07/15 às 16:20h	Fórum-Fát. do Sul	Test.
Cb PM Ademir Pereira da Silva	57343021	08/07/15 às 14:00h	Fórum-Fát. do Sul	Test.
Sd PM Thiago Teixeira Duarte	11833021	08/07/15 às 13:50h	Fórum-Fát. do Sul	Test.
Sd PM Juliano Silveira Pinto	79042021	13/07/15 às 15:00h	Fórum-Fát. do Sul	Test.
Cb PM Luiz Carlos Ferreira da Silva	106407021	14/07/15 às 14:20h	Fórum-Gl. de Ddos	Test.
Sd PM Rodrigo Pereira de Freitas	112124021	14/07/15 às 14:20h	Fórum-Gl. de Ddos	Test.
3º Sgt PM Claudianor Pereira Brito	39295021	14/07/15 às 15:00h	DAM-Fát. do Sul	Test.
2º Sgt PM Erimá João Nunes	50494021	14/07/15 às 15:00h	DAM-Fát. do Sul	Test.
2º Sgt PM Reinaldo Francisco Costa	83756021	14/07/15 às 14:30h	DAM-Fát. do Sul	Test.
Sd PM Cícero da Silva	55142021	14/07/15 às 14:30h	DAM-Fát. do Sul	Test.
Sd PM Weverton da Silva Gongora	10822021	14/07/15 às 13:30h	Fórum-Ivinhema	Test.

**Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015**

Sd PM Thiago Teixeira Duarte	11833021		Sd PM Luis Henrique Dias Brito dos Santos	30138021
15/07/15 às 13:40h Fórum-Fát. do Sul	Test.		04/08/15 às 13:20h Fórum-Fát. do Sul	Test.
Sd PM Márcio Lanza da Silva	18276021	às	Sd PM Thiago Teixeira Duarte	11833021
14:00h Fórum-Fát. do Sul	Test.		04/08/15 às 10:00h 1º DP-Fát. do Sul	Test.
3º Sgt PM Ivan Ribeiro Verão	66103021	às	Sd PM Rodrigo Garcia da Silva	5415021
14:40h Fórum-Fát. do Sul	Test.		10:00h 1º DP-Fát. do Sul	Test.
3º Sgt PM Hélio Aparecido Tenório	44731021		Cb PM José Cardoso Pereira	93453021
15/07/15 às 14:40h Fórum-Fát. do Sul	Test.		04/08/15	às
Sd PM Thiago Teixeira Duarte	11833021		Sd PM Marcos Antonio Caires	99430021
15/07/15 às 14:40h Fórum-Fát. do Sul	Test.		04/08/15 às 15:00h 1º DP-Fát. do Sul	Test.
3º Sgt PM André Luciano Martins	115273021		3º Sgt PM Rivaldo de Oliveira Dias	127616021
15/07/15 às 14:40h Fórum-Fát. do Sul	Test.		05/08/15 às 15:00h Fórum-Fát. do Sul	Test.
3º Sgt PM Samuel Vieira	130770021	às	Sd PM Rafael Domingues Araújo	26644021
15:30h Fórum-Fát. do Sul	Test.		05/08/15 às 15:00h Fórum-Fát. do Sul	Test.
Cb PM Jeferson da Silva Melo	39709021		2º Sgth PM Ivan Ribeiro Verão	66103021
15/07/15 às 15:30h Fórum-Fát. do Sul	Test.		05/08/15 às 14:30h DAM-Fát. do Sul	Test.
Sd PM Juliano Spadari dos Santos	129337021		Sd PM Franciele Soares Pereira	6650021
15/07/15 às 15:30h Fórum-Fát. do Sul	Test.		14:30h DAM-Fát. do Sul	Test.
Sd PM Juliano Spadari dos Santos	129337021			
15/07/15 às 14:50h Fórum-Fát. do Sul	Test.			
3º Sgt PM Nataniel Anjos Freires	32541021			
15/07/15 às 14:50h Fórum-Fát. do Sul	Test.			
Sd PM Wylliam Marques de Carvalho	19111021			
20/07/15 às 08:00h Fórum-Fát. do Sul	Test.			
1º Sgt PM Ademir Aparecido Marques	90465022			
20/07/15 às 08:00h Fórum-Fát. do Sul	Test.			
Sd PM Wylliam Marques de Carvalho	19111021			
20/07/15 às 15:00h Fórum-Fát. do Sul	Test.			
Cb PM Sandrino Ricardo de Oliveira	112346021			
21/07/15 às 14:45h Fórum-Gl. de Ddos	Test.			
Cb PM Joel Rosa	83942021	às		
21/07/15	às	15:10h		
Fórum-Gl. de Ddos	Test.			
3º Sgt PM Regiane Fernandes Medeiros	15163021			
21/07/15 às 15:10h Fórum-Gl. de Ddos	Test.			
Sd PM Domingos Genaro Neto	112002021			
21/07/15 às 16:20h Fórum-Gl. de Ddos	Test.			
3º Sgt PM Regiane Fernandes Medeiros	15163021			
21/07/15 às 16:10h Fórum-Gl. de Ddos	Test.			
Sd PM Rogério da Silva Lanza	130181021			
22/07/15 às 13:40h Fórum-Fát. do Sul	Test.			
2º Sgt PM Erimá João Nunes	50494021	às		
09:00h 1º DP-Fát. do Sul	Test.			
Sd PM Rodrigo Garcia da Silva	5415021	às		
14:30h Fórum-Fát. do Sul	Test.			
3º Sgt PM Hélio Aparecido Tenório	44731021			
22/07/15 às 14:30h Fórum-Fát. do Sul	Test.			
Cb PM Willian Batista Akahoshi	114061021			
24/07/15 às 15:00h 1º DP-Fát. do Sul	Test.			
Cb PM Venício Laudemira	114648021	às		
13:30h Fórum-Fát. do Sul	Test.			
Cb PM Moacir de Souza Campos	60500021			
27/07/15 às 08:30h 1º DP-Fát. do Sul	Test.			
Sd PM Leir Francisco Silva Souza	127763021			
27/07/15 às 08:30h 1º DP-Fát. do Sul	Test.			
3º Sgt PM Regiane Fernandes Medeiros	15163021			
28/07/15 às 14:00h Fórum-Gl. de Ddos	Test.			
Sd PM Domingos Genaro Neto	112002021			
28/07/15 às 14:00h Fórum-Gl. de Ddos	Test.			
3º Sgt PM Geise de Oliveira Bonfim	46188021			
29/07/15 às 09:00h 1º DP-Fát. do Sul	Test.			
Cb PM Venício Laudemira	114648021	às		
09:00h 1º DP-Fát. do Sul	Test.			
Sd PM Marli Ferreira Pisano	109509022	às		
09:00h 1º DP-Fát. do Sul	Test.			
Cb PM Venício Laudemira	114648021	às		
09:00h 1º DP-Fát. do Sul	Test.			
Sd PM Rodrigo José Araújo	131191021	às		
15:40h Fórum-Fát. do Sul	Test.			
Sd PM Rogério Ferreira da Silva	112022021			
03/08/15 às 13:50h Fórum-Fát. do Sul	Test.			
3º Sgt PM Hélio Aparecido Tenório	44731021			
03/08/15 às 13:50h Fórum-Fát. do Sul	Test.			
Sd PM Cícero da Silva	55142021	às		
14:50h Fórum-Fát. do Sul	Test.			
2º Sgt PM Reinaldo Francisco Costa	83756021			
03/08/15 às 14:50h Fórum-Fát. do Sul	Test.			
Sd PM Thiago Teixeira Duarte	11833021			
04/08/15 às 15:20h Fórum-Fát. do Sul	Test.			

Mauro César Sales Ormay– Maj QOPM  
Resp. pelo Comando do 16º BPM  
Mat. 112018021

**COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA II****2º BPM****NT BCG Nº 019 /4º A/2º BPM - TRÊS LAGOAS-MS, 05 AGO 15.**

I - Solução de IPM  
Transcrição de Documentos

1. SOLUÇÃO DE IPM PORT. 00074/IPM/CORREG/PMMS/2015 de 14 MAIO 2015

Encarregado: 1º TEN QOPM Rafael Custódio Alves - Mat. 50849021;

Indiciado: Cb PM CVMRR Nilton José Barbosa dos Santos – Mat. 47491021;

Com base nas apurações procedidas por intermédio do 1º TEN QOPM Rafael Custódio Alves - Mat. 50849021, versando sobre a conduta do Cb PM CVMRR Nilton José Barbosa dos Santos – Mat. 47491021, na data de 18 de abril de 2015 no Posto Fiscal de Selvíria/MS, onde tirava serviço no Policiamento Fazendário, que teria culminado na liberação de um motorista abordado pela equipe de Serviço da Secretaria de Fazenda, com possível carga de cigarros contrabandeados. Concluiu o Encarregado que: Em face do acima exposto e do acurado cotejo que compõem as partes do presente processo, concorrendo para o bojo do presente Inquérito Policial Militar, instaurado por determinação do Sr.º Cmt do 2º BPM, através da Port. 00074/IPM/CORREG/PMMS/2015, de 14 de maio de 2015, não cabendo a mim o poder decisório e sim o caráter sugestivo do parecer, smj, verifica-se face ao que dos autos consta quanto as circunstâncias, a serem imputadas as responsabilidades, quanto a atitude do CB PM RR NILTON JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, Mat: 47491021, concluo: há indícios de crime de natureza militar, sendo tipificados no Título II, Capítulo VIII, Artigo 179 e Título III, Artigo 195 ambos do Código Penal Militar, bem como, há indícios de Transgressões Disciplinares, mencionadas no Art. 14, inciso I, nos itens 7, 20 e 25 todos do Anexo I do Decreto n.º 1260, de 02 de outubro de 1981 – RDPMMS, conforme descrito e analisado abaixo: Quanto aos Crimes Militares: Decreto-Lei 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar. Título II – Dos Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar. Capítulo VIII – Da fuga, evasão, arrebatamento e amotinamento de presos. Art. 179. Deixar, por culpa, fugir pessoa legalmente presa, confiada a sua guarda ou condução (modalidade culposa). Neste, conforme Termo de Declaração do Fiscal Tributário Estadual, Rodrigo Falco, Chefe da Equipe de serviço no local e data dos fatos o mesmo declarou "...foi até o motorista na companhia do Cb PM Barbosa e o interpelou sobre a carga do caminhão, e este novamente confirmou ser carga de cigarros; assim diante da afirmativa Rodrigo Falco deu vos de prisão ao motorista e informou ao Cb PM Barbosa que o motorista estava sob sua guarda e responsabilidade...". Assim, notamos que ocorreu o delito quando o responsável pela guarda



## Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015

ou condução, Cb PM Barbosa, deixou de empregar a cautela ou a atenção necessária em face das circunstâncias. Decreto-Lei 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar. Título II – Dos Crimes contra o Serviço Militar e o dever Militar. Capítulo III – Do abandono de Posto e de outros Crimes em serviço. Art. 195. Abandonar, sem ordem superior, posto ou lugar de serviço que lhe tenha sido designado, ou serviço que lhe cumpria, antes de terminá-lo. Aqui, conforme Termo de Declaração do Cb PM RR Nilton José Barbosa dos Santos, o mesmo declarou “..... assumiu o serviço por volta das 18h30min e por volta das 19h30min chegou ao local o policial civil Edson em uma viatura da Polícia Civil; o Cb PM Barbosa estava em negociação de um veículo com o Policial Civil; o Cb PM Barbosa informou ao Técnico Marco Aurélio que iria até sua casa mostrar o Veículo a Edson; porém na sua residência só olharam por fora o veículo, devido as chaves estarem no interior da residência e esta estar trancada, em seguida retornaram ao Posto Fiscal...”. Tal afirmação, em que o Cb PM RR Barbosa informou seu deslocamento até a sua residência para tratar de assuntos de cunho pessoal, com um investigador de Polícia em serviço e usando um veículo oficial, não foi confirmada por nenhuma das testemunhas relacionadas, onde todos informaram não ter conhecimento de autorização para a saída do mencionado militar de seu local de serviço, onde também tal deslocamento deveria ser informado ao Chefe de Equipe o fiscal Tributário Rodrigo Falco. Assim, por ser um crime instantâneo e formal, caracteriza-se no momento da ausência do militar quando não autorizada ou não justificada. Quanto às Transgressões Disciplinares. Decreto 1.260/1981 - RDPMMS. Art. 14 – São Transgressões disciplinares. I – Todas as ações ou omissões contrárias à disciplina Policiais militares especificadas no Anexo I do presente Regulamento. Anexo I. 7-Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições. 20- Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução. 25- Abandonar serviço par o qual tenha sido designado. Remeta-se os autos ao Ilmo Senhor Comandante do 2º BPM, autoridade delegante, a quem compete concordar ou não com o parecer deste Encarregado, solucionando-o na forma da lei. RESOLVO: I – Concordar com o parecer do Encarregado do IPM: II – Encaminhar os presentes Autos a Corregedoria da PMMS para abertura de ATD, visto que o Policial Militar encontra-se na Reserva Remunerada e, fins de correção; III – Encaminhar cópia do relatório a Corregedoria da Polícia Civil; IV – Registrar a Solução no Sistema Informatizado da Corregedoria; V – Arquivar cópia na SJD da OPM e Publique-se. Quartel do 2º BPM em Três Lagoas – MS, 23 de julho de 2015. WILSON SÉRGIO MONARI – Ten Cel QOPM Comandante do 2º BPM Mat. 97010021

II - Solução de ATD  
Transcrição de Documentos

1. SOLUÇÃO DE ATD PORT.00303/ATD/CORREG/PMMS/2015 de 08 JUN 15.

Encarregado: 3º SGT PM VARLEI DE JESUS - Mat. 52992021.

Acusado: SD PM UILDSON FABRÍCIO COSTA MIRANDA – Mat. 426096021.

Com base nas apurações procedidas por intermédio do 3º SGT PM VARLEI DE JESUS - Mat. 52992021, versando, em tese, sobre conduta irregular praticada pelo SD PM UILDSON FABRÍCIO COSTA MIRANDA – Mat. 426096021, apurada através da Port. 00303/ATD/CORREG/PMMS/2015, conforme Conclusão do Encarregado o indiciado cometeu Transgressão da Disciplina Policial, tipificadas nos itens 7 (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 79 (Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa) todos do Anexo I do Decreto 1.260 de 02 de outubro de 1981 (RDPMMS). Em análise dos fatos, e do procedimento originário, no tocante às Razões de Defesa do acusado o mesmo alegou que: “Quanto aos fatos ocorridos no dia 04/06/2015, por volta das 19h30min, quando em deslocamento do policiamento no parque de exposição da cidade de Três lagoas/MS, tenho a declarar que: Ao assumir a condição de motorista da viatura, fiz sem a intenção de transgredir a disciplina tampouco causar transtornos administrativos, porém

em momento algum fui informado ou repreendido por ter assumido tal função, sem a devida autorização, pois quando acessávamos o “mural”, não aparecia à função apenas horário e data justificando o desconhecimento da GU a respeito das funções. Quanto ao deslocamento, na avenida Rosário Congro onde de fato ultrapassei o limite de velocidade, em nenhum momento recebi ordens ou pedido para que diminuísse a velocidade de nenhum dos componentes da GU, muito menos do comandante da Vtr o Sd PM Elevino, tanto prova que nem mesmo suas funções sabiam. Não nego que minha conduta, em não observar as normas de trânsito, trata-se de uma infração de trânsito, no momento de nossa saída do serviço que deveria ser as 18h00min, já teria se excedido, sendo este horário por volta das 19h30min conforme escala de serviço do dia 04/06/2015, porém fui encorajado em aumentar um pouco mais a velocidade e não a diminuir, mas peço encarecidamente que seja revisto pelas autoridades competentes, que irão julgar esta infração, pois em nenhum momento me afastei, neguei ou faltei com a verdade sobre tal ato, pois desde o CFSD, onde meus instrutores em suas aulas deixam claro, que a verdade deve ser dita e o RDPM deve se observar na íntegra, e desde então me moldo às normas da PMMS, e faço questão de ser notória minha camaradagem com meus pares e superiores. Tenho como prova de que os fatos ocorreram como relatei, um dos integrantes da GU SD PM Peterson, e peço que seja citado como testemunha dos fatos para que a verdade venha a tona, e coloco-me a disposição para mais esclarecimentos.”; Parecer do Encarregado: “ 1- Extraí-se das razões de defesa do acusado QUE: no dia 04 de junho de 2015, estando o mesmo de serviço na função de Patrulheiro de RP, descumpriu a escala de serviço de nº 0137 do dia 04/06/2015 (Quinta-Feira), onde estava escalado de patrulheiro de RP na viatura II de placas HTQ-2535 no momento em que assumiu a função de Motorista de RP, função à qual não estava previamente escalado. 2 – Bem como sua conduta no deslocamento entre o Parque de Exposição para a unidade do 2º BPM não foi de acordo com o previsto nas normas regulamentares de trânsito uma vez que o mesmo ultrapassou a velocidade limite da via na Avenida Rosário Congro, na qual o limite máximo de velocidade é de 60 km/h e conforme o comandante do 2º BPM, Ten Cel QOPM Wilson Sérgio Monari, o qual testemunhou o fato e relatou que a viatura excedeu os 100 km/h na referida Avenida, quando deslocava para o 2º BPM no intuito de finalizar o serviço. 3 – Diante desses fatos constatasse indícios que o militar em tela incorreria no cometimento das transgressões disciplinares a ele atribuídas”. Em análise dos fatos, e do procedimento originário, no tocante às alegações finais do acusado o mesmo alegou que: “Informo a VSª que dos fatos ocorridos FATD nº 019/2º BPM/PMMS/2015, declaro que, não há neste Militar outras alegações de defesa a serem apresentadas.”. Parecer Final do Encarregado: “1- Concedido ao militar acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório e visto que o mesmo em suas razões finais não haver outros argumentos em sua defesa além do que já foi dito em suas alegações iniciais, emito o seguinte parecer: 2 – Que no dia 04 de junho de 2015, no momento em que o Sd PM Fabrício assumiu função diversa da qual estava previamente escalado, conforme escala de serviço nº 0137 do dia 04/06/2015 (quinta-feira), vindo a assumir a função de motorista de RP sem o devido consentimento do Coordenador de Dia. Que em sua defesa alegou que não fora impedido de assumir tal função pelo comandante da RP, Sd PM Elevino, todavia tal alegação não suprimiu o fato do mesmo ter descumprido determinação, incorrendo desta forma na transgressão disciplinar prevista no item 7 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) do Anexo I do RDPMMS; 3 – Extraí-se também das alegações de defesa do militar em tela que no deslocamento do Parque de Exposição para a unidade do 2º BPM o militar excedeu o limite de velocidade permitido na Avenida Rosário Congro, sendo este de 60 km/h, e conforme relatos do comandante da Unidade, Ten Cel QOPM Wilson Sérgio Monari, que presenciou o deslocamento da VTR até a unidade, o mesmo informou que a VTR ultrapassou os 100 km/h quando trafegava na referida avenida. Que para tal excesso de velocidade não foi apresentado argumento plausível que atenuasse o fato, sendo que o motivo constatado para atingir altos níveis de velocidade foi a pressa para finalizar o serviço no 2º BPM. Desta forma, evidencia-se que o militar em tela incorreu no cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 20

## Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015

(Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e item 79 (Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa) do anexo I do RDPMMMS.; 4 – Portanto encerro o presente e entendo que de fato o militar incorrerá nas transgressões disciplinares a ele imputada mesmo tendo alegado que não houve dolo de sua parte em cometê-las.; 5 – Ao Sr. Comandante da OPM para a solução e decisão final, sendo o acima exposto o que teria a relatar”.

RESOLVO: I – Concordo com o parecer do encarregado, uma vez que ficou evidenciado a prática da transgressão disciplinar, ao deslocar com a viatura em serviço, em velocidade incompatível para o local, bem como por estar desempenhando função (motorista) para a qual não estava escalado; II – Porém cabe ressaltar que o Sd Fabrício ingressou na PMMS recentemente, e na data do fato tinha apenas uma semana de formado, ou seja, pouca experiência sobre o serviço policial; III – Diante o exposto, e considerando ainda ser a primeira transgressão disciplinar do referido policial, e visando o caráter educativo, o mesmo deverá ser advertido; IV – Registrar a Solução no Sistema informatizado da Corregedoria; V – Dar ciência ao acusado através de Ofício; VI – Arquivar cópia dos autos na SJD desta OPM; VII – Publique-se; Quartel do 2º BPM em Três Lagoas/MS, 20 de julho de 2015.

WILSON SÉRGIO MONARI – Ten Cel QOPM  
Comandante do 2º BPM  
Mat. 97010021

Quartel do 2º BPM em Três Lagoas – MS, 05 de agosto de 2015.

WILSON SERGIO MONARI – Ten Cel QOPM  
Comandante do 2º BPM  
Mat. 97010021

### 5º BPM

#### **NOTA BCG Nº 079-4ª A-5º BPM/SJD – COXIM MS, 06 Ago 15**

DOCUMENTOS DESPACHADOS PELO COMANDANTE DO 5º BPM

I – SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Port. 00086/SIND/CORREG/PMMS/2015 – Transcrição

Coxim - MS, 27 de julho de 2015

Oficionº011/SIND/2015

Do Maj QAOPM SIDNEY Pinto de Arruda  
Encarregado da Sindicância  
Ao Sr. Comandante do 5º BPM  
Assunto: Sobrestamento (SOLICITA)  
Anexo: Sindicância com 162 (cento e sessenta e duas) folhas.

Tendo em vista todos os prazos previstos para prorrogação deste procedimento já terem sido utilizados, conforme documentos de fls 056 e 083 e, considerando que até o presente momento este Encarregado não recebera os Prontuários Médicos solicitados através dos ofícios nºs 002/SIND/15, de 18/05/15 e 009/SIND/15, de 13/06/15, os quais são de fundamental importância para a emissão do Parecer, de acordo com o que prescreve o artigo 31 c/c §§ 1º e 2º do artigo 51 da Portaria Nº 009 -GAB CMT G/2008, de 17 Abr 2008, solicito o sobrestamento destes autos, até o recebimento dos referidos prontuários, quando, após os mesmos serem submetidos à análise da POLICLÍNICA PMMS, será possível emitir o respectivo Parecer. Seguem anexos os Autos desta Sindicância, mandada instaurar pela Portaria nº 00086/SIND/CORREG/PMMS/2015, de 24 de março de 2015, que apura a relação de causa e efeito no falecimento do Cabo PM João PEREIRA de Jesus - Mat 201.766-0 para análise e decisão a respeito.

SIDNEY PINTO DE ARRUDA - Maj QAOPM  
Encarregada da Sindicância  
Mat. 41298021

Despacho do Comandante do 5º BPM:

1. Ciente;
2. De acordo com a port. 009 Gab CMT G/2008 autorizo o sobrestamento do presente procedimento.

Em 29 de Julho de 2015.

WELLINGTON KLIMPEL DO NASCIMENTO - Maj QOPM  
Resp. pelo Comando do 5º BPM  
Mat. 89156023

#### **NOTA BCG Nº 080-4ª A-5º BPM/SJD – COXIM MS, 06 AGO 15**

DOCUMENTOS DESPACHADOS PELO COMANDANTE DO 5º BPM

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Portaria nº 00090/IPM/CORREG/PMMS/2015, de 11 de Junho de 2015.

Encarregado: CAP QOPM LUIZ CESAR DE SOUZA HERCULANO MAT. 93780021.

Indiciado: SD PM ALLAN JONES RODRIGUES MAT. 133613021.

Como desfecho das averiguações Policiais a que mandei proceder por intermédio do CAP QOPM LUIZ CESAR DE SOUZA HERCULANO, através da Portaria nº 00090/IPM/CORREG/PMMS/2015, de 11 de Junho de 2015, com o objetivo de apurar possível irregularidade “AMEAÇA (VIOLENCIA DOMÉSTICA)”, em tese, praticada pelo SD PM JONES, contra a pessoa da Srª ANGELA RAQUEL DE SÁ BEZERRA, fato ocorrido na data de 23 de Março de 2015 na cidade de Coxim - MS. Concluiu o Encarregado que não foram encontrados indícios de Crime Militar, porém há indícios de crime comum o qual já está em curso no poder Judiciário, bem como há existência de indícios de Transgressão da Disciplina Militar por parte do policial averiguado, de modo que RESOLVO:

- I – Concordar com o Relatório e Parecer do Encarregado do IPM;
  - II – Publicar a presente Solução em BCG;
  - III – Dar ciência aos interessados;
  - IV – Encaminhar os presentes autos a CORREGEDORIA;
  - V – Arquivar cópia dos autos digitalizado na SJD do 5º BPM – Coxim/MS;
  - VI – Instaurar ATD tendo como averiguado o SD PM ALLAN JONES RODRIGUES MAT. 133613021.
- Quartel em Coxim – MS, 05 de Agosto de 2015.

WELLINGTON KLIMPEL DO NASCIMENTO - MAJ QOPM  
Resp. pelo Comando do 5º BPM  
Mat. 89156023

### 13º BPM

#### **NOTA 104 - 4ª A - 2015 - 13º BPM - Paranaíba-MS, 07 Ago 15.**

OFÍCIO – TRANSCRIÇÃO

SOLUÇÃO - ATD

Processo: ATD Port. 375/ATD/CORREG/PMMS/2015, de 16.07.2015.

Encarregado: 1º Ten QOPM Ronaldo Lopes da Silva – Mat. 129397021.

Averiguado: ST QPPM Aparecido Alves Nieto – Mat. 116884022.

No que pese as conclusões arguidas pelo Encarregado da presente Apuração de Transgressão Disciplinar, a qual versa sobre o atraso ocorrido no encaminhamento de doze autos de infração de trânsito ao Detran de Paranaíba-MS, onde tais fatos foram apurados em Sindicância de Port. nº 232/SIND/CORREG/PMMS/2015, de 26.06.2015, restando provado que o Averiguado não deu causa direta para o atraso no envio dos citados documentos, não sendo assim, constatado

## Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015

qualquer indício de cometimento de transgressão disciplinar atribuíveis ao militar em tela, motivo pelo qual, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Encarregado;
2. Enviar cópia da Portaria, Relatório e Solução à Corregedoria;
6. Dar ciência ao interessado;
7. Digitalizar, Publicar e Arquivar os presentes Autos.

Quartel do 13º BPM em Paranaíba-MS, 07 de Agosto de 2015.

Ademir de Oliveira – TC QOPM  
Comandante do 13º BPM  
Mat. 76864021

### 4ª CIPM

#### NT 019-4ºB-2015-4ª CIPM–Chapadão do Sul-MS, 05 Ago 15.

I - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS  
DE SOLDADO PM  
INÍCIO DE CUMPRIMENTO DE PUNIÇÃO

Iniciou o cumprimento de 10 (dez) dias de PRISÃO, às 08h00min do dia 05 de agosto de 2015, no Quartel da 4ª CIPM em Chapadão do Sul-MS, o Sd PM Amir Cândido da Silva – Mat. 88586021, por ter sido punido conforme publicação feita através da Nota para BCG nº 050 – 4ª A – 2015 – 13º BPM – Paranaíba-MS, 27 de março de 2015.

MUSSE UNTAR JÚNIOR – MAJ QOPM  
Comandante da 4ª CIPM  
Mat. 62495021

### COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA III

### 7º BPM

#### NOTA Nº 026 – 4º A – 7º BPM – AQUIDAUANA-MS, 19 MAI 15

I - TRANSCRIÇÃO DE SOLUÇÃO

a. SOLUÇÃO DE IPM Nº 00026/IPM/CORREG/PMMS/2015.  
INVESTIGADOS: CB PM RUBERVAL FAUSTINO – Mat. 80095021  
SD PM VALDOMIRO ZAGO MARQUIZA – Mat. 68543021  
SD PM FÁBIO APARECIDO BARBOSA – Mat. 20469021

Pelas conclusões das averiguações Policiais Militares que mandei proceder por intermédio da Portaria nº 00026/IPM/CORREG/PMMS/2015, da qual foi encarregado o Maj QOPM Nedson Veiga Lino – Mat. 80095021, a fim de apurar os fatos emergidos de denúncias oriundas do Núcleo de Inteligência da Corregedoria da PMMS, que pesam contra policiais militares do 7º BPM, sendo em sua maioria lotados no Pelotão PM de Dois Irmãos do Buriti-MS. Autos vistos e analisados pelo que RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Oficial encarregado por vislumbrar que não se cerca de indícios de crime, militar ou comum, nem transgressão da disciplina militar que possam ser atribuídos aos indiciados, Cb PM Ruberval Faustino, Sd PM Valdomiro Zago Marquiza e Sd PM Fábio Aparecido Barbosa. Posto que não existem provas que possam sustentar as versões contidas nos autos, fragilizando as acusações apresentadas e impossibilitando um asseveramento conciso de culpa, sendo mais prudente e justo invocar a ausência de provas cabais conforme preconiza o Art. 439 do CPPM em sua alínea "c".

2. Determinar a SJD/7º BPM, que dê ciência aos militares acusados.

3. Encaminhar cópia do Relatório e da Solução ao Sr. Comandante do CPA 3/PMMS; para conhecimento.

4. Encaminhar os autos originais ao Sr. Corregedor da PMMS para conhecimento.

5. Arquivar cópia digital na SJD/7º BPM.

6. Publique-se em BCG.

Aquidauana-MS, 18 de abril de 2015.

Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

b. SOLUÇÃO DE IPM Nº 00036/IPM/CORREG/PMMS/2015.

Pelas conclusões das averiguações Policiais Militares que mandei proceder por intermédio da Portaria nº 00036/IPM/CORREG/PMMS/2015, da qual foi encarregado o Maj QOPM Nedson Veiga Lino – Mat. 80095021, a fim de apurar possíveis irregularidades cometidas pelo 3º Sgt PM Francisco Martins dos Santos – Mat. 61506021, por ter se conduzido de maneira irregular no dia 24 de agosto de 2011, ao interferir em ocorrência policial BOPM nº 476/2011, no município de Bodoquena-MS. Autos vistos e analisados pelo que RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Encarregado por entender que não há indícios de crime, militar ou comum, havendo, porém, indícios de transgressão da disciplina militar que possa ser atribuída ao indiciado, 3º Sgt PM Francisco Martins dos Santos – Mat. 61506021, o qual cometeu as transgressões contidas nos itens nº 03, 07, 42 e 100 do Anexo I da Relação de Transgressões Disciplinares do Regulamento Disciplinar da PMMS, RDPMMS (Decreto nº 1260 de 02 Out 81). E POR OUTRO LADO VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DE CRIME MILITAR TIPIFICADO NOS ARTIGOS 309 (POR DUAS VEZES) E 343 DO Código Penal Militar, bem como, indícios de transgressões disciplinares cometidas pelo Cb PM Joceni Pereira – Mat. 74707021, previstas nos nº 01, 03, 20 e 42 do Anexo I da Relação de Transgressões Disciplinares do Regulamento Disciplinar da PMMS, RDPMMS (Decreto nº 1260 de 02 Ot 81).

2. Encaminhar os autos originais ao Sr. Corregedor da PMMS para encaminhamento ao Ministério Público Militar Estadual, indiciando o Policial Militar Cb PM JOCENI PEREIRA – Mat. 74707021.

3. Encaminhar cópia do Relatório e da Solução ao Sr. Comandante do CPA 3/PMMS; para conhecimento.

4. Determinar ao Chefe da SJD que instaure Portaria de Apuração de Transgressão Disciplinar em desfavor dos acusados.

5. Publicar a presente solução em BCG.

Aquidauana-MS, 19 de maio de 2015.

Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

c. SOLUÇÃO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – ATD Nº 00018/ATD/CORREG/PMMS/2015.

Pelas conclusões das averiguações Policiais Militares que mandei proceder por intermédio da Portaria nº 00018/ATD/CORREG/PMMS/2015, da qual foi encarregado o Sub Ten QPPM Cláudio Antonio Cândido – Mat. 80059021, a fim de proporcionar ao Cb PM Joceni Pereira – Mat. 74707021, o exercício do contraditório e da ampla defesa, por ter infringido o número 7 (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), a saber: Portaria nº 001 – ACI/Gab Cmt G/2014 de 28 Fev 2014, publicada no BCG nº 058 de 27 Mar 14, previsto no Anexo I, da Relação de Transgressões Disciplinares do Regulamento Disciplinar da PMMS – RDPMMS, tudo apurado em IPM, Portaria nº 00141/IPM/CORREG/PMMS/2014 de 14/10/2014. Autos vistos e analisados, pelo que RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Encarregado por vislumbrar que o Cb PM Joceni Pereira – Mat. 74707021, cometeu a transgressão descrita no item 7 (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), previsto no Anexo I, da Relação de Transgressões Disciplinares do Regulamento

## **Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015**

Disciplinar da PMMS, RDPMMS, pelos motivos que posso a expor.

2. Analisando-se as razões de defesa do acusado, devidamente juntada aos autos folhas nº 13 e 31, o averiguado alega primeiramente que seja realizada a inquirição das testemunhas Nelson Cardoso Filho, Marcelo Batista Carneiro e Florizo Medina e posteriormente pelo que com base nas referidas declarações e outras informações já prestadas, e juntadas na Sindicância, que seja procedido o arquivamento do referido ATD.

3. Analisando as peças que ora compõe o Processo Administrativo, entendo que o conjunto probatório são suficientes para comprovar que o acusado cometeu a transgressão descrita no item 7 (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), previsto no Anexo I, da Relação de Transgressões Disciplinares do Regulamento Disciplinar da PMMS, RDPMMS, quando deixou de observar a Portaria nº 001 – ACI/GAB/Cmt G/2014 de 28 de fevereiro de 2014, desobedecendo a legislação interna da Polícia Militar referente a aquisição, venda ou doação de armas de fogo entre militares.

Verifico estarem presentes as circunstâncias atenuantes descritas nos inciso I e II do Art. 18, e agravantes dos incisos III, IV e VIII do Art. 18, tudo do regulamento acima citado. Nos termos do Art. 33, do RDPMMS: "A aplicação da punição deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo do dever". Nos termos do Art. 20 do RDPMMS, classifico a transgressão como Média. Fica PRESO por 04(quatro) dias e a presente punição deverá ser cumprida tão logo o militar seja colocado em liberdade do Presídio Militar Estadual. Deixo de classificar o comportamento por não estar em posse de sua ficha disciplinar.

4. Determinar à SJD/7º BPM, que dê ciência ao militar acusado.

5. Determinar ao Chefe da P-1 para que atualize a ficha disciplinar do acusado.

6. Encaminhar cópia ao Sr. Comandante da CIPMGdaE para conhecimento.

7. Publique-se a presente Solução em BCG.

8. Determinar ao Chefe da SJD/7º BPM que arquite os presentes autos.

Aquidauana-MS, 02 de abril de 2015.

Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

**d. SOLUÇÃO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – ATD Nº 00154/ATD/CORREG/PMMS/2015.**

Pelas conclusões das averiguações Policiais Militares que mandei proceder por intermédio da Portaria nº 00154/ATD/CORREG/PMMS/2015, da qual foi encarregado o Sub Ten QPPM Marcelo do Carmo Maciel – Mat. 96606021, a fim de proporcionar ao 3º Sgt PM Dinarte Nolasco de Barros – Mat. 72271021, o exercício do contraditório e da ampla defesa, devido aos fatos emergidos da Parte s/nº/AGR/15 de 24 de fevereiro de 2015, em que o ST PM Ademir Gomes Rodrigues – Comandante do GPM/Piraputanga, informa que efetuou contato com o 3º Sgt PM Nolasco para que o mesmo entrasse em contato com o Sub Cmt do 7º BPM (Maj QOPM Daniel), o que foi ignorado. Citado ainda que o 3º Sgt PM Nolasco foi convocado para uma reunião com o Cmt do 7º BPM (TC QOPM Marcos) e o mesmo não compareceu a reunião. Infringido os números 18 (Não cumprir ordem recebida) e 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir), previsto no Anexo I, do Regulamento Disciplinar da PMMS – RDPMMS. Autos vistos e analisados, pelo que RESOLVO:

1. Discordar do parecer do Encarregado por entender que o 3º Sgt PM Dinarte Nolasco de Barros – Mat. 72271021, cometeu as transgressões contidas nos itens 18 (Não cumprir ordem recebida) e 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir), pelos motivos que passo a expor.

2. Analisando-se a defesa apresentada por seu advogado constituído a folha nº 010, o ilustre defensor, requer que sejam entendidas como inexistentes quaisquer transgressões e que seja aplicada na pior das hipóteses a pena de Advertência. Entendo assim que o acusado cometeu as transgressões descritas nos itens 18 18 (Não cumprir ordem recebida) e 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir), previsto no Anexo I, do Regulamento Disciplinar da PMMS, RDPMMS. O acusado deveria ter enviado seu atestado médico através do Telefone/Fax do 7º BPM nº 32412-7174 P-1/7º BPM e assim não causar transtornos ao serviço. Vale ressaltar, que após a tentativa de contato infrutífera com o Sub Cmt (Maj PM Daniel), o acusado não teve a preocupação de ligar novamente ao ST PM Ademir e informá-lo de que não havia conseguido cumprir a determinação, ou mesmo realizar contato com algum componente do GPM para informar a impossibilidade de estar em Aquidauana para atender a determinação recebida, demonstrando assim falta de compromisso com a ordem recebida.

Verifico estarem presentes as circunstâncias atenuantes descritas nos inciso I e II do Art. 18 e agravantes do inciso II do Art. 19, tudo do Regulamento acima citado. Nos termos do Art. 33, do RDPMMS: "A aplicação da punição deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo do dever", classifico a transgressão como "Média". Considerando a ficha disciplinar excelente com dezenas de elogios por bons serviços prestados, bem como o espírito de cooperação demonstrando nos serviços desempenhados, julgo suficiente a aplicação da punição de 04(quatro) dias de DETENÇÃO. Deixo de classificar o comportamento do militar por não estar em posse de sua ficha disciplinar.

3. Determinar à SJD/7º BPM, que dê ciência ao militar acusado.

4. Determinar ao Chefe da P-1 para que atualize a ficha disciplinar do acusado.

5. Publique-se a presente Solução em BCG.

6. Determinar ao Chefe da SJD/7º BPM que arquite os presentes autos.

Aquidauana-MS, 19 de abril de 2015.

Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM  
Comandante do 7º BPM  
Mat. 93121021

**NOTA Nº 027 – 4º A – 7º BPM – AQUIDAUANA-MS, 21 MAI 15**

**I - TRANSCRIÇÃO DE SOLUÇÃO**

**a. SOLUÇÃO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – PORTARIA Nº 00156/ATD/CORREG/PMMS/2015.**

INVESTIGADOS: CB PM OLDIMAR DA SILVA MARIANO – Mat. 110328021

Pelas conclusões das averiguações Policiais Militares que mandei proceder por intermédio da Portaria nº 00156/ATD/CORREG/PMMS/2015, da qual foi encarregado o 1º Sgt PM Sadiesley da Silva Dias – Mat. 109187021, a fim de proporcionar ao acusado Cb PM Oldimar da Silva Mariano – Mat. 110328021, o exercício do contraditório e ampla defesa, devido aos fatos emergidos da Sindicância de Portaria nº 00018/SIND/CORREG/PMMS/2015, onde restou apurado indícios de transgressão disciplinar, por ter "em tese", trocado de serviço com o Sd PM Júnior, sem autorização do comando do 7º BPM. Autos vistos e analisados pelo que RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente apuração, por entender que de tudo que consta dos autos, verifica-se que o acusado cometeu a transgressão do item número 23 (Permutar serviço sem permissão de autoridade competente), constante do anexo I, da Relação das transgressões disciplinares, descrita no Decreto nº 1260/1981, Regulamento Disciplinar da PMMS – RDPMMS, pois houve freqüentes trocas de serviço entre o Cb PM Mariano, o qual pertencia à sede do 7º BPM e o Sd PM Júnior, o qual por sua vez, pertencia ao GPM/Piraputanga e que a maioria dessas

## **Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015**

trocas de serviço ocorreram sem o conhecimento e autorização do comando da sede/7º BPM. Classifico a transgressão como "MÉDIA", com atenuantes dos incisos I e II do Art. 18 e agravantes dos incisos V e VI do Art. 19, tudo do regulamento acima citado. Nos termos do Art. 33, do RDPMMS: "A aplicação da punição deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo do dever". Fica DETIDO por 02(dois) dias, sem prejuízo da escala de serviço. A presente punição deverá ser cumprida na sede da Rádio Patrulha. Deixo de classificar o comportamento do militar por não estar em posse de sua ficha disciplinar.

2. Determinar a SJD/7º BPM, que dê ciência ao militar acusado.
  3. Determinar ao chefe da P-1 que faça atualização da ficha disciplinar do militar acusado.
  4. Encaminhar cópia do Relatório e da Solução ao Sr. Comandante do CPA 3/PMMS; para conhecimento.
  5. Publicar a presente Solução em BCG.
  6. Lançar a presente Solução no SISCORREG e arquivar os presentes autos.
- Aquidauana-MS, 04 de maio de 2015.

Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.  
 MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM  
 Comandante do 7º BPM  
 Mat. 93121021

### **NOTA Nº 028 – 4º A – 7º BPM – AQUIDAUANA-MS, 22 MAI 15**

I - TRANSCRIÇÃO DE SOLUÇÃO  
 a. SOLUÇÃO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – PORTARIA Nº 00185/ATD/CORREG/PMMS/2015.

Pelas conclusões das averiguações Policiais Militares que mandei proceder por intermédio da Portaria nº 00185/ATD/CORREG/PMMS/2015, da qual foi encarregado o 1º Sgt QPPM José Wander Ramires Franco – Mat. 68809021, a fim de proporcionar ao 3º Sgt PM Dinarte Nolasco de Barros – Mat. 72271021, o exercício do contraditório e da ampla defesa, devido aos fatos emergidos da Parte s/nº/DES/15 de 25 de fevereiro de 2015, em que o Maj PM Daniel Elias dos Santos – Sub-Comandante do 7º BPM/Aquidauana, participa que o 3º Sgt PM Dinarte Nolasco de Barros, acha-se faltando ao GPM de Piraputanga desde a parada diária do dia 23 Fev 2015, completando na data de 24 Fev 2015, vinte e quatro horas de ausência do local onde exerce as suas funções policiais militares, infringindo o número 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir), previsto no Anexo I, do Regulamento Disciplinar da PMMS, RDPMMS e Art. 82, incisos I e II da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990. Autos vistos e analisados pelo que RESOLVO:

1. Concordar em parte com o parecer do Encarregado por entender que o 3º Sgt PM Dinarte Nolasco de Barros – Mat. 72271021, cometeu a transgressão contida no item 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir), pelos motivos que posso a expor.
2. Analisando-se a defesa apresentada por seu advogado constituído a folha nº 018, o ilustre defensor, requer que sejam entendidas como inexistentes quaisquer transgressões e que seja aplicada na pior das hipóteses a pena de Advertência. Entendo assim que o acusado cometeu a transgressão descrita no item 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir), previsto no Anexo I, do Regulamento Disciplinar da PMMS, RDPMMS. O acusado deveria ter enviado seu atestado médico através do Telefone/Fax do 7º BPM nº 3241-7274 P-1/7º BPM e assim não causar transtornos ao serviço. Vale ressaltar, que após a tentativa de contato infrutífera com o sub CMT (Maj Daniel), o acusado não teve a preocupação de ligar novamente ao ST PM Ademir e informá-lo de que não havia conseguido cumprir a determinação, ou mesmo realizar contato com algum componente do GPM para informar a impossibilidade de estar em Aquidauana para atender a determinação recebida, demonstrando assim falta de compromisso com a ordem recebida. Verifico estarem presentes as circunstâncias atenuante descritas nos inciso I e II do Art. 18 do Regulamento acima citado. Nos

termos do Art. 33, do RDPMMS: "A aplicação da punição deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo do dever". Nos termos do SArt. 20 do RDPMMS, classifico a transgressão como "MÉDIA". Considerando a ficha disciplinar com elogios por bons serviços prestados, bem como o espírito de cooperação demonstrado nos serviços desempenhados, julgo suficiente a aplicação da punição de 04(quatro) dias de DETENÇÃO. Deverá cumprir a pena na sede da Rádio Patrulha do 7º BPM. Deixo de classificar o comportamento do militar por não estar em posse de sua ficha disciplinar.

3. Determinar a SJD/7º BPM, que dê ciência ao militar acusado.
  4. Determinar ao chefe da P-1 para que atualize a ficha disciplinar do acusado.
  5. Publicar a presente Solução em BCG.
  6. Determinar ao Chefe da SJD/7º BPM que arquive os presentes autos.
- Aquidauana-MS, 19 de maio de 2015.  
 Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM  
 Comandante do 7º BPM  
 Mat. 93121021

### **NOTA Nº 029 – 4º A – 7º BPM – AQUIDAUANA-MS, 27 MAI 15**

I - TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA  
 a. Portaria nº. 00180/SIND/CORREG/PMMS/2015. Aquidauana-MS, 26 de maio de 2015. Do Comandante do 7º BPM. Ao 1º Ten QOPM Felipe dos Santos Joseph – Mat. 5384021. Assunto: Sindicância (DETERMINA). Anexo: Parte S/Nº/CC/2015 de 18/03/2015 e seus anexos, totalizando 06(seis) folhas.

1. Tendo chegado ao meu conhecimento o fato constante do anexo, que versa sobre o Policial Militar Sd PM Clemildo Cáceres – Mat. 116714021, lotado no 7º BPM em Aquidauana-MS. DESIGNO-LHE para instaurar o competente procedimento administrativo (SINDICÂNCIA), para verificar se o ato praticado foi meritório para possível Promoção por Ato de Bravura, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

2. Publique-se;
  3. Registre-se;
  4. CUMPRA-SE.
- Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

b. Portaria nº. 00181/SIND/CORREG/PMMS/2015. Aquidauana-MS, 27 de maio de 2015. Do Comandante do 7º BPM. Ao 1º Ten QOPM Evandro Pereira Freire Ferraz – Mat. 105583021. Assunto: Sindicância (DETERMINA). Anexo: Ofício nº 390/CORREG/PMMS/2015 de 11/05/2015 e seu anexo, totalizando 02(duas) folhas.

1. Tendo chegado ao meu conhecimento o fato constante do anexo, que versa sobre reclamação do Sr. Anderson Pedrozo Menezes, relatando irregularidades supostamente praticadas por Sargento da PM, o qual comanda um Pelotão na região do Bairro Santa Terezinha, pertencente a essa OPM. DESIGNO-LHE para instaurar o competente procedimento administrativo (SINDICÂNCIA), delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

2. Publique-se;
  3. Registre-se;
  4. CUMPRA-SE.
- Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM  
 Comandante do 7º BPM  
 Mat. 93121021

### **NOTA Nº 029 – 4º A – 7º BPM – AQUIDAUANA-MS, 27 MAI 15**

I - TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA

## Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015

a. Portaria n.º 00180/SIND/CORREG/PMMS/2015. Aquidauana-MS, 26 de maio de 2015. Do Comandante do 7º BPM. Ao 1º Ten QOPM Felipe dos Santos Joseph – Mat. 5384021. Assunto: Sindicância (DETERMINA). Anexo: Parte S/Nº/CC/2015 de 18/03/2015 e seus anexos, totalizando 06(seis) folhas.

1. Tendo chegado ao meu conhecimento o fato constante do anexo, que versa sobre o Policial Militar Sd PM Clemildo Cáceres – Mat. 116714021, lotado no 7º BPM em Aquidauana-MS. DESIGNO-LHE para instaurar o competente procedimento administrativo (SINDICÂNCIA), para verificar se o ato praticado foi meritório para possível Promoção por Ato de Bravura, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

2. Publique-se;
3. Registre-se;
4. CUMPRA-SE.

Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

b. Portaria n.º 00181/SIND/CORREG/PMMS/2015. Aquidauana-MS, 27 de maio de 2015. Do Comandante do 7º BPM. Ao 1º Ten QOPM Evandro Pereira Freire Ferraz – Mat. 105583021. Assunto: Sindicância (DETERMINA). Anexo: Ofício n.º 390/CORREG/PMMS/2015 de 11/05/2015 e seu anexo, totalizando 02(duas) folhas.

1. Tendo chegado ao meu conhecimento o fato constante do anexo, que versa sobre reclamação do Sr. Anderson Pedrozo Menezes, relatando irregularidades supostamente praticadas por Sargento da PM, o qual comanda um Pelotão na região do Bairro Santa Terezinha, pertencente a essa OPM. DESIGNO-LHE para instaurar o competente procedimento administrativo (SINDICÂNCIA), delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

2. Publique-se;
3. Registre-se;
4. CUMPRA-SE.

Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM  
Comandante do 7º BPM  
Mat. 93121021

### **NOTA Nº 030 – 4º A – 7º BPM – AQUIDAUANA-MS, 28 MAI 15**

#### **I - TRANSCRIÇÃO DE SOLUÇÃO**

a. SOLUÇÃO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – PORTARIA Nº 00178/ATD/CORREG/PMMS/2015.

Pelas conclusões das averiguações Policiais Militares que mandei proceder por intermédio da Portaria n.º 00178/ATD/CORREG/PMMS/2015, da qual foi encarregado o 1º Sgt QPPM Paulo Rogério Paulino Lopes – Mat. 77032021, a fim de proporcionar a Sd PM Renata Barboza dos Santos – Mat. 26288021, exercício do contraditório e da ampla defesa, devido aos fatos emergidos do IPM n.º 00164/IPM/CORREG/PMMS/2014, de 12 de dezembro de 2014, onde a Sd PM Renata Barboza dos Santos, deixou uma arma de fogo (pistola) cautelada em seu nome, na residência do Sr. Márcio Gonçalves Beda, infringindo assim os itens n.º 07 (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e n.º 40 (Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência às regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta), da Relação de Transgressões, do Anexo I, do Decreto n.º 1260 de 02 de outubro de 1981 – RDPMMMS. Autos vistos e analisados pelo que RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Encarregado por entender que a Sd PM Renata Barboza dos Santos – Mat. 26288021, cometeu as transgressões contidas nos itens n.º 07 (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e n.º 40 (Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência às regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta), da Relação

de Transgressões, do Anexo I, do Decreto n.º 1260 de 02 de outubro de 1981 – RDPMMMS, pelos motivos que posso a expor.

2. Analisando-se que a Sd PM Renata renunciou ao direito de defesa, não apresentando dentro do prazo a Razão de Defesa ao Encarregado, entendo assim que a acusada cometeu as transgressões descritas nos itens n.º 07 (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e n.º 40 (Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência às regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta), da Relação de Transgressões, do Anexo I, do Decreto n.º 1260 de 02 de outubro de 1981 – RDPMMMS.

Verifico estarem presentes as circunstâncias atenuantes descritas nos itens I e II do Art. 18, e agravantes dos incisos II, III e X do Art. 19, tudo do regulamento acima citado. Nos termos do Art. 33, do RDPMMMS: “A aplicação da punição deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo do dever”. Nos termos do Art. 20 do RDPMMMS, classifico a transgressão como “Média”. Fica PRESA por 04(quatro) dias, sem prejuízo da escala de serviço e a pena deverá ser cumprida na sede da Rádio Patrulha do 7º BPM. Deixo de classificar o comportamento do militar por não estar em posse de sua ficha disciplinar.

3. Determinar a SJD/7º BPM, que dê ciência a militar acusada.
4. Determinar ao chefe da P-1 para que atualize a ficha disciplinar da acusada.
5. Publicar a presente Solução em BCG.
6. Determinar ao Chefe da SJD/7º BPM que archive os presentes autos.
7. Encaminhar cópia do Relatório e da Solução ao Sr. Comandante do CPA 3/PMMS, para conhecimento. Aquidauana-MS, 15 de maio de 2015.

Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

b. SOLUÇÃO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – PORTARIA Nº 00155/ATD/CORREG/PMMS/2015.

Pelas conclusões das averiguações Policiais Militares que mandei proceder por intermédio da Portaria n.º 00155/ATD/CORREG/PMMS/2015, da qual foi encarregado o 1º Sgt QPPM Elpídio Ferreira Oliveira – Mat. 81081021, a fim de proporcionar ao Sd PM Junior Celso Gomes Vieira – Mat. 87543021, exercício do contraditório e da ampla defesa, devido aos fatos emergidos da Solução de Sindicância de Portaria n.º 00018/SIND/CORREG/PMMS/2015, de 12 de janeiro de 2015, em que o Sd PM Junior Celso Gomes Vieira – Mat. 87543021, lotado no 4º Pel PM/Dois Irmãos do Buriti, por ter trocado de serviço com o Cb PM Mariano, sem autorização do Comandante do 7º BPM, infringindo assim o item n.º 23 (Permuta serviço sem permissão de autoridade competente), da Relação de Transgressões do Anexo I, do Decreto n.º 1260 de 02 de outubro de 1981 – RDPMMMS. Autos vistos e analisados pelo que RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Encarregado por entender que o Sd PM Junior Celso Gomes Vieira – Mat. 87543021, cometeu a transgressão contida no item n.º 23 (Permuta serviço sem permissão de autoridade competente), pelos motivos que posso a expor.
2. Analisando-se a defesa apresentada por seu advogado constituído as folhas n.º 07 e 08, o ilustre defensor, requer que sejam entendidas como inexistentes qualquer transgressão e que seja aplicada na pior das hipóteses a pena de Advertência. Entendo assim que o acusado cometeu a transgressão descrita no item n.º 23 (Permuta serviço sem permissão de autoridade competente), previsto no Anexo I, do Regulamento Disciplinar da PMMS, RDPMMMS, pois embora autorizada a troca de serviço pelo comandante do GPM, esse não possui autonomia sobre o Cb PM Mariano.

Verifico estarem presentes as circunstâncias atenuantes descritas nos itens I e II do Art. 18, e agravantes dos incisos IV e V do Art. 19, tudo do regulamento acima citado. Nos termos do Art. 33, do RDPMMMS: “A aplicação da punição deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no

## **Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015**

cumprimento exclusivo do dever". Nos termos do Art. 20 do RDPMMS, classifico a transgressão como "Média". Considerando a ficha disciplinar com elogios por bons serviços prestados, bem como o espírito de cooperação demonstrado nos serviços desempenhados, julgo suficiente a aplicação da punição de 04(quatro) dias de DETENÇÃO sem prejuízos da escala de serviço e a pena deverá ser cumprida no Centro de Ensino e Formação (CEF) em Campo Grande-MS, em virtude do referido policial militar encontrar-se freqüentando o CFS PMMS. Deixo de classificar o comportamento do militar por não estar em posse de sua ficha disciplinar.

3. Determinar a SJD/7º BPM, que dê ciência ao militar acusado.
  4. Determinar ao chefe da P-1 para que atualize a ficha disciplinar do acusado.
  5. Publicar a presente Solução em BCG.
  6. Encaminhar cópia do Relatório e da Solução ao Sr. Comandante do CPA 3/PMMS, para conhecimento.
  7. Determinar ao Chefe da SJD/7º BPM que arquite os presentes autos.
- Aquidauana-MS, 15 de maio de 2015.  
Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM  
Comandante do 7º BPM  
Mat. 93121021

### **NOTA Nº 031 – 4º A – 7º BPM – AQUIDAUANA-MS, 01 JUN 15**

#### **I - TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA**

a. Portaria n.º. 00189/SIND/CORREG/PMMS/2015. Aquidauana-MS, 01 de junho de 2015. Do Comandante do 7º BPM. Ao Cap QOPM Oscar Leite Ribeiro – Mat. 78042021. Assunto: Sindicância (DETERMINA). Anexo: Ofício n.º 440/CORREG/PMMS/2015 de 22/05/2015 e seus anexos, totalizando 07(sete) filhas.

1. Tendo chegado ao meu conhecimento o fato constante do anexo, versando sobre denúncia registrada na Corregedoria da PMMS pela Srª Adina Ferreira de Andréa, onde relata possíveis irregularidades atribuídas ao Sd PM Emerson Alexandre Herreira – Mat. 75935021, pertencente a esta OPM. DETERMINO que seja instaurado a respeito, o competente procedimento administrativo (SINDICÂNCIA), delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

2. Publique-se;
3. Registre-se;
4. CUMPRA-SE.

Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

#### **II - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO**

Ofício n.º 005/Port. 00133/SIND/2015. Aquidauana-MS, 01 de junho de 2015. Do 1º Ten QOPM Ricardo. Ao Sr. Comandante do 7º BPM. Assunto: Prorrogação de prazo (SOLICITA). Ref: Sindicância de Portaria n.º 00133/SIND/CORREG/PMMS/2015. Solicito a Vossa Senhoria a prorrogação do prazo para a conclusão e entrega dos Autos da Sindicância constante da referência, tendo em vista a necessidade de juntada de documentação necessária à completa apuração dos fatos. Ass. RICARDO ARAGÃO MIRANDA – 1º Ten QOPM – Sindicante – Mat. 125801023. Despacho: P-1: 1. Concedo. 2. Publique-se. 3. Arquite-se. Em 01 Jun 2015.

MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM  
Comandante do 7º BPM  
Mat. 93121021

### **NOTA Nº 032 – 4º A – 7º BPM – AQUIDAUANA-MS, 03 JUN 15**

#### **I - TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS**

a. Portaria n.º. 00296/ATD/CORREG/PMMS/2015. Aquidauana-MS, 03 de junho de 2015. Do Comandante do 7º BPM. Ao ST PM Cláudio Antonio Cândido – Mat. 80059021. Assunto: ATD (DETERMINA). Anexo: Cópia da Solução de IPM n.º 00036/IPM/CORREG/PMMS/2015 de 03 de março de 2015.

1. Tendo sido constatado após Solução de Inquérito Policial Militar de Portaria n.º 00036/IPM/CORREG/PMMS/2015, de 03 de março de 2015, possíveis indícios de transgressão disciplinar, por parte do 3º Sgt PM Francisco Martins dos Santos – Mat. 61506021, lotado no GPM/Piraputanga, por ter infringido os números 3, 17, 42 e 100, da Relação de Transgressões, constantes do Anexo I, do Decreto n.º 1260 de 02 de outubro de 1981 – RDPMMS. DETERMINO que seja instaurado a respeito a devida Apuração de Transgressão Disciplinar – ATD, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

2. Publique-se;
3. Registre-se;
4. CUMPRA-SE.

Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

b. Portaria n.º. 00297/ATD/CORREG/PMMS/2015. Aquidauana-MS, 03 de junho de 2015. Do Comandante do 7º BPM. Ao ST PM Cláudio Antonio Cândido – Mat. 80059021. Assunto: ATD (DETERMINA). Anexo: Cópia da Solução de IPM n.º 00036/IPM/CORREG/PMMS/2015 de 03 de março de 2015.

1. Tendo sido constatado após Solução de Inquérito Policial Militar de Portaria n.º 00036/IPM/CORREG/PMMS/2015, de 03 de março de 2015, possíveis indícios de transgressão disciplinar, por parte do Cb PM Joceni Pereira – Mat. 74707021, lotado neste 7º BPM, por ter infringido os números 1, 3, 20 e 42, da Relação de Transgressões, constantes do Anexo I, do Decreto n.º 1260 de 02 de outubro de 1981 – RDPMMS. DETERMINO que seja instaurado a respeito a devida Apuração de Transgressão Disciplinar – ATD, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

2. Publique-se;
3. Registre-se;
4. CUMPRA-SE.

Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM  
Comandante do 7º BPM  
Mat. 93121021

### **NOTA Nº 033 – 4º A – 7º BPM – AQUIDAUANA-MS, 16 JUN 15**

#### **I - TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA**

a. Portaria n.º. 00204/SIND/CORREG/PMMS/2015. Aquidauana-MS, 12 de junho de 2015. Do Comandante do 7º BPM. Ao 1º Ten QOPM Evandro Pereira Freire Ferraz – Mat. 105583021. Assunto: Sindicância (DETERMINA). Anexo: Parte s/nº/JRLS/2015 de 25/05/2015 e seus anexos, totalizando 04(quatro) folhas.

1. Tendo chegado ao meu conhecimento o fato constante do anexo, que versa sobre o policial militar: Cb PM José Roberto Lima de Souza – Mat. 71192021, lotado no 7º BPM em Aquidauana/MS. DESIGNO-LHE para instaurar o competente procedimento administrativo – SINDICÂNCIA, para verificar se o ato praticado foi meritório para possível Promoção por Ato de Bravura, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

2. Publique-se;
3. Registre-se;
4. CUMPRA-SE.

Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM  
Comandante do 7º BPM  
Mat. 93121021

### **NOTA Nº 034 – 4º A – 7º BPM – AQUIDAUANA-MS, 17 JUN 15**

#### **I - TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA**

a. Portaria n.º. 00215/SIND/CORREG/PMMS/2015. Aquidauana-MS, 17 de junho de 2015. Do Comandante do 7º BPM. Ao 1º Ten QOPM Ricardo Aragão Miranda – Mat. 125801023. Assunto: Sindicância (DETERMINA). Anexo: Ofício n.º 004/EPFF/2015 de 01/06/2015 e seus anexos, totalizando 05(cinco) folhas.

## **Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015**

1. Tendo chegado ao meu conhecimento o fato constante do anexo, onde o 3º Sgt PM Acir dos Santos Benites – Mat. 127889021, relata fato ocorrido no dia 22 de maio do corrente ano, envolvendo o 1º Sgt PM Elpídio Ferreira de Oliveira – Mat. 81081021, lotado na sede do 7º BPM. DESIGNO-LHE para instaurar o competente procedimento administrativo – SINDICÂNCIA, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

2. Publique-se;
3. Registre-se;
4. CUMPRA-SE.

Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

### **II - TRANSCRIÇÃO DE SOLUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 07/7º BPM/2015.**

Investigado: Sd QPPM Bruno MARIANO de Arruda – Mat. 3400021.

Pelas conclusões da Investigação Preliminar que mandei proceder por intermédio do ST QPPM José Eduardo Camargo Lemos – Mat. 71209021, versando sobre possível irregularidade cometida por policial militar lotado no 7º BPM de Aquidauana-MS. Após criteriosa análise.

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com o parecer conclusivo do Encarregado do procedimento, entendendo que o policial militar averiguado não cometeu nenhum ilícito;

2. Determinar, pois, em conseqüência, as seguintes medidas administrativas:

- .Dar ciência ao Policial Militar;
- .Proceder a confecção do Atestado de Origem;
- .Arquivar cópia dos Autos na Seção de Justiça e Disciplina do 7º BPM.

Aquidauana-MS, 15 de junho de 2015.

Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM  
Comandante do 7º BPM  
Mat. 93121021

### **NOTA Nº 035 – 4º A – 7º BPM – AQUIDAUANA-MS, 19 JUN 15**

#### **I - TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA**

a. Portaria n.º. 00102/IPM/CORREG/PMMS/2015. Aquidauana-MS, 18 de junho de 2015. Do Comandante do 7º BPM. Ao Cap QOPM Oscar Leite Ribeiro – Mat. 78042021. Assunto: IPM (DETERMINA). Anexo: Ofício n.º 114/2ª Cia PM/2015 de 12 de junho de 2015 e anexos, totalizando 11(onze) folhas.

1. Tendo chegado ao meu conhecimento o fato constante no documento em anexo, versando sobre ocorrência com disparo de arma de fogo, envolvendo os policiais militares: Cb PM Oséias Alves Vicente – Mat. 97648021 e Sd PM Jorian de Souza Ortiz – Mat. 124773022 lotados na 2ª Cia PM/7º BPM em Miranda-MS, durante atendimento de ocorrência policial naquele município em 11 de junho do corrente ano. DETERMINO que seja instaurado a respeito, o devido Inquérito Policial Militar – IPM, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

2. Publique-se;
3. Registre-se;
4. CUMPRA-SE.

Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

b. Portaria n.º. 00218/SIND/CORREG/PMMS/2015. Aquidauana-MS, 18 de junho de 2015. Do Comandante do 7º BPM. Ao 1º Ten QOPM Felipe dos Santos Joseph – Mat. 5384021. Assunto: Sindicância (DETERMINA). Anexo: Parte s/nº/UBL/2015 de 12/06/2015 e seus anexos, totalizando 06(seis) folhas.

1. Tendo chegado ao meu conhecimento o fato constante do anexo, onde Cb PM Ubirajara Leite Benante – Mat. 108017021, relata fato ocorrido no dia 12 de junho do corrente ano, envolvendo o Cb PM Djalma Lúcio Sodré Cardoso – Mat. 81748021, lotado na sede do 7º BPM. DESIGNO-LHE, para

instaurar o competente procedimento administrativo – SINDICÂNCIA, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

2. Publique-se;
3. Registre-se;
4. CUMPRA-SE.

Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

c. Portaria n.º. 00220/SIND/CORREG/PMMS/2015. Aquidauana-MS, 18 de junho de 2015. Do Comandante do 7º BPM. Ao 1º Ten QOPM Ricardo Aragão Miranda – Mat. 125801023. Assunto: Sindicância (DETERMINA). Anexo: Ofício n.º 526/CORREG/PMMS/2015 de 11 de junho de 2015 e seus anexos, totalizando 03(três) folhas.

1. Tendo chegado ao meu conhecimento o fato constante no documento em anexo, versando sobre documento oriundo da Corregedoria da Polícia Militar MS, sobre possíveis irregularidades atribuídas a Policiais Militares lotados no 4º Pel PM/1ª Cia/7º BPM em Dois Irmãos do Buriti MS, no dia 07 de junho do corrente ano. DESIGNO-LHE, para instaurar o competente procedimento administrativo – SINDICÂNCIA, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

2. Publique-se;
3. Registre-se;
4. CUMPRA-SE.

Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM  
Comandante do 7º BPM  
Mat. 93121021

### **NOTA Nº 036 – 4º A – 7º BPM – AQUIDAUANA-MS, 22 JUN 15**

#### **I - TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA**

a. Portaria n.º. 00226/SIND/CORREG/PMMS/2015. Aquidauana-MS, 22 de junho de 2015. Do Comandante do 7º BPM. Ao 1º Ten QOPM Felipe dos Santos Joseph – Mat. 5384021. Assunto: Sindicância (DETERMINA). Anexo: Parte S/Nº/WLB/2015 de 15/04/2015 e seus anexos, totalizando 30(trinta) folhas.

1. Tendo chegado ao meu conhecimento o fato constante do anexo, que versa sobre o policial militar: 3º Sgt PM Wanderley Lopes Bica – Mat. 68056021, lotado no 14º BPMRv em Campo Grande/MS. DESIGNO-LHE, para instaurar o competente procedimento administrativo SINDICÂNCIA, para verificar se o ato praticado foi meritório para possível Promoção por Ato de Bravura, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

2. Publique-se;
3. Registre-se;
4. CUMPRA-SE.

Ass. MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM – Comandante do 7º BPM – Mat. 93121021.

MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM  
Comandante do 7º BPM  
Mat. 93121021

### **NOTA Nº 037 – 4º A – 7º BPM – AQUIDAUANA-MS, 24 JUN 15**

#### **I - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO**

Ofício n.º 001/OLR/IPM/P.00102/2015. Miranda-MS, 24 de junho de 2015. Do Cap QOPM Oscar Leite Ribeiro – Mat. 78042021 – Encarregado do IPM. Ao Sr. Comandante do 7º BPM. Assunto: Designação de Escrivão. Ref: Portaria n.º 00102/IPM/CORREG/PMMS/2015 de 18 de junho de 2015. Informo a Vossa Senhoria que foi designado nos Termos do Art. 11 do Decreto Lei n.º 1002, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar o 3º Sgt QPPM GELSON LUIZ TORNACIOLI DA COSTA – Mat. 14880021, para exercer as funções de escrivão do IPM em referência, do qual sou encarregado. Ass. OSCAR LEITE RIBEIRO – Cap QOPM – Encarregado do IPM – Mat. 78042021. Despacho: P-1: 1. Ciente. 2. Publique-se. 3. Arquive-se.



## **Continuação do BCG n.º 146, de 10 de agosto de 2015**

MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM  
Comandante do 7º BPM  
Mat. 93121021

### **NOTA Nº 038 – 4º A – 7º BPM – AQUIDAUANA-MS, 25 JUN 15**

#### **I - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO**

Ofício nº 001/Port. 00218/SIND/CORREG/PMMS/2015. Aquidauana-MS, 23 de junho de 2015. Do 1º Ten QOPM JOSEPH – Sindicante. Ao Sr. Comandante do 7º BPM. Assunto: Informação (Presta). Ref: Sindicância de Portaria nº 00218/SIND/CORREG/PMMS/2015. Informo-vos que nesta data foi recebida a Portaria em referência, assim como, foram iniciados os trabalhos inerentes, na qual me foram delegadas as atribuições para esse fim e foi nomeada para servir de Escrivã da Sindicância, instaurada através da Portaria nº 00218/SIND/CORREG/PMMS/2015, de 08 de janeiro de 2015, nos termos do artigo 16 da Portaria nº 009 – Gab Cmt G/2008, de 17 Abr 2008-Instruções do Processo Administrativo da Polícia Militar, a 1º Sgt PM Cristina Elena Cristaldo Gomes – Mat. 72229022. Ass. FELIPE DOS SANTOS JOSEPH – 1º TEN QOPM – Sindicante – Mat. 5384021. Despacho: P-1: 1. Ciente. 2. Publique-se. 3. Arquive-se.

MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM  
Comandante do 7º BPM  
Mat. 93121021

**CLAUDEMIR ROBERTO MORANDO BASTOS - CEL QOPM  
AJUDANTE-GERAL DA PMMS  
Mat. 52895021**

### **NOTA Nº 039 – 4º A – 7º BPM – AQUIDAUANA-MS, 20 JUL 15**

#### **I - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS**

1. Ofício nº 010/OLR/IPM/Port. 00102/2015. Miranda-MS, 20 de julho de 2015. Do 1º Cap QOPM Oscar Leite Ribeiro – Mat. 78042021 – Encarregado do IPM. Ao Sr. Comandante do 7º BPM. Assunto: Prorrogação de Prazo (Solicita). Ref: Portaria nº 00102/IPM/CORREG/PMMS/2015 de 18/06/2015. De acordo com o Art. 20 § 1º do CPPM (Código de Processo Penal Militar), Solicito a Vossa Senhoria a prorrogação de prazo, a partir do dia 24 de julho do corrente ano, para conclusão final do IPM do qual sou Encarregado, instaurado pela Portaria acima referenciada, em virtude da necessidade de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e o aguardo de Laudos Periciais. Ass. OSCAR LEITE RIBEIRO – Cap QOPM – Encarregado do IPM – Mat. 78042021. Despacho: P-1: 1. Ciente. 2. Concedo. 3. Publique-se.

2. Ofício nº 006/Port. 00226/SIND/CORREG/PMMS/2015. Aquidauana-MS, 20 de julho de 2015. Do 1º Ten QOPM JOSEPH – Sindicante. Ao Sr. Comandante do 7º BPM. Assunto: Prorrogação de Prazo (Solicita). Ref: Sindicância de Portaria nº 00226/SIND/CORREG/PMMS/2015 de 22/06/2015. Solicito a prorrogação do prazo, para a conclusão e entrega dos Autos de Sindicância constante da referência, com base na Portaria nº 009 – Gab Cmt G/2008 de 17 de abril de 2008, tendo em vista a necessidade de realizar novas diligências e juntada de novos documentos necessários à completa apuração dos fatos. Ass. FELIPE DOS SANTOS JOSEPH – 1º TEN QOPM – Sindicante – Mat. 5384021. Despacho: P-1: 1. Ciente. 2. Concedo. 3. Publique-se. Em 20/07/2015.

3. Ofício nº 010/Port. 00218/SIND/CORREG/PMMS/2015. Aquidauana-MS, 20 de julho de 2015. Do 1º Ten QOPM JOSEPH – Sindicante. Ao Sr. Comandante do 7º BPM. Assunto: Prorrogação de Prazo (Solicita). Ref: Sindicância de Portaria nº 00218/SIND/CORREG/PMMS/2015 de 18/06/2015. Solicito a prorrogação do prazo, para a conclusão e entrega dos Autos de Sindicância constante da referência, com base na Portaria nº 009 – Gab Cmt G/2008 de 17 de abril de 2008, tendo em vista a necessidade de realizar diligências e juntada de documentos necessários à completa apuração dos fatos. Ass. FELIPE DOS SANTOS JOSEPH – 1º TEN QOPM – Sindicante – Mat. 5384021. Despacho: P-1: 1. Ciente. 2. Concedo. 3. Publique-se. Em 20/07/2015.

MARCOS DO NASCIMENTO SILVA – Ten Cel QOPM  
Comandante do 7º BPM  
Mat. 93121021